

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第 275/2006 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 275/2006

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第 85/84/M 號法令第三條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

授予新聞局局長陳致平或其法定代位人一切所需權限，以便代表澳門特別行政區作為立約人，簽署新聞局與 Delta Edições — Sociedade Unipessoal Lda. 提供出版《澳門》雜誌葡文印刷版及電子版之採編、版面設計、印製、發行、推廣、管理及相關服務之合同。

São delegados no director do Gabinete de Comunicação Social, Chan Chi Ping Victor, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante do contrato a celebrar entre o Gabinete de Comunicação Social e a Delta Edições — Sociedade Unipessoal Lda., para a prestação de serviços de produção redactorial, gráfica e industrial, distribuição, promoção, gestão e divulgação por meios electrónicos da Revista Macau em língua portuguesa.

二零零六年九月八日

8 de Setembro de 2006.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 276/2006 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 276/2006

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第 14/2004 號行政法規核准的科學技術發展基金章程第七條第一款至第三款之規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 7.º dos Estatutos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, aprovados pelo Regulamento Administrativo n.º 14/2004, o Chefe do Executivo manda:

一、委任以下人士為科學技術發展基金信託委員會成員：

1. É renovado o mandato de membros do Conselho de Curadores do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia às seguintes individualidades:

(一) 歐文龍；

Ao Man Long;

(二) 吳榮格；

Vitor Ng;

(三) 廖澤雲；

Liu Chak Wan;

(四) 楊俊文；

Eric Yeung Tsun Man;

(五) 崔世昌；

Chui Sai Cheong;

(六) Manuel Santos。

Manuel Santos.

二、本批示自二零零六年九月一日起生效。

2. O presente despacho produz efeitos desde 1 de Setembro de 2006.

二零零六年九月八日

8 de Setembro de 2006.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 32/2006 號行政長官公告

鑑於中華人民共和國就二零零三年十月十七日在巴黎通過的《保護非物質文化遺產公約》(以下簡稱“公約”),於二零零四年十二月二日向聯合國教育、科學及文化組織總幹事交存批准書;

再鑑於根據《公約》第三十四條的規定,《公約》自二零零六年四月二十日起在國際上對中華人民共和國生效,包括對澳門特別行政區生效,但不包括對香港特別行政區生效;

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定,命令公佈:

——中華人民共和國送交保管實體的批准書中文文本的有用部分及相應的葡文譯本;

——《公約》的中文正式文本及以該《公約》各正式文本為依據的葡文譯本。

二零零六年九月十一日發佈。

行政長官 何厚鏵

批准書

“中華人民共和國主席根據中華人民共和國第十屆全國人民代表大會常務委員會第十一次會議的決定,批准於二零零三年十一月三日在第三十二屆聯合國教科文組織大會上通過的《保護非物質文化遺產公約》,同時聲明如下:

在中華人民共和國政府另行通知前,《保護非物質文化遺產公約》暫不適用於中華人民共和國香港特別行政區。

(……)”

保護非物質文化遺產公約

聯合國教育、科學及文化組織(以下簡稱教科文組織)大會於2003年9月29日至10月17日在巴黎舉行的第32屆會議,

參照現有的國際人權文書,尤其是1948年的《世界人權宣言》以及1966年的《經濟、社會及文化權利國際公約》和《公民權利和政治權利國際公約》,

Aviso do Chefe do Executivo n.º 32/2006

Considerando que a República Popular da China efectuou, em 2 de Dezembro de 2004, junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, o depósito do seu instrumento de ratificação da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Intangível, adoptada em Paris, em 17 de Outubro de 2003 (Convenção);

Mais considerando que a Convenção, em conformidade com o seu artigo 34.º, entrou internacionalmente em vigor para a República Popular da China, incluindo a sua Região Administrativa Especial de Macau, mas excluindo a sua Região Administrativa Especial de Hong Kong, em 20 de Abril de 2006;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau:

— a parte útil do instrumento de ratificação da República Popular da China, em língua chinesa, tal como enviado ao depositário, acompanhada da respectiva tradução para a língua portuguesa; e

— a Convenção na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da respectiva tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 11 de Setembro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Instrumento de Ratificação

«De acordo com a decisão da 11.ª Sessão do Comité Permanente da 10.ª Legislatura da Assembleia Popular Nacional da República Popular da China, o Presidente da República Popular da China ratifica a Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Intangível, adoptada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, na sua 32.ª Sessão, em 3 de Novembro de 2003, e mais declara, pelo presente, que:

— salvo declaração em contrário do Governo da República Popular da China, a Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Intangível não é aplicável à Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China.

(...»

Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Intangível

A Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, daqui em diante designada «UNESCO», reunida em Paris de 29 de Setembro a 17 de Outubro de 2003, na sua 32.ª sessão,

Referindo-se aos instrumentos internacionais existentes relativos aos direitos humanos, em particular à Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, de 1966, e ao Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos, de 1966,

考慮到1989年的《保護民間創作建議書》、2001年的《教科文組織世界文化多樣性宣言》和2002年第三次文化部長圓桌會議通過的《伊斯坦布爾宣言》強調非物質文化遺產的重要性，它是文化多樣性的熔爐，又是可持續發展的保證，

考慮到非物質文化遺產與物質文化遺產和自然遺產之間的內在相互依存關係，

承認全球化和社會轉型進程在為各群體之間開展新的對話創造條件的同時，也與不容忍現象一樣，使非物質文化遺產面臨損壞、消失和破壞的嚴重威脅，在缺乏保護資源的情況下，這種威脅尤為嚴重，

意識到保護人類非物質文化遺產是普遍的意願和共同關心的事項，

承認各社區，尤其是原住民、各群體，有時是個人，在非物質文化遺產的生產、保護、延續和再創造方面發揮著重要作用，從而為豐富文化多樣性和人類的創造性做出貢獻，

注意到教科文組織在制定保護文化遺產的準則性文件，尤其是1972年的《保護世界文化和自然遺產公約》方面所做的具有深遠意義的工作，

還注意到迄今尚無有約束力的保護非物質文化遺產的多邊文件，

考慮到國際上現有的關於文化遺產和自然遺產的協定、建議書和決議需要有非物質文化遺產方面的新規定有效地予以充實和補充，

考慮到必須提高人們，尤其是年輕一代對非物質文化遺產及其保護的重要意義的認識，

考慮到國際社會應當本著互助合作的精神與本公約締約國一起為保護此類遺產做出貢獻，

憶及教科文組織有關非物質文化遺產的各項計劃，尤其是“宣佈人類口頭遺產和非物質遺產代表作”計劃，

認為非物質文化遺產是密切人與人之間的關係以及他們之間進行交流和了解的要素，它的作用是不可估量的，

於2003年10月17日通過本公約。

Considerando a importância do património cultural intangível como fonte da diversidade cultural e garantia do desenvolvimento sustentável, tal como salientado na Recomendação da UNESCO sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular, de 1989, na Declaração Universal da UNESCO sobre a Diversidade Cultural, de 2001, e na Declaração de Istambul, de 2002, adoptada pela Terceira Cimeira dos Ministros da Cultura,

Considerando a profunda interdependência entre o património cultural intangível e o património cultural tangível e natural,

Reconhecendo que os processos de globalização e de transformação social, ao mesmo tempo que criam as condições para um diálogo renovado entre as comunidades, comportam, à semelhança do fenómeno da intolerância, sérios riscos de deterioração, desaparecimento e destruição do património cultural intangível, especialmente por virtude da insuficiência de meios para a sua salvaguarda,

Conscientes da vontade universal e da preocupação comum de salvaguardar o património cultural intangível da humanidade,

Reconhecendo que as comunidades, em especial as comunidades indígenas, os grupos e, em certos casos, os indivíduos desempenham um papel importante na produção, salvaguarda, manutenção e recriação do património cultural intangível, contribuindo, assim, para o enriquecimento da diversidade cultural e da criatividade humana,

Constatando o grande alcance do impacto da actividade da UNESCO na elaboração de instrumentos normativos para a protecção do património cultural, em particular a Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural, de 1972,

Mais constatando que ainda não existe um instrumento jurídico multilateral vinculativo para a salvaguarda do património cultural intangível,

Considerando que os acordos, recomendações e resoluções internacionais existentes relativos ao património cultural e natural necessitam de ser enriquecidos e complementados eficazmente através de novas disposições relativas ao património cultural intangível,

Considerando que é necessário suscitar uma maior consciencialização, especialmente por parte das gerações mais novas, da importância do património cultural intangível e da sua salvaguarda,

Considerando que a comunidade internacional deveria contribuir, conjuntamente com os Estados Partes na presente Convenção, para a salvaguarda deste património num espírito de cooperação e de assistência mútua,

Recordando os programas da UNESCO relativos ao património cultural intangível, em particular, a Proclamação de Obras-primas do Património Oral e Intangível da Humanidade,

Considerando o papel inestimável do património cultural intangível como factor de aproximação, intercâmbio e entendimento entre os seres humanos,

Adopta, neste dia 17 de Outubro de 2003, a presente Convenção.

第一章**總則****第一條**

本公約的宗旨

本公約的宗旨如下：

- (一) 保護非物質文化遺產；
- (二) 尊重有關社區、群體和個人的非物質文化遺產；
- (三) 在地方、國家和國際一級提高對非物質文化遺產及其相互欣賞的重要性的意識；
- (四) 開展國際合作及提供國際援助。

第二條**定義**

在本公約中：

(一) “非物質文化遺產”指被各社區、群體、有時是個人，視為其文化遺產組成部分的各種社會實踐、觀念表述、表現形式、知識、技能以及相關的工具、實物、手工藝品和文化場所。這種非物質文化遺產世代相傳，在各社區和群體適應周圍環境以及與自然和歷史的互動中，被不斷地再創造，為這些社區和群體提供認同感和持續感，從而增強對文化多樣性和人類創造力的尊重。在本公約中，只考慮符合現有的國際人權文件，各社區、群體和個人之間相互尊重的需要和順應可持續發展的非物質文化遺產。

(二) 按上述第(一)項的定義，“非物質文化遺產”包括以下方面：

1. 口頭傳統和表現形式，包括作為非物質文化遺產媒介的語言；
2. 表演藝術；
3. 社會實踐、儀式、節慶活動；
4. 有關自然界和宇宙的知識和實踐；
5. 傳統手工藝。

(三) “保護”指確保非物質文化遺產生命力的各種措施，包括這種遺產各個方面的確認、立檔、研究、保存、保護、宣傳、弘揚、傳承（特別是通過正規和非正規教育）和振興。

I — DISPOSIÇÕES GERAIS**Artigo 1.º****Objectivos da Convenção**

A presente Convenção tem por objectivos:

- a) Salvar o património cultural intangível;
- b) Assegurar o respeito pelo património cultural intangível das comunidades, dos grupos e indivíduos pertinentes;
- c) Aumentar a consciencialização sobre a importância do património cultural intangível aos níveis local, nacional e internacional e assegurar que seja mutuamente apreciado;
- d) Prever a cooperação e a assistência internacionais.

Artigo 2.º**Definições**

Para efeitos da presente Convenção:

1. Entende-se por «património cultural intangível» as práticas, representações, expressões, conhecimentos, técnicas — bem como os instrumentos, objectos, artefactos e espaços culturais com estes associados — que as comunidades, os grupos e, em certos casos, os indivíduos reconhecem como fazendo parte do seu património cultural. Tal património cultural intangível, transmitido de geração em geração, é recriado permanentemente pelas comunidades e grupos em função do seu meio, da sua interacção com a natureza e da sua história, conferindo-lhes um sentimento de identidade e de continuidade, contribuindo, assim, para promover o respeito pela diversidade cultural e criatividade humana. Para efeitos da presente Convenção, será apenas tido em consideração o património cultural intangível que seja compatível com os instrumentos internacionais existentes relativos aos direitos humanos, bem como com os imperativos de respeito mútuo entre as comunidades, grupos e indivíduos e com o desenvolvimento sustentável.

2. O «património cultural intangível», tal como definido no n.º 1 anterior, manifesta-se, nomeadamente, nos domínios seguintes:

- a) Tradições e expressões orais, incluindo o idioma como veículo do património cultural intangível;
- b) Expressões artísticas;
- c) Práticas sociais, rituais e acontecimentos festivos;
- d) Conhecimentos e as práticas relativos à natureza e ao universo;
- e) Técnicas artesanais tradicionais.

3. Entende-se por «salvaguarda» as medidas destinadas a assegurar a viabilidade do património cultural intangível, incluindo a identificação, documentação, investigação, preservação, protecção, promoção, valorização, transmissão, especialmente através da educação formal e não formal, bem como, a revitalização dos diversos aspectos deste património.

(四)“締約國”指受本公約約束且本公約在它們之間也通用的國家。

(五)本公約經必要修改對根據第三十三條所述之條件成為其締約方之領土也適用。在此意義上，“締約國”亦指這些領土。

第三條

與其他國際文書的關係

本公約的任何條款均不得解釋為：

(一)改變與任一非物質文化遺產直接相關的世界遺產根據1972年《保護世界文化和自然遺產公約》所享有的地位，或降低受其保護的程度；

(二)影響締約國從其作為締約方的任何有關知識產權或使用生物和生態資源的國際文書所獲得的權利和所負有的義務。

第二章

公約的有關機關

第四條

締約國大會

一、茲建立締約國大會，下稱“大會”。大會為本公約的最高權力機關。

二、大會每兩年舉行一次常會。如若它作出此類決定或政府間保護非物質文化遺產委員會或至少三分之一的締約國提出要求，可舉行特別會議。

三、大會應通過自己的議事規則。

第五條

政府間保護非物質文化遺產委員會

一、茲在教科文組織內設立政府間保護非物質文化遺產委員會，下稱“委員會”。在本公約依照第三十四條的規定生效之後，委員會由參加大會之締約國選出的18個締約國的代表組成。

二、在本公約締約國的數目達到50個之後，委員會委員國的數目將增至24個。

4. Entende-se por «Estados Partes» os Estados vinculados pela presente Convenção e entre os quais esta vigore.

5. A presente Convenção é aplicável, *mutatis mutandis*, aos territórios referidos no artigo 33.º que se tornem Parte na Convenção, em conformidade com as condições nele estabelecidas. Neste contexto, a expressão «Estados Partes» abrange igualmente tais territórios.

Artigo 3.º

Relação com outros instrumentos internacionais

Nenhuma disposição da presente Convenção pode ser interpretada por forma a:

a) Alterar o estatuto ou reduzir o nível de protecção dos bens declarados como património mundial nos termos da Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural, de 1972, aos quais esteja directamente associado um elemento do património cultural intangível; ou

b) Afectar os direitos e obrigações dos Estados Partes decorrentes de qualquer outro instrumento internacional de que sejam Parte relativo aos direitos de propriedade intelectual ou à utilização de recursos biológicos ou ecológicos.

II — ÓRGÃOS DA CONVENÇÃO

Artigo 4.º

Assembleia Geral dos Estados Partes

1. É estabelecida uma Assembleia Geral dos Estados Partes, daqui em diante designada por «Assembleia Geral», que é o órgão soberano da presente Convenção.

2. A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária de dois em dois anos. Podendo reunir-se em sessões extraordinárias quando assim o decida, ou se tal lhe for solicitado pelo Comité Intergovernamental para a Salvaguarda do Património Cultural Intangível ou por, pelo menos, um terço dos Estados Partes.

3. A Assembleia Geral adopta o respectivo Regimento Interno.

Artigo 5.º

Comité Intergovernamental para a Salvaguarda do Património Cultural Intangível

1. É criado junto da UNESCO um Comité Intergovernamental para a Salvaguarda do Património Cultural Intangível, daqui em diante designado por «Comité». O Comité é composto por representantes de 18 Estados Partes, que serão eleitos pelos Estados Partes reunidos em Assembleia Geral, logo que a presente Convenção entre em vigor, em conformidade com o disposto no artigo 34.º

2. O número de Estados membros do Comité será elevado para 24 quando o número de Estados Partes na Convenção atingir 50.

第六條

委員會委員國的選舉和任期

- 一、委員會委員國的選舉應符合公平的地理分配和輪換原則。
- 二、委員會委員國由本公約締約國大會選出，任期四年。
- 三、但第一次選舉當選的半數委員會委員國的任期為兩年。這些國家在第一次選舉後抽籤指定。
- 四、大會每兩年對半數委員會委員國進行換屆。
- 五、大會還應選出填補空缺席位所需的委員會委員國。
- 六、委員會委員國不得連選連任兩屆。
- 七、委員會委員國應選派在非物質文化遺產各領域有造詣的人士為其代表。

第七條

委員會的職能

在不妨礙本公約賦予委員會的其他職權的情況下，其職能如下：

- (一) 宣傳公約的目標，鼓勵並監督其實施情況；
- (二) 就好的做法和保護非物質文化遺產的措施提出建議；
- (三) 按照第二十五條的規定，擬訂利用基金資金的計劃並提交大會批准；
- (四) 按照第二十五條的規定，努力尋求增加其資金的方式方法，並為此採取必要的措施；
- (五) 擬訂實施公約的業務指南並提交大會批准；
- (六) 根據第二十九條的規定，審議締約國的報告並將報告綜述提交大會；
- (七) 根據委員會制定的、大會批准的客觀遴選標準，審議締約國提出的申請並就以下事項作出決定：

1. 列入第十六條、第十七條和第十八條述及的名錄和提名；

Artigo 6.º

Eleição e mandato dos Estados membros do Comité

1. A eleição dos Estados membros do Comité deve obedecer aos princípios de uma representação geográfica e rotatividade equitativas.
2. Os Estados membros do Comité são eleitos por um mandato de quatro anos pelos Estados Partes na Convenção reunidos em Assembleia Geral.
3. Contudo, o mandato de metade dos Estados membros do Comité eleitos na primeira eleição é limitado a dois anos. Tais Estados serão designados por sorteio na primeira eleição.
4. A Assembleia Geral procederá, de dois em dois anos, à renovação de metade dos Estados membros do Comité.
5. A Assembleia Geral elegerá igualmente tantos Estados membros do Comité quantos sejam necessários para preencher as vagas existentes.
6. Um Estado membro do Comité não pode ser eleito para dois mandatos consecutivos.
7. Os Estados membros do Comité devem escolher para os representar pessoas qualificadas nos diversos domínios do património cultural intangível.

Artigo 7.º

Funções do Comité

Sem prejuízo de outras atribuições que lhe são cometidas pela presente Convenção, as funções do Comité são as seguintes:

- a) Promover os objectivos da presente Convenção, favorecer e acompanhar a sua aplicação;
- b) Prestar aconselhamento sobre melhores práticas e fazer recomendações sobre medidas para a salvaguarda do património cultural intangível;
- c) Preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral um projecto para a utilização dos recursos do Fundo, em conformidade com o artigo 25.º;
- d) Procurar meios para aumentar os seus recursos e adoptar as medidas necessárias para o efeito, em conformidade com o artigo 25.º;
- e) Preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral directivas operacionais para dar cumprimento à presente Convenção;
- f) Analisar, em conformidade com o disposto no artigo 29.º, os relatórios dos Estados Partes e elaborar um sumário dos mesmos para a Assembleia Geral;
- g) Analisar os pedidos submetidos pelos Estados Partes e, em conformidade com os critérios objectivos de selecção por si estabelecidos e aprovados pela Assembleia Geral, decidir acerca:
- i) Da inscrição nas listas e das propostas referidas nos artigos 16.º, 17.º e 18.º;

2. 按照第二十二條的規定提供國際援助。

第八條

委員會的工作方法

- 一、委員會對大會負責。它向大會報告自己的所有活動和決定。
- 二、委員會以其委員的三分之二多數通過自己的議事規則。
- 三、委員會可設立其認為執行任務所需的臨時特設諮詢機構。
- 四、委員會可邀請在非物質文化遺產各領域確有專長的任何公營或私營機構以及任何自然人參加會議，就任何具體的問題向其請教。

第九條

諮詢組織的認證

- 一、委員會應建議大會認證在非物質文化遺產領域確有專長的非政府組織具有向委員會提供諮詢意見的能力。
- 二、委員會還應向大會就此認證的標準和方式提出建議。

第十條

秘書處

- 一、委員會由教科文組織秘書處協助。
- 二、秘書處起草大會和委員會文件及其會議的議程草案和確保其決定的執行。

第三章

在國家一級保護非物質文化遺產

第十一條

締約國的作用

各締約國應該：

- (一) 採取必要措施確保其領土上的非物質文化遺產受到保護；
- (二) 在第二條第(三)項提及的保護措施內，由各社區、團體和有關非政府組織參與，確認和確定其領土上的各種非物質文化遺產。

ii) Da concessão de assistência internacional, em conformidade com o artigo 22.º

Artigo 8.º

Métodos de trabalho do Comité

1. O Comité responde perante a Assembleia Geral. Devendo prestar contas de todas as suas actividades e decisões.
2. O Comité adopta o seu Regimento Interno por maioria de dois terços dos seus membros.
3. O Comité pode criar, com carácter temporário, os órgãos *consultivos ad hoc* que considere necessários para o desempenho das suas funções.
4. O Comité pode convidar para as suas reuniões quaisquer órgãos públicos ou privados e pessoas singulares com comprovada competência nos diversos domínios do património cultural intangível para proceder a consultas sobre questões específicas.

Artigo 9.º

Acreditação das organizações consultivas

1. O Comité deverá propor à Assembleia Geral a acreditação de organizações não-governamentais com reconhecida competência no domínio do património cultural intangível. Tais organizações exercerão funções consultivas junto do Comité.
2. O Comité deverá igualmente propor à Assembleia Geral os critérios e as modalidades para essa acreditação.

Artigo 10.º

Secretariado

1. O Comité será assessorado pelo Secretariado da UNESCO.
2. O Secretariado deverá preparar a documentação da Assembleia Geral e do Comité, bem como o projecto da ordem de trabalhos das suas reuniões e assegurar o cumprimento das respectivas decisões.

III — SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO CULTURAL INTANGÍVEL A NÍVEL NACIONAL

Artigo 11.º

Função dos Estados Partes

Incumbe a cada Estado Parte:

- a) Adoptar as medidas necessárias para assegurar a salvaguarda do património cultural intangível presente no seu território;
- b) No âmbito das medidas de salvaguarda referidas no n.º 3 do artigo 2.º, identificar e definir os diferentes elementos do património cultural intangível presentes no seu território, com a participação das comunidades, dos grupos e das organizações não-governamentais pertinentes.

第十二條

清單

一、為了使其領土上的非物質文化遺產得到確認以便加以保護，各締約國應根據自己的國情擬訂一份或數份關於這類遺產的清單，並應定期加以更新。

二、各締約國在按第二十九條的規定定期向委員會提交報告時，應提供有關這些清單的情況。

第十三條

其他保護措施

為了確保其領土上的非物質文化遺產得到保護、弘揚和展示，各締約國應努力做到：

(一) 制定一項總的政策，使非物質文化遺產在社會中發揮應有的作用，並將這種遺產的保護納入規劃工作；

(二) 指定或建立一個或數個主管保護其領土上的非物質文化遺產的機構；

(三) 鼓勵開展有效保護非物質文化遺產，特別是瀕危非物質文化遺產的科學、技術和藝術研究以及方法研究；

(四) 採取適當的法律、技術、行政和財政措施，以便：

1. 促進建立或加強培訓管理非物質文化遺產的機構以及通過為這種遺產提供活動和表現的場所和空間，促進這種遺產的傳承；

2. 確保對非物質文化遺產的享用，同時對享用這種遺產的特殊方面的習俗做法予以尊重；

3. 建立非物質文化遺產文獻機構並創造條件促進對它的利用。

第十四條

教育、宣傳和能力培養

各締約國應竭力採取種種必要的手段，以便：

(一) 使非物質文化遺產在社會中得到確認、尊重和弘揚，主要通過：

1. 向公眾，尤其是向青年進行宣傳和傳播信息的教育計劃；

Artigo 12.º

Inventários

1. Cada Estado Parte, para assegurar a identificação tendo em vista a salvaguarda, deve elaborar, de acordo com a sua situação, um ou mais inventários do património cultural intangível presente no seu território. Tais inventários devem ser regularmente actualizados.

2. Cada Estado Parte, ao submeter o seu relatório periódico ao Comité nos termos do artigo 29.º, deve prestar as informações pertinentes relativas a tais inventários.

Artigo 13.º

Outras medidas de salvaguarda

Cada Estado Parte, a fim de assegurar a salvaguarda, o desenvolvimento e a valorização do património cultural intangível presente no seu território, deve esforçar-se por:

a) Adoptar uma política geral tendo em vista promover a função do património cultural intangível na sociedade e integrar a salvaguarda desse património em programas de planificação;

b) Designar ou criar um ou mais organismos competentes para a salvaguarda do património cultural intangível presente no seu território;

c) Promover estudos científicos, técnicos e artísticos, bem como metodologias de pesquisa para a salvaguarda eficaz do património cultural intangível e, em particular, do património cultural intangível em perigo;

d) Adoptar as medidas jurídicas, técnicas, administrativas e financeiras adequadas para:

i) Favorecer a criação ou o reforço das instituições de formação em gestão do património cultural intangível, bem como a transmissão deste património através de fóruns e espaços destinados à sua representação ou expressão;

ii) Garantir o acesso ao património cultural intangível, no respeito dos usos que regem o acesso a aspectos específicos de tal património;

iii) Criar instituições de documentação sobre o património cultural intangível e facilitar o acesso a estas.

Artigo 14.º

Educação, consciencialização e reforço de capacidades

Cada Estado Parte deve, por todos os meios adequados, esforçar-se por:

a) Assegurar o reconhecimento, o respeito e a valorização do património cultural intangível na sociedade, em particular através de:

i) Programas de educação, consciencialização e de divulgação de informações dirigidos ao público em geral e, em especial, aos jovens;

2. 有關社區和群體的具體的教育和培訓計劃；
3. 保護非物質文化遺產，尤其是管理和科研方面的能力培養活動；
4. 非正規的知識傳播手段。

(二) 不斷向公眾宣傳對這種遺產造成的威脅以及根據本公約所開展的活動；

(三) 促進保護表現非物質文化遺產所需的自然場所和紀念地點的教育。

第十五條

社區、群體和個人的參與

締約國在開展保護非物質文化遺產活動時，應努力確保創造、延續和傳承這種遺產的社區、群體，有時是個人的最大限度的參與，並吸收他們積極地參與有關的管理。

第四章

在國際一級保護非物質文化遺產

第十六條

人類非物質文化遺產代表作名錄

一、為了擴大非物質文化遺產的影響，提高對其重要意義的認識和從尊重文化多樣性的角度促進對話，委員會應該根據有關締約國的提名編輯、更新和公佈人類非物質文化遺產代表作名錄。

二、委員會擬訂有關編輯、更新和公佈此代表作名錄的標準並提交大會批准。

第十七條

急需保護的非物質文化遺產名錄

一、為了採取適當的保護措施，委員會編輯、更新和公佈急需保護的非物質文化遺產名錄，並根據有關締約國的要求將此類遺產列入該名錄。

二、委員會擬訂有關編輯、更新和公佈此名錄的標準並提交大會批准。

ii) Programas específicos de educação e formação no seio das comunidades e dos grupos interessados;

iii) Actividades para o reforço das capacidades em matéria de salvaguarda do património cultural intangível, especialmente da gestão e investigação científica; e

iv) Meios informais de transmissão do conhecimento.

b) Manter o público informado sobre os perigos que ameaçam o referido património, bem como sobre as actividades realizadas para dar cumprimento à presente Convenção.

c) Promover a educação sobre a protecção dos espaços naturais e locais importantes para a memória colectiva, cuja existência é indispensável para que o património cultural intangível se possa expressar.

Artigo 15.º

Participação das comunidades, grupos e indivíduos

Cada Estado Parte deve, no âmbito das actividades de salvaguarda do património cultural intangível, esforçar-se por assegurar a participação mais ampla possível das comunidades, dos grupos e, quando seja caso disso, dos indivíduos que criam, mantêm e transmitem tal património, bem como por os envolver activamente na gestão deste.

IV — SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO CULTURAL INTANGÍVEL A NÍVEL INTERNACIONAL

Artigo 16.º

Lista Representativa do Património Cultural Intangível da Humanidade

1. A fim de assegurar uma maior visibilidade do património cultural intangível, a consciencialização do seu significado e incentivar formas de diálogo que respeitem a diversidade cultural, o Comité, sob proposta dos Estados Partes interessados, deve estabelecer, manter actualizada e publicar uma Lista Representativa do Património Cultural Intangível da Humanidade.

2. O Comité deve elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os critérios relativos ao estabelecimento, actualização e publicação de tal Lista Representativa.

Artigo 17.º

Lista do Património Cultural Intangível que Carece de Medidas Urgentes de Salvaguarda

1. Tendo em vista a adopção de medidas de salvaguarda adequadas, o Comité deve estabelecer, manter actualizada e publicar uma Lista do Património Cultural Intangível que Carece de Medidas Urgentes de Salvaguarda, nela devendo inscrever, a pedido do Estado Parte interessado, tal património.

2. O Comité deve elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os critérios relativos ao estabelecimento, actualização e publicação da referida Lista.

三、委員會在極其緊急的情況（其具體標準由大會根據委員會的建議加以批准）下，可與有關締約國協商將有關的遺產列入第一款所提之名錄。

第十八條

保護非物質文化遺產的計劃、項目和活動

一、在締約國提名的基礎上，委員會根據其制定的、大會批准的標準，兼顧發展中國家的特殊需要，定期遴選並宣傳其認為最能體現本公約原則和目標的國家、分地區或地區保護非物質文化遺產的計劃、項目和活動。

二、為此，委員會接受、審議和批准締約國提交的關於要求國際援助擬訂此類提名的申請。

三、委員會按照它確定的方式，配合這些計劃、項目和活動的實施，隨時推廣有關經驗。

第五章

國際合作與援助

第十九條

合作

一、在本公約中，國際合作主要是交流信息和經驗，採取共同的行動，以及建立援助締約國保護非物質文化遺產工作的機制。

二、在不違背國家法律規定及其習慣法和習俗的情況下，締約國承認保護非物質文化遺產符合人類的整體利益，保證為此目的在雙邊、分地區、地區和國際各級開展合作。

第二十條

國際援助的目的

可為如下目的提供國際援助：

(一) 保護列入《急需保護的非物質文化遺產名錄》的遺產；

(二) 按照第十一條和第十二條的精神編製清單；

3. Em casos de extrema urgência — cujos critérios objectivos serão aprovados, sob proposta do Comité, pela Assembleia Geral — o Comité pode, mediante consulta com o Estado Parte interessado, inscrever um elemento do património em questão na Lista referida no n.º 1.

Artigo 18.º

Programas, projectos e actividades para a salvaguarda do património cultural intangível

1. O Comité, com base nas propostas submetidas pelos Estados Partes e em conformidade com os critérios que vier a definir e que a Assembleia Geral aprovar, seleccionará e promoverá periodicamente os programas, projectos e actividades de âmbito nacional, regional e sub-regional para a salvaguarda do património cultural intangível que considere melhor reflectirem os princípios e objectivos da presente Convenção, tendo em conta as necessidades especiais dos países em vias de desenvolvimento.

2. Para o efeito, o Comité recebe, analisa e aprova os pedidos de assistência internacional dos Estados Partes relativos à preparação de tais propostas.

3. O Comité deve acompanhar a execução de tais projectos, programas e actividades através da divulgação de melhores práticas, utilizando os meios que determine.

V — COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERNACIONAIS

Artigo 19.º

Cooperação

1. Para efeitos da presente Convenção, a cooperação internacional abrange, nomeadamente, o intercâmbio de informações e experiências, iniciativas conjuntas e o estabelecimento de um mecanismo de assistência aos Estados Partes para os seus esforços de salvaguarda do património cultural intangível.

2. Sem prejuízo do disposto na sua legislação nacional e no seu direito e usos consuetudinários, os Estados Partes reconhecem que a salvaguarda do património cultural intangível é do interesse geral da humanidade e comprometem-se, para o efeito, a cooperar aos níveis bilateral, sub-regional, regional e internacional.

Artigo 20.º

Objectivos da assistência internacional

A assistência internacional pode ser concedida para os objectivos seguintes:

a) Salvaguarda do património inscrito na Lista de Património Cultural Intangível que Carece de Medidas Urgentes de Salvaguarda;

b) Preparação de inventários, na acepção dos artigos 11.º e 12.º;

(三) 支持在國家、分地區和地區開展的保護非物質文化遺產的計劃、項目和活動；

(四) 委員會認為必要的其他一切目的。

第二十一條 國際援助的形式

第七條的業務指南和第二十四條所指的協定對委員會向締約國提供援助作了規定，可採取的形式如下：

- (一) 對保護這種遺產的各個方面進行研究；
- (二) 提供專家和專業人員；
- (三) 培訓各類所需人員；
- (四) 制訂準則性措施或其他措施；
- (五) 基礎設施的建立和營運；
- (六) 提供設備和技能；
- (七) 其他財政和技術援助形式，包括在必要時提供低息貸款和捐助。

第二十二條 國際援助的條件

- 一、委員會確定審議國際援助申請的程序和具體規定申請的內容，包括打算採取的措施、必需開展的工作及預計的費用。
- 二、如遇緊急情況，委員會應對有關援助申請優先審議。
- 三、委員會在作出決定之前，應進行其認為必要的研究和諮詢。

第二十三條 國際援助的申請

- 一、各締約國可向委員會遞交國際援助的申請，保護在其領土上的非物質文化遺產。
- 二、此類申請亦可由兩個或數個締約國共同提出。
- 三、申請應包含第二十二條第一款規定的所有資料和所有必要的文件。

c) Apoio aos programas, projectos e actividades de âmbito nacional, sub-regional e regional destinados à salvaguarda do património cultural intangível;

d) Qualquer outro objectivo que o Comité considere necessário.

Artigo 21.º

Formas de assistência internacional

A assistência concedida pelo Comité a um Estado Parte rege-se pelas directivas operacionais previstas no artigo 7.º e pelos acordos referidos no artigo 24.º, podendo assumir as formas seguintes:

- a) Estudos relativos aos diversos aspectos da salvaguarda;
- b) Disponibilização de peritos e de outras pessoas com experiência prática;
- c) Formação de todo o pessoal necessário;
- d) Elaboração de medidas normativas ou de qualquer outra natureza;
- e) Criação e exploração de infra-estruturas;
- f) Fornecimento de equipamento e conhecimentos especializados;
- g) Outras formas de assistência financeira e técnica, incluindo, se necessário, a concessão de empréstimos a um juro reduzido ou de doações.

Artigo 22.º

Requisitos da assistência internacional

1. O Comité deve estabelecer o procedimento para examinar os pedidos de assistência internacional e especificar os elementos que devem constar nos pedidos, nomeadamente, as medidas previstas, as intervenções necessárias e a estimativa dos respectivos custos.
2. Em caso de urgência, os pedidos de assistência devem ser analisados pelo Comité com carácter prioritário.
3. A fim de adoptar uma decisão, o Comité deve efectuar os estudos e as consultas que considere necessários.

Artigo 23.º

Pedidos de assistência internacional

1. Cada Estado Parte pode submeter ao Comité um pedido de assistência internacional para a salvaguarda do património cultural intangível presente no seu território.
2. Tal pedido pode igualmente ser submetido conjuntamente por dois ou mais Estados Partes.
3. O pedido deve conter as informações estipuladas no n.º 1 do artigo 22.º, bem como toda a documentação necessária.

第二十四條

受援締約國的任務

一、根據本公約的規定，國際援助應依據受援締約國與委員會之間簽署的協定來提供。

二、受援締約國通常應在自己力所能及的範圍內分擔國際所援助的保護措施的費用。

三、受援締約國應向委員會報告關於使用所提供的保護非物質文化遺產援助的情況。

第六章

非物質文化遺產基金

第二十五條

基金的性質和資金來源

一、茲建立一項“保護非物質文化遺產基金”，下稱“基金”。

二、根據教科文組織《財務條例》的規定，此項基金為信託基金。

三、基金的資金來源包括：

(一) 締約國的納款；

(二) 教科文組織大會為此所撥的資金；

(三) 以下各方可能提供的捐款、贈款或遺贈：

1. 其他國家；

2. 聯合國系統各組織和各署（特別是聯合國開發計劃署）以及其他國際組織；

3. 公營或私營機構和個人。

(四) 基金的資金所得的利息；

(五) 為本基金募集的資金和開展活動之所得；

(六) 委員會制定的基金條例所許可的所有其他資金。

四、委員會對資金的使用視大會的方針來決定。

五、委員會可接受用於某些項目的一般或特定目的的捐款及其他形式的援助，只要這些項目已獲委員會的批准。

六、對基金的捐款不得附帶任何與本公約所追求之目標不相符的政治、經濟或其他條件。

Artigo 24.º

Papel do Estado Parte beneficiário

1. Em conformidade com o disposto na presente Convenção, a assistência internacional concedida rege-se por via de acordo a celebrar entre o Estado Parte beneficiário e o Comité.

2. O Estado Parte beneficiário deverá, em regra, participar, na medida das suas possibilidades, no custo das medidas de salvaguarda para as quais a assistência internacional é concedida.

3. O Estado Parte beneficiário deverá apresentar um relatório ao Comité sobre a forma como foi utilizada a assistência concedida para a salvaguarda do património cultural intangível.

VI — FUNDO DO PATRIMÓNIO CULTURAL INTANGÍVEL

Artigo 25.º

Natureza e recursos do Fundo

1. É criado um «Fundo para a Salvaguarda do Património Cultural Intangível», daqui em diante designado por «Fundo».

2. O Fundo será constituído como fundo fiduciário, em conformidade com o Regulamento Financeiro da UNESCO.

3. Os recursos do Fundo são constituídos por:

a) Contribuições dos Estados Partes;

b) Fundos consignados para o efeito pela Conferência Geral da UNESCO;

c) Contribuições, doações ou legados que possam ser efectuados por:

i) Outros Estados;

ii) Organizações e programas do sistema das Nações Unidas, nomeadamente o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, bem como outras organizações internacionais;

iii) Organismos públicos ou privados, ou pessoas singulares;

d) Quaisquer juros devidos pelos recursos do Fundo;

e) Produto das colectas e receitas dos eventos organizados a favor do Fundo; e

f) Quaisquer outros recursos autorizados pelo Regulamento do Fundo, a elaborar pelo Comité.

4. A utilização dos recursos pelo Comité é decidida com base nas directrizes estabelecidas pela Assembleia Geral.

5. O Comité pode aceitar contribuições e outras formas de assistência para fins gerais ou específicos relacionados com projectos concretos, desde que tenha aprovado tais projectos.

6. As contribuições para o Fundo não podem ser sujeitas a condições políticas, económicas ou de qualquer outra natureza incompatíveis com os objectivos da presente Convenção.

第二十六條

締約國對基金的納款

一、在不妨礙任何自願補充捐款的情況下，本公約締約國至少每兩年向基金納一次款，其金額由大會根據適用於所有國家的統一的納款額百分比加以確定。締約國大會關於此問題的決定由出席會議並參加表決，但未作本條第二款中所述聲明的締約國的多數通過。在任何情況下，此納款都不得超過締約國對教科文組織正常預算納款的百分之一。

二、但是，本公約第三十二條或第三十三條中所指的任何國家均可在交存批准書、接受書、核准書或加入書時聲明不受本條第一款規定的約束。

三、已作本條第二款所述聲明的本公約締約國應努力通知聯合國教育、科學及文化組織總幹事收回所作聲明。但是，收回聲明之舉不得影響該國在緊接著的下一屆大會開幕之日前應繳的納款。

四、為使委員會能夠有效地規劃其工作，已作本條第二款所述聲明的本公約締約國至少應每兩年定期納一次款，納款額應儘可能接近它們按本條第一款規定應交的數額。

五、凡拖欠當年和前一日曆年的義務納款或自願捐款的本公約締約國不能當選為委員會委員，但此項規定不適用於第一次選舉。已當選為委員會委員的締約國的任期應在本公約第六條規定的選舉之時終止。

第二十七條

基金的自願補充捐款

除了第二十六條所規定的納款，希望提供自願捐款的締約國應及時通知委員會以使其能對相應的活動作出規劃。

第二十八條

國際籌資運動

締約國應盡力支持在教科文組織領導下為該基金發起的國際籌資運動。

Artigo 26.º

Contribuições dos Estados Partes para o Fundo

1. Sem prejuízo de qualquer outra contribuição voluntária complementar, os Estados Partes na presente Convenção comprometem-se a pagar ao Fundo, no mínimo, de dois em dois anos, uma contribuição, cujo montante, calculado segundo uma percentagem uniforme aplicável a todos os Estados, será determinado pela Assembleia Geral. Esta decisão da Assembleia Geral será adoptada por maioria dos Estados Partes, presentes e votantes, que não tenham formulado a declaração prevista no n.º 2 do presente artigo. A contribuição de um Estado Parte não poderá, em nenhum caso, exceder 1% da sua contribuição para o orçamento ordinário da UNESCO.

2. Qualquer dos Estados referidos no artigo 32.º ou no artigo 33.º da presente Convenção poderá, no entanto, no momento do depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, declarar que não se considera vinculado pelas disposições do n.º 1 do presente artigo.

3. Qualquer Estado Parte na presente Convenção que tenha formulado a declaração referida no n.º 2 do presente artigo deverá esforçar-se no sentido de a retirar, mediante notificação ao Director-Geral da UNESCO. Contudo, a retirada da declaração apenas produz efeitos no que se refere à contribuição devida por tal Estado a partir da data da abertura da sessão seguinte da Assembleia Geral.

4. A fim de o Comité poder planear as suas actividades de forma eficaz, as contribuições dos Estados Partes na presente Convenção que tenham formulado a declaração referida no n.º 2 do presente artigo devem ser pagas de forma regular, pelo menos, de dois em dois anos, e devem tanto quanto possível ser semelhantes às contribuições que tais Estados deveriam pagar caso se encontrassem vinculados pelas disposições do n.º 1 do presente artigo.

5. Qualquer Estado Parte na presente Convenção que se encontre atrasado no pagamento da sua contribuição obrigatória ou voluntária relativamente ao ano em curso e ao ano civil imediatamente anterior não poderá ser eleito para o Comité; sendo que esta disposição não se aplica aquando da primeira eleição. O mandato de um tal Estado Parte, já membro do Comité, cessa no momento em que tenham lugar as eleições previstas no artigo 6.º da presente Convenção.

Artigo 27.º

Contribuições voluntárias complementares para o Fundo

Os Estados Partes que pretendam efectuar contribuições voluntárias, para além das previstas no artigo 26.º, devem disso informar o Comité, logo que possível, para que este possa planear as suas actividades em conformidade.

Artigo 28.º

Campanhas internacionais de recolha de fundos

Os Estados Partes devem, tanto quanto possível, apoiar as campanhas internacionais de recolha de fundos organizadas a favor do Fundo sob os auspícios da UNESCO.

第七章 報告

第二十九條 締約國的報告

締約國應按照委員會確定的方式和週期向其報告它們為實施本公約而通過的法律、規章條例或採取的其他措施的情況。

第三十條 委員會的報告

一、委員會應在其開展的活動和第二十九條提及的締約國報告的基礎上，向每屆大會提交報告。

二、該報告應提交教科文組織大會。

第八章 過渡條款

第三十一條

與宣佈人類口頭和非物質遺產代表作的關係

一、委員會應把在本公約生效前宣佈為“人類口頭和非物質遺產代表作”的遺產納入人類非物質文化遺產代表作名錄。

二、把這些遺產納入人類非物質文化遺產代表作名錄絕不是預設按第十六條第二款將確定的今後列入遺產的標準。

三、在本公約生效後，將不再宣佈其他任何人類口頭和非物質遺產代表作。

第九章 最後條款

第三十二條 批准、接受或核准

一、本公約須由教科文組織會員國根據各自的憲法程序予以批准、接受或核准。

二、批准書、接受書或核准書應交存教科文組織總幹事。

第三十三條 加入

一、所有非教科文組織會員國的國家，經本組織大會邀請，均可加入本公約。

VII — RELATÓRIOS

Artigo 29.º

Relatórios dos Estados Partes

Os Estados Partes deverão apresentar ao Comité, na forma e com a periodicidade que este defina, relatórios sobre as medidas legislativas, regulamentares e de qualquer outra natureza adoptadas para dar cumprimento à presente Convenção.

Artigo 30.º

Relatórios do Comité

1. O Comité, com base nas suas actividades e nos relatórios dos Estados Partes referidos no artigo 29.º, deverá apresentar um relatório a cada sessão da Assembleia Geral.

2. Tal relatório será dado a conhecer à Conferência Geral da UNESCO.

VIII — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 31.º

Relação com a Proclamação de Obras-primas do Património Oral e Intangível da Humanidade

1. O Comité deverá incorporar na Lista Representativa do Património Cultural Intangível da Humidade os elementos proclamados «Obras-primas do Património Oral e Intangível da Humanidade» antes da entrada em vigor da presente Convenção.

2. A incorporação de tais elementos na Lista Representativa do Património Cultural Intangível da Humidade não prejudica, de forma alguma, os critérios relativos às futuras inscrições, determinados nos termos do n.º 2 do artigo 16.º

3. Após a entrada em vigor da presente Convenção não será efectuada nenhuma outra Proclamação.

IX — DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º

Ratificação, aceitação ou aprovação

1. A presente Convenção está sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação dos Estados membros da UNESCO, em conformidade com os respectivos procedimentos constitucionais.

2. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto do Director-Geral da UNESCO.

Artigo 33.º

Adesão

1. A presente Convenção está aberta à adesão de todos os Estados não membros da UNESCO que sejam convidados pela Conferência Geral da UNESCO a ela aderir.

二、沒有完全獨立，但根據聯合國大會第1514(XV)號決議被聯合國承認為充分享有內部自治，並且有權處理本公約範圍內的事宜，包括有權就這些事宜簽署協議的地區也可加入本公約。

三、加入書應交存教科文組織總幹事。

第三十四條

生效

本公約在第三十份批准書、接受書、核准書或加入書交存之日起的三個月後生效，但只涉及在該日或該日之前交存批准書、接受書、核准書或加入書的國家。對其他締約國來說，本公約則在這些國家的批准書、接受書、核准書或加入書交存之日起的三個月之後生效。

第三十五條

聯邦制或非統一立憲制

對實行聯邦制或非統一立憲制的締約國實行下述規定：

(一)在聯邦或中央立法機構的法律管轄下實施本公約各項條款的國家的聯邦或中央政府的義務與非聯邦國家的締約國的義務相同；

(二)在構成聯邦，但按照聯邦立憲制無須採取立法手段的各個州、成員國、省或行政區的法律管轄下實施本公約的各項條款時，聯邦政府應將這些條款連同其建議一併通知各個州、成員國、省或行政區的主管當局。

第三十六條

退出

一、各締約國均可宣佈退出本公約。

二、退約應以書面退約書的形式通知教科文組織總幹事。

三、退約在接到退約書十二個月之後生效。在退約生效日之前不得影響退約國承擔的財政義務。

2. A presente Convenção está igualmente aberta à adesão dos territórios que gozem de plena autonomia interna, reconhecida como tal pelas Nações Unidas, mas que não tenham alcançado a plena independência, em conformidade com a Resolução n.º 1514 (XV) da Assembleia Geral, e que tenham competência relativamente às matérias objecto da presente Convenção, nomeadamente, competência para concluir tratados sobre tais matérias.

3. O instrumento de adesão será depositado junto do Director-Geral da UNESCO.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

A presente Convenção entra em vigor três meses após a data do depósito do trigésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, mas apenas para os Estados que tenham depositado os respectivos instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão em tal data, ou em data anterior. Para qualquer outro Estado, a Convenção entrará em vigor três meses após o depósito do respectivo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

Artigo 35.º

Sistemas constitucionais federais ou não-unitários

Aos Estados Partes que tenham um sistema constitucional federal ou não unitário aplicam-se as disposições seguintes:

a) Quanto às disposições da presente Convenção cuja aplicação seja da competência do poder legislativo federal ou central, as obrigações do Governo Federal ou Central são as mesmas que as dos Estados Partes que não sejam Estados Federais;

b) Quanto às disposições da presente Convenção cuja aplicação seja da competência de cada um dos Estados, países, províncias ou cantões que constituem o Estado Federal e que por virtude do sistema constitucional da federação não estão obrigados a adoptar medidas legislativas, o Governo federal comunicará tais disposições às autoridades competentes dos Estados, países, províncias ou cantões, recomendando-lhes que as adoptem.

Artigo 36.º

Denúncia

1. Qualquer Estado Parte pode denunciar a presente Convenção.

2. A denúncia será notificada por meio de um instrumento escrito, depositado junto do Director-Geral da UNESCO.

3. A denúncia produzirá efeitos doze meses após a data da recepção do instrumento de denúncia. A denúncia não altera as obrigações financeiras do Estado Parte denunciante até à data em que a retirada se torne efectiva.

第三十七條
保管人的職責

教科文組織總幹事作為本公約的保管人，應將第三十二條和第三十三條規定交存的所有批准書、接受書、核准書或加入書和第三十六條規定的退約書的情況通告本組織各會員國、第三十三條提到的非本組織會員國的國家和聯合國。

第三十八條
修訂

一、任何締約國均可書面通知總幹事，對本公約提出修訂建議。總幹事應將此通知轉發給所有締約國。如在通知發出之日起六個月之內，至少有一半的締約國回覆贊成此要求，總幹事應將此建議提交下一屆大會討論，決定是否通過。

二、對本公約的修訂須經出席並參加表決的締約國三分之二多數票通過。

三、對本公約的修訂一旦通過，應提交締約國批准、接受、核准或加入。

四、對於那些已批准、接受、核准或加入修訂的締約國來說，本公約的修訂在三分之二的締約國交存本條第三款所提及的文書之日起三個月之後生效。此後，對任何批准、接受、核准或加入修訂的締約國來說，在其交存批准書、接受書、核准書或加入書之日起三個月之後，本公約的修訂即生效。

五、第三款和第四款所確定的程序對有關委員會委員國數目的第五條的修訂不適用。此類修訂一經通過即生效。

六、在修訂依照本條第四款的規定生效之後成為本公約締約國的國家如無表示異議，應：

(一) 被視為修訂的本公約的締約方；

(二) 但在與不受這些修訂約束的任何締約國的關係中，仍被視為未經修訂之公約的締約方。

第三十九條
有效文本

本公約用英文、阿拉伯文、中文、西班牙文、法文和俄文擬定，六種文本具有同等效力。

Artigo 37.º

Funções do Depositário

O Director-Geral da UNESCO, na sua qualidade de depositário da presente Convenção, comunicará aos Estados membros da Organização, aos Estados não membros da Organização referidos no artigo 33.º, bem como à Organização das Nações Unidas, o depósito de todos os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão previstos nos artigos 32.º e 33.º, e das denúncias previstas no artigo 36.º

Artigo 38.º

Emendas

1. Qualquer Estado Parte pode, mediante comunicação escrita ao Director-Geral da UNESCO, propor emendas à presente Convenção. O Director-Geral transmitirá tal comunicação a todos os Estados Partes. Se, no prazo de seis meses após a data do envio da comunicação, pelo menos, metade dos Estados Partes der uma resposta favorável àquele pedido, o Director-Geral submeterá a referida proposta à sessão seguinte da Assembleia Geral para discussão e eventual adopção.

2. As emendas serão adoptadas por maioria de dois terços dos Estados Partes presentes e votantes.

3. Uma vez adoptadas, as emendas à presente Convenção estarão sujeitas a ratificação, aceitação, aprovação ou adesão dos Estados Partes.

4. As emendas à presente Convenção entrarão em vigor para os Estados Partes que as tenham ratificado, aceite, aprovado ou a elas aderido três meses após o depósito dos instrumentos referidos no n.º 3 do presente artigo por dois terços dos Estados. A partir desse momento, relativamente a cada Estado Parte que ratifique, aceite, aprove uma emenda ou a ela adira, tal emenda entrará em vigor três meses após o depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

5. O procedimento previsto nos n.ºs 3 e 4 não é aplicável às emendas ao artigo 5.º, relativo ao número de Estados membros do Comité. Tais emendas entrarão em vigor no momento da sua adopção.

6. Um Estado que se torne Parte na presente Convenção após a entrada em vigor das emendas em conformidade com o n.º 4 do presente artigo, salvo se manifestar uma intenção em sentido contrário, será considerado:

a) Parte da presente Convenção tal como emendada; e

b) Parte da presente Convenção sem ser emendada em relação a qualquer Estado Parte que não esteja vinculado às emendas em questão.

Artigo 39.º

Textos autênticos

A presente Convenção é feita em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo, fazendo os seis textos igualmente fé.

第四十條

登記

根據《聯合國憲章》第一百零二條的規定，本公約應按教科文組織總幹事的要求交聯合國秘書處登記。

二零零三年十一月三日訂於巴黎，一式兩份，均為正本，由教科文組織大會第三十二屆會議主席和教科文組織總幹事簽署，並存放於教科文組織的檔案中。經驗證無誤的副本將分送第三十二和第三十三條提及的所有國家和聯合國。

(……)

為此，我們於二零零三年十一月三日在本公約上簽名，以昭信守。

(簽署從略)

第 33/2006 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈：

一、《內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排》補充協議三及其附件；

二、2006年上半年《安排》項下零關稅貨物原產地標準的確認書及其附件。

二零零六年九月十一日發佈。

行政長官 何厚鏞

《內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排》補充協議三

為進一步提高內地¹與澳門特別行政區(以下簡稱“澳門”)經貿交流與合作的水平，根據：

2003年10月17日簽署的《內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排》(以下簡稱“《安排》”)；

2004年10月29日簽署的《〈安排〉補充協議》；

2005年10月21日簽署的《〈安排〉補充協議二》，

¹《安排》中，內地係指中華人民共和國的全部關稅領土。

Artigo 40.º

Registo

A presente Convenção será registada, em conformidade com o artigo 102.º da Carta das Nações Unidas, no Secretariado da Organização das Nações Unidas, a pedido do Director-Geral da UNESCO.

Feito em Paris, aos 3 de Novembro de 2003, em duas cópias autênticas que levam a assinatura do Presidente da 32.ª sessão da Conferência Geral e do Director-Geral da UNESCO, que serão depositadas nos arquivos da UNESCO, sendo cópias certificadas conforme aos originais entregues a todos os Estados referidos nos artigos 32.º e 33.º e à Organização das Nações Unidas.

(…)

Em fé do que, os signatários assinam a presente Convenção, neste dia, 3 de Novembro de 2003.

(assinaturas omitidas)

Aviso do Chefe do Executivo n.º 33/2006

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau:

1. O Suplemento III ao Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Continente Chinês e Macau e o respectivo Anexo;

2. O Termo de confirmação dos critérios de origem das mercadorias isentas de direitos aduaneiros no 1.º semestre do ano de 2006, ao abrigo do Acordo e o respectivo Anexo.

Promulgado em 11 de Setembro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Suplemento III ao
«Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Continente Chinês e Macau»

Com o objectivo de intensificar o intercâmbio e a cooperação económica e comercial entre o Continente¹ e a Região Administrativa Especial de Macau (adiante designada por «Macau»), e em conformidade com as disposições do:

— «Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Continente Chinês e Macau» (adiante designado por «Acordo»), assinado no dia 17 de Outubro de 2003,

— «Suplemento ao Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Continente Chinês e Macau», assinado no dia 29 de Outubro de 2004, e do

— «Suplemento II ao Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Continente Chinês e Macau», assinado no dia 21 de Outubro de 2005,

¹ No âmbito do Acordo, o «Continente» refere-se a todo o território aduaneiro da República Popular da China.

雙方決定，就內地在服務貿易領域對澳門擴大開放及雙方在貿易投資便利化領域增強合作簽署本協議。

一、服務貿易

(一) 自2007年1月1日起，內地在《安排》、《〈安排〉補充協議》和《〈安排〉補充協議二》開放服務貿易承諾的基礎上，在法律、建築、會展、視聽、分銷、旅遊、運輸和個體工商戶等領域進一步放寬市場准入的條件。具體內容載於本協議附件。

(二) 本協議附件是《安排》附件4表1《內地向澳門開放服務貿易的具體承諾》、《〈安排〉補充協議》附件3《內地向澳門開放服務貿易的具體承諾的補充和修正》和《〈安排〉補充協議二》附件2《內地向澳門開放服務貿易的具體承諾的補充和修正二》的補充和修正。與前三者條款產生抵觸時，以本協議附件為準。

(三) 本協議附件中的“服務提供者”，應符合《安排》附件5《關於“服務提供者”定義及相關規定》的有關規定。

二、貿易投資便利化

(一) 為支持和配合澳門產業結構適度多元化，推動兩地會展業的發展，雙方一致同意將會展業合作補充列入《安排》貿易投資便利化的產業合作領域，並據此將《安排》附件6第九條修改為：

“雙方認識到，兩地根據優勢互補的原則，加強產業合作與交流，將有利於兩地產業和整體社會經濟的發展。雙方將在中醫藥產業和會展業開展合作，並考慮在適當的時候，開展其他產業的專項合作。”

(二) 為推動兩地在知識產權保護領域的合作，雙方一致同意將知識產權保護工作補充列入《安排》貿易投資便利化領域，並據此：

1. 將《安排》第十七條第一款修改為：

“一、雙方將在以下領域加強合作：

1. 貿易投資促進；

2. 通關便利化；

as duas partes decidiram assinar o presente Suplemento no sentido de alargar para Macau a liberalização do comércio de serviços no Continente e reforçar a cooperação mútua no âmbito da facilitação do comércio e investimento.

1. Comércio de Serviços

1) A partir do dia 1 de Janeiro de 2007, com base nos compromissos sobre a liberalização do comércio de serviços assumidos no Acordo, no Suplemento ao Acordo e no Suplemento II ao Acordo, o Continente alargará as facilidades de acesso ao seu mercado nos sectores dos serviços jurídicos, construção, convenções e exposições, audiovisual, distribuição, turismo, transportes e estabelecimentos industriais e comerciais em nome individual. Os detalhes constam do Anexo ao presente Suplemento.

2) O Anexo ao presente Suplemento constitui um aditamento e alteração à Tabela 1 (Compromissos Específicos do Continente no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços) do Anexo 4 do Acordo, do Anexo 3 (Aditamentos e Revisão dos Compromissos Específicos do Continente no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços) do Suplemento, bem como do Anexo 2 (Segundo Aditamento e Revisão dos Compromissos Específicos do Continente no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços) do Suplemento II. Em caso de discrepância, prevalece o Anexo ao presente Suplemento.

3) Os «prestadores de serviços» referidos no Anexo ao presente Suplemento devem cumprir os requisitos estipulados no Anexo 5 do Acordo (Definição de Prestador de Serviços e respectivas regras).

2. Facilitação do Comércio e Investimento

1) No intuito de apoiar e de se coadunar com a diversificação moderada da estrutura económica de Macau, bem como promover o desenvolvimento do sector de convenções e exposições de ambas, as duas partes acordaram em aditar esse sector à área de cooperação industrial no âmbito da facilitação do comércio e investimento do Acordo. De harmonia com o acordado, o parágrafo 9 do Anexo 6 do Acordo passa a ter a seguinte redacção:

«Reconhecendo que, em conformidade com o princípio de complementaridade e benefício mútuo, a intensificação da cooperação e do intercâmbio entre as indústrias de ambos os lados trará vantagens para o desenvolvimento industrial, social e económico em termos gerais, as duas partes manifestam interesse em cooperar nos domínios da indústria da medicina tradicional chinesa e do sector de convenções e exposições, sem prejuízo de cooperação, em tempo oportuno, no desenvolvimento de projectos específicos de outras indústrias.»

2) Com o objectivo de promover a cooperação na protecção da propriedade intelectual em ambas as partes, foi acordado em aditar a área de protecção da propriedade intelectual no âmbito da facilitação do comércio e investimento do Acordo.

(i) Em conformidade com o acordado, o n.º 1 do artigo 17.º do Acordo passa a ter a seguinte redacção:

«1. As partes irão reforçar a cooperação nas seguintes áreas:

1) Promoção do comércio e do investimento;

2) Facilitação das formalidades alfandegárias;

3. 商品檢驗、動植物檢驗檢疫、食品安全、衛生檢疫、認證認可及標準化管理；

4. 電子商務；

5. 法律法規透明度；

6. 中小企業合作；

7. 產業合作；

8. 知識產權保護。”

2. 將《安排》附件6第二條修改為：

“二、雙方同意在貿易投資促進，通關便利化，商品檢驗、動植物檢驗檢疫、食品安全、衛生檢疫、認證認可及標準化管理，電子商務，法律法規透明度，中小企業合作，產業合作，知識產權保護8個領域開展貿易投資便利化合作，有關合作在根據《安排》第十九條設立的聯合指導委員會的指導和協調下進行。”

3. 在《安排》附件6中增加一條作為第十條，以後條款序號依次順延。第十條內容為：

“十、知識產權保護

雙方認識到，加強知識產權保護對於推動兩地經濟發展和促進兩地經貿交流與合作具有重要意義。雙方同意加強在知識產權保護領域的合作。

(一) 合作機制

通過兩地政府部門間的合作機制，加強雙方在知識產權保護領域的合作。

(二) 合作內容

雙方同意加強在以下方面的合作：

1. 通過在澳門設立保護知識產權協調中心，就兩地知識產權保護的信息進行交流與溝通。

2. 在知識產權保護的法律法規的制定和執行方面交換信息。

3. 通過考察、舉辦研討會、出版有關刊物及其他方式，分享有關資料和信息。

4. 就知識產權保護中出現的問題進行磋商。”

3) Inspeção de mercadorias, inspeção e quarentena de animais e plantas, segurança alimentar, controlo sanitário, certificação e acreditação e gestão padronizada;

4) Comércio electrónico;

5) Transparência da legislação;

6) Cooperação entre pequenas e médias empresas;

7) Cooperação industrial;

8) Protecção da propriedade intelectual.»

(ii) O parágrafo 2 do Anexo 6 do Acordo passa a ter a seguinte redacção:

«As duas partes acordam em cooperar nas seguintes oito áreas: Promoção do comércio e do investimento; Facilitação das formalidades alfandegárias; Inspeção de mercadorias, inspeção e quarentena de animais e plantas, segurança alimentar, controlo sanitário, certificação, acreditação e gestão padronizada; Comércio electrónico; Transparência de leis e regulamentos; Cooperação entre pequenas e médias empresas; Cooperação industrial; Protecção da propriedade intelectual. A cooperação nestas áreas será coordenada pela Comissão de Acompanhamento Conjunta prevista no artigo 19.º do Acordo.»

(iii) Será introduzido um novo parágrafo 10 no Anexo 6 do Acordo, sendo a ordem dos actuais parágrafos 10 e 11 correspondentemente alterada. A redacção do novo parágrafo 10 é a seguinte:

«10. Protecção da propriedade intelectual

Reconhecendo a importância da protecção da propriedade intelectual para o impulso do desenvolvimento económico e a promoção do intercâmbio e cooperação económica e comercial mútuas, as duas partes acordam em reforçar a cooperação em matéria de protecção da propriedade intelectual.

1) Método de cooperação

As duas partes reforçarão a cooperação na protecção da propriedade intelectual através de mecanismos de trabalho estabelecidos entre os respectivos serviços governamentais.

2) Conteúdo da cooperação

As duas partes acordam em cooperar nas seguintes áreas:

(1) Proceder ao intercâmbio de informações no âmbito da protecção da propriedade intelectual através da criação de um centro de coordenação em Macau.

(2) Trocar informações relativas à definição e implementação da legislação respeitante à protecção da propriedade intelectual.

(3) Partilhar informações através de visitas de estudo, seminários, publicações e outros meios.

(4) Realizar consultas para solucionar problemas no domínio da protecção da propriedade intelectual.»

三、附件

本協議的附件構成本協議的組成部分。

四、生效

本協議自雙方代表正式簽署之日起生效。

本協議以中文書就，一式兩份。

本協議於二〇〇六年六月二十六日在澳門簽署。

中華人民共和國

中華人民共和國

商務部副部長

澳門特別行政區經濟財政司司長

廖曉淇

譚伯源

3. Anexos

Os anexos ao presente Suplemento fazem parte integrante do mesmo.

4. Entrada em vigor

O presente Suplemento entra em vigor na data da sua assinatura pelos representantes das duas partes.

O presente Suplemento, feito em duplicado, foi redigido em língua chinesa e assinado em Macau, aos 26 de Junho de 2006.

Vice-Ministro do
Comércio da República
Popular da China

Secretário para a
Economia e Finanças
da Região Administrativa
Especial de Macau da
República Popular da China

Liao Xiaoqi

Tam Pak Yuen

附件**內地向澳門開放服務貿易的具體承諾的補充和修正¹**

部門或分部門	1. 商業服務
	A. 專業服務
	a. 法律服務 (CPC861)
具體承諾	<p>1. 對與澳門律師事務所進行聯營的內地律師事務所的專職律師人數不作要求。</p> <p>2. 對澳門律師事務所駐內地代表機構的代表在內地的居留時間不作要求。</p> <p>3. 允許取得內地律師資格或法律職業資格並獲得內地律師執業證書的澳門居民，以內地律師身份從事涉澳婚姻、繼承案件的代理活動。</p> <p>4. 允許澳門律師以公民身份擔任內地民事訴訟的代理人。</p>

¹ 部門分類使用世界貿易組織《服務貿易總協定》服務部門分類 (GNS/W/120)，部門的內容參考相應的聯合國中央產品分類 (CPC, United Nations Provisional Central Product Classification)。

部門或分部門	1. 商業服務
	A. 專業服務
	工程造價諮詢服務
具體承諾	<p>1. 允許澳門服務提供者在內地設立獨資工程造價諮詢企業。</p> <p>2. 澳門服務提供者在澳門和內地的業績，可共同作為評定其在內地設立工程造價諮詢企業申請資質的依據。</p>

部門或分部門	1. 商業服務
	F. 其他商業服務
	會議服務和展覽服務 (CPC87909)
具體承諾	<p>允許澳門服務提供者在內地設立獨資、合資或合作企業，經營到澳門、香港的展覽業務。</p>

部門或分部門	2. 通信服務
	D. 視聽服務
	錄像分銷服務（CPC83202），錄音製品的分銷服務 電影院服務 華語影片和合拍影片 有線電視技術服務 合拍電視劇 其他
具體承諾	國家廣電總局將各省、自治區或直轄市所屬製作機構生產的有澳門演職人員參與拍攝的國產電視劇完成片的審查工作，交由省級廣播電視行政部門負責。

部門或分部門	4. 分銷服務
	A. 佣金代理服務（不包括鹽和煙草） B. 批發服務（不包括鹽和煙草） C. 零售服務（不包括煙草） D. 特許經營
具體承諾	對於同一澳門服務提供者在內地累計開設店舖超過30家的，如經營商品包括圖書、報紙、雜誌、藥品、農藥、農膜、化肥、糧食、植物油、食糖、棉花等商品，且上述商品屬於不同品牌，來自不同供應商的，允許澳門服務提供者控股，出資比例不得超過65%。 ¹

¹ 如經營商品為成品油，仍按內地對世界貿易組織成員的承諾處理。

部門或分部門	9. 旅遊和與旅遊相關的服務
	A. 飯店（包括公寓樓）和餐館（CPC641-643） B. 旅行社和旅遊經營者（CPC7471） D. 其他
具體承諾	允許在廣東省的澳門獨資或合資旅行社，申請試點經營廣東省居民（具有廣東省正式戶籍的居民）前往澳門、香港的團隊旅遊業務。

部門或分部門	11. 運輸服務
	C. 航空運輸服務
	機場管理服務（不包括貨物裝卸）（CPC74610） 其他空運支持性服務（CPC74690） 空運服務的銷售和營銷服務
具體承諾	允許澳門航空銷售代理企業在內地設立獨資航空運輸銷售代理企業，註冊資本要求與內地企業相同。

部門或分部門	11. 運輸服務
	F. 公路運輸服務
	公路卡車和汽車貨運（CPC7123） 公路客運（CPC7121, 7122） 道路貨物運輸站（場） 機動車維修
具體承諾	允許澳門服務提供者在內地設立獨資企業，經營下列道路運輸相關業務： ——道路貨物運輸站（場）；及 ——機動車維修。

部門或分部門	服務部門分類 (GNS/W/120) 未列出的部門
	個體工商戶
具體承諾	允許澳門永久性居民中的中國公民依照內地有關法律、法規和行政規章，在內地各省、自治區、直轄市設立個體工商戶，無需經過外資審批。營業範圍為：種植業、飼養業、養殖業、計算機修理服務業、科技交流和推廣業，但不包括特許經營。其從業人員不超過8人。

ANEXO

**Terceiro Aditamento e Revisão dos Compromissos Específicos do Continente
no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços ¹**

Sector ou Subsector	1. Serviços Comerciais
	A. Serviços Profissionais
	a. Serviços Jurídicos (CPC861)
Compromissos específicos	<p>1. É eliminado o requisito relativo ao número de advogados que exerçam exclusivamente esta profissão nos escritórios de serviços jurídicos do Continente que operem em associação com um escritório de serviços jurídicos de Macau.</p> <p>2. É eliminado o requisito relativo ao tempo de residência no Continente dos representantes dos escritórios de representação estabelecidos no Continente por escritórios de serviços jurídicos de Macau.</p> <p>3. É permitido aos residentes de Macau exercer no Continente, na qualidade de advogados, actividades de representação em casos relativos a casamentos ou sucessões que envolvam residentes de Macau, desde que obtenham as habilitações necessárias para a prática de advocacia ou as qualificações profissionais do domínio jurídico no Continente, bem como o certificado do exercício da profissão de advocacia no Continente.</p> <p>4. É permitido aos advogados de Macau intervir, enquanto cidadãos, como mandatários em acções cíveis no Continente.</p>

¹ Aplica-se a classificação sectorial de serviços (GNS/W/120) segundo o Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) da Organização Mundial do Comércio (OMC). O conteúdo dos sectores baseia-se na correspondente Classificação Central de Produtos das Nações Unidas (CPC, *United Nations Provisional Central Product Classification*).

Sector ou Subsector	1. Serviços Comerciais
	A. Serviços Profissionais
	Serviços de Consultadoria em Orçamentação de Custos de Construção
Compromissos específicos	<p>1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer no Continente empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios para consultadoria em orçamentação de custos de construção.</p> <p>2. Para efeitos de apreciação do pedido de qualificação, no Continente, das empresas de consultadoria em orçamentação de custos de construção estabelecidas por prestadores de serviços de Macau são levados em conta os seus resultados de exercício obtidos quer em Macau quer no Continente.</p>
Sector ou Subsector	1. Serviços Comerciais
	F. Outros Serviços Comerciais
	Serviços de Convenções e Exposições (CPC87909)
Compromissos específicos	É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, no Continente, empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, de capitais mistos ou em parceria para exercer actividades de organização de exposições em Macau e Hong Kong.

Sector ou Subsector	2. Serviços de Comunicações D. Serviços Audiovisuais Serviços de Distribuição de Videogramas (CPC83202), Serviços de Distribuição de Fonogramas Serviços de Exibição Cinematográfica Filmes em Língua Chinesa e Filmes Co-Produzidos Serviços Técnicos de Televisão por Cabo Telenovelas Co-Produzidas Outros
Compromissos específicos	Mediante delegação da Administração Geral de Rádio, Filme e Televisão do Estado, o visionamento das versões finais de telenovelas que tenham a participação de artistas e trabalhadores de Macau, produzidas no Continente por produtores provinciais, de regiões autónomas ou de municípios directamente subordinados ao Governo Central, passará a ser feito a nível das autoridades provinciais de administração da rádio e televisão.

Sector ou Subsector	4. Serviços de Distribuição A. Serviços de Agenciamento em Regime de Comissão (excluindo Sal e Tabaco) B. Serviços de Comércio por Grosso (excluindo Sal e Tabaco) C. Serviços de Comércio a Retalho (excluindo Tabaco) D. Franquia Comercial («Franchising»)
Compromissos específicos	É permitido ao prestador de serviços de Macau ser sócio dominante, mas não deter mais de 65% do capital, de uma empresa por si constituída no Continente para o comércio de livros, jornais, revistas, produtos farmacêuticos, pesticidas, coberturas plásticas, fertilizantes químicos, alimentos, óleos vegetais, açúcar para consumo, algodão ou outras mercadorias, desde que a empresa possua mais de trinta estabelecimentos e os produtos referidos sejam de marcas diferentes e provenientes de diferentes fornecedores. ¹

¹ No caso do óleo processado aplicam-se os compromissos assumidos pelo Continente em relação aos membros da OMC.

Sector ou Subsector	9. Serviços Turísticos e Outros Serviços Conexos A. Hotéis (incluindo hotéis-apartamento) e Restaurantes (CPC641-643) B. Agências de Viagem e Operadores Turísticos (CPC7471) D. Outros
Compromissos específicos	É permitido às agências de viagem de Macau estabelecidas na Província de Guangdong, de capitais próprios ou mistos, requerer a realização experimental de viagens em grupo de residentes locais (com domicílio oficial na Província de Guangdong) com destino a Macau e Hong Kong.

Sector ou Subsector	11. Serviços de Transporte C. Serviços de Transporte Aéreo Serviços de Administração Aeroportuária (excluindo Serviços de Carga e Descarga de Mercadorias) (CPC74610) Outros Serviços de Apoio ao Transporte Aéreo (CPC74690) Venda e Comercialização de Serviços de Transporte Aéreo
Compromissos específicos	É permitido às empresas de agenciamento de venda de serviços de transporte aéreo de Macau estabelecer no Continente empresas de agenciamento de venda de serviços de transporte aéreo, de capitais próprios, sendo os requisitos relativos ao capital social registado idênticos aos aplicáveis às empresas do Continente.

Sector ou Subsector	11. Serviços de Transporte F. Serviços de Transporte Terrestre Transporte Terrestre de Mercadorias em Veículos de Tração e Veículos de Carga (CPC7123) Transporte de Passageiros por Estrada (CPC7121, 7122) Estação (Entrepasto) de Transporte Rodoviário de Mercadorias Reparação de Veículos Motorizados
Compromissos específicos	É permitido aos prestadores de serviços de Macau constituir, no Continente, empresas de capitais próprios, para prestar os seguintes serviços conexos do transporte rodoviário: - estação (entrepasto) de transporte rodoviário de mercadorias; - reparação de veículos motorizados.

Sector ou Subsector	Sector de Serviços (GNS/W/120) não Especificados Estabelecimentos industriais ou comerciais, em nome individual
Compromissos específicos	É permitido aos residentes permanentes de Macau de nacionalidade chinesa constituir no Continente (em todas as províncias, regiões autónomas e municípios directamente subordinados ao Governo Central), nos termos da legislação ali em vigor, com dispensa do procedimento de autorização fixado para o investimento estrangeiro, estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual, excepto em regime de franquia comercial («franchising»), para o exercício das seguintes actividades: agricultura; pecuária; aquacultura; reparação de computadores; intercâmbio e promoção nas áreas científica e tecnológica. O número de trabalhadores não pode exceder 8 por estabelecimento.

關於 2006 年上半年《內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排》項下零關稅貨物原產地標準的確認書

根據《〈內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排〉補充協議二》規定，海關總署與澳門經濟局就2006年上半年原產澳門享受零關稅待遇的貨物原產地標準進行磋商並達成一致（見附件）。上述零關稅貨物及其原產地標準將由海關總署公告並於2006年7月1日起實施。

本確認書附件為《內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排》附件2表1《享受貨物貿易優惠措施的澳門貨物原產地標準表》的補充。

本確認書以中文書就，一式兩份。

本確認書於二〇〇六年六月二十六日在澳門簽署。

中華人民共和國

中華人民共和國

海關總署副署長

澳門特別行政區經濟財政司司長

劉文杰

譚伯源

Termo de confirmação dos critérios de origem das mercadorias isentas de direitos aduaneiros no 1.º semestre do ano de 2006, ao abrigo do Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Continente Chinês e Macau

Nos termos do Suplemento II ao Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Continente Chinês e Macau (adiante designado por «Acordo»), os Serviços Gerais de Alfândega e a Direcção dos Serviços de Economia realizaram consultas e chegaram a consenso em relação aos critérios de origem das mercadorias, com origem em Macau, relativamente às quais se pretende obter o tratamento preferencial de isenção de direitos aduaneiros no 1.º semestre de 2006 (vide anexo). A lista de mercadorias em causa e os critérios de origem serão publicados pelos Serviços Gerais de Alfândega e implementados a partir do dia 1 de Julho de 2006.

O anexo ao presente termo de confirmação constitui um aditamento à Tabela 1 (Lista dos critérios de origem das mercadorias de Macau que beneficiam das tarifas preferenciais no contexto do comércio de mercadorias) do Anexo 2 do Acordo.

O presente termo de confirmação, feito em duplicado, foi redigido em língua chinesa e assinado em Macau, aos 26 de Junho de 2006.

Subdirector dos
Serviços Gerais de
Alfândega da República
Popular da China

Secretário para a
Economia e Finanças
da Região Administrativa
Especial de Macau
da República Popular
da China

Liu Wenjie

Tam Pak Yuen

附件

2006 年上半年澳門享受零關稅產品原產地標準表

序號	內地 2006 年 稅則號列	貨品名稱	原產地標準
1	05069090	未經加工或經脫脂、簡單整理的其他未列名骨及角柱	烹煮、脫皮、脫肉、脫脂及烘乾。
2	27101929	其他未列名柴油及燃料油	從在澳門收集的在澳門消費過程中產生的廢油中製造。主要製造工序為過濾、脫水、蒸餾及冷卻。
3	33011100	香檸檬油（佛手油）	從天然成份製造。主要製造工序為萃取（包括浸出、分離）、提純或濃縮。

序號	內地 2006 年 稅則號列	貨品名稱	原產地標準
4	33011200	橙油	從天然成份製造。主要製造工序為萃取（包括浸出、分離）、提純或濃縮。
5	33011300	檸檬油	從天然成份製造。主要製造工序為萃取（包括浸出、分離）、提純或濃縮。
6	33011400	白檸檬油（酸橙油）	從天然成份製造。主要製造工序為萃取（包括浸出、分離）、提純或濃縮。
7	33011900	其他柑桔屬果實的精油	從天然成份製造。主要製造工序為萃取（包括浸出、分離）、提純或濃縮。
8	33012100	老鸛草油（香葉油）	從天然成份製造。主要製造工序為萃取（包括浸出、分離）、提純或濃縮。
9	33012200	茉莉油	從天然成份製造。主要製造工序為萃取（包括浸出、分離）、提純或濃縮。
10	33012300	薰衣草（包括雜種薰衣草）油	從天然成份製造。主要製造工序為萃取（包括浸出、分離）、提純或濃縮。
11	33012400	胡椒薄荷油	從天然成份製造。主要製造工序為萃取（包括浸出、分離）、提純或濃縮。
12	33012500	其他薄荷油	從天然成份製造。主要製造工序為萃取（包括浸出、分離）、提純或濃縮。
13	33012600	岩蘭草油	從天然成份製造。主要製造工序為萃取（包括浸出、分離）、提純或濃縮。
14	33012910	樟腦油	從天然成份製造。主要製造工序為萃取（包括浸出、分離）、提純或濃縮。
15	33012920	香茅油	從天然成份製造。主要製造工序為萃取（包括浸出、分離）、提純或濃縮。
16	33012930	茴香油	從天然成份製造。主要製造工序為萃取（包括浸出、分離）、提純或濃縮。
17	33012940	桂油	從天然成份製造。主要製造工序為萃取（包括浸出、分離）、提純或濃縮。
18	33012950	山蒼子油	從天然成份製造。主要製造工序為萃取（包括浸出、分離）、提純或濃縮。
19	33012960	桉葉油	從天然成份製造。主要製造工序為萃取（包括浸出、分離）、提純或濃縮。
20	33012990	其他非柑桔屬果實的精油	從天然成份製造。主要製造工序為萃取（包括浸出、分離）、提純或濃縮。
21	33013010	鳶尾凝脂	從天然成份製造。主要製造工序為萃取（包括浸出、分離）、提純或濃縮。
22	33013090	其他香膏	從天然成份製造。主要製造工序為萃取（包括浸出、分離）、提純或濃縮。
23	33021010	生產飲料用的混合香料以及以香料為基本成份的製品，按容量計酒精濃度 ≤ 0.5%	從天然或化學成份製造。主要製造工序為借混合令製造物料產生化學變化。
24	33021090	其他食品或飲料工業用混合香料以及以香料為基本成份的製品	從天然或化學成份製造。主要製造工序為借混合令製造物料產生化學變化。

ANEXO

Critérios de origem das mercadorias de Macau que beneficiam de isenção de direitos aduaneiros no 1.º semestre do ano de 2006

Número de sequência	Código tarifário do Continente de 2006	Designação das mercadorias	Critérios de origem
1	05069090	Outros ossos e núcleos córneos, em bruto, desengordurados ou simplesmente preparados	Cozinha, decorticação, desossificação, desengorduragem e secagem.
2	27101929	Outros gasóleos não especificados e óleos combustíveis	Fabricação a partir de óleos inúteis recolhida em Macau, produzida durante o processo de consumo. Os processos produtivos principais são filtração, desidratação, destilação e esfriamento.
3	33011100	Óleos essenciais de bergamota	Fabricação a partir de ingredientes naturais. Os processos produtivos principais são extracção (incluindo imersão, separação), refinação ou concentração.
4	33011200	Óleos essenciais de laranja	Fabricação a partir de ingredientes naturais. Os processos produtivos principais são extracção (incluindo imersão, separação), refinação ou concentração.
5	33011300	Óleos essenciais de limão	Fabricação a partir de ingredientes naturais. Os processos produtivos principais são extracção (incluindo imersão, separação), refinação ou concentração.
6	33011400	Óleos essenciais de lima	Fabricação a partir de ingredientes naturais. Os processos produtivos principais são extracção (incluindo imersão, separação), refinação ou concentração.
7	33011900	Outros óleos essenciais da fruta de citrino	Fabricação a partir de ingredientes naturais. Os processos produtivos principais são extracção (incluindo imersão, separação), refinação ou concentração.
8	33012100	Óleos essenciais de gerânio	Fabricação a partir de ingredientes naturais. Os processos produtivos principais são extracção (incluindo imersão, separação), refinação ou concentração.
9	33012200	Óleos essenciais de jasmim	Fabricação a partir de ingredientes naturais. Os processos produtivos principais são extracção (incluindo imersão, separação), refinação ou concentração.
10	33012300	Óleos essenciais de alfazema ou de lavanda	Fabricação a partir de ingredientes naturais. Os processos produtivos principais são extracção (incluindo imersão, separação), refinação ou concentração.
11	33012400	Óleos essenciais de hortelã-pimenta	Fabricação a partir de ingredientes naturais. Os processos produtivos principais são extracção (incluindo imersão, separação), refinação ou concentração.
12	33012500	Óleos essenciais de outras mentas	Fabricação a partir de ingredientes naturais. Os processos produtivos principais são extracção (incluindo imersão, separação), refinação ou concentração.
13	33012600	Óleos essenciais de vetiver	Fabricação a partir de ingredientes naturais. Os processos produtivos principais são extracção (incluindo imersão, separação), refinação ou concentração.
14	33012910	Óleos essenciais de cânfora	Fabricação a partir de ingredientes naturais. Os processos produtivos principais são extracção (incluindo imersão, separação), refinação ou concentração.
15	33012920	Óleos essenciais de citronela	Fabricação a partir de ingredientes naturais. Os processos produtivos principais são extracção (incluindo imersão, separação), refinação ou concentração.
16	33012930	Óleos essenciais de anis	Fabricação a partir de ingredientes naturais. Os processos produtivos principais são extracção (incluindo imersão, separação), refinação ou concentração.
17	33012940	Óleos essenciais de cassia	Fabricação a partir de ingredientes naturais. Os processos produtivos principais são extracção (incluindo imersão, separação), refinação ou concentração.

Número de sequência	Código tarifário do Continente de 2006	Designação das mercadorias	Critérios de origem
18	33012950	Óleos essenciais de litsea cubeba	Fabricação a partir de ingredientes naturais. Os processos produtivos principais são extracção (incluindo imersão, separação), refinação ou concentração.
19	33012960	Óleos essenciais de eucalipto	Fabricação a partir de ingredientes naturais. Os processos produtivos principais são extracção (incluindo imersão, separação), refinação ou concentração.
20	33012990	Outros óleos essenciais (excepto de citrinos)	Fabricação a partir de ingredientes naturais. Os processos produtivos principais são extracção (incluindo imersão, separação), refinação ou concentração.
21	33013010	Bálsamo de íris	Fabricação a partir de ingredientes naturais. Os processos produtivos principais são extracção (incluindo imersão, separação), refinação ou concentração.
22	33013090	Outras resinóides	Fabricação a partir de ingredientes naturais. Os processos produtivos principais são extracção (incluindo imersão, separação), refinação ou concentração.
23	33021010	Mistura de substâncias odoríferas e preparações à base de substâncias odoríferas dos tipos utilizados para a fabricação de bebidas. Com grau alcoólico $\leq 0.5\%$ vol	Fabricação a partir de ingredientes naturais ou químicos. O processo produtivo principal é a mistura para provocar a transformação química dos ingredientes.
24	33021090	Outras misturas de substâncias odoríferas e preparações à base de substâncias odoríferas, dos tipos utilizados para as indústrias alimentares ou de bebidas	Fabricação a partir de ingredientes naturais ou químicos. O processo produtivo principal é a mistura para provocar a transformação química dos ingredientes.

第 34/2006 號行政長官公告

鑑於中華人民共和國是一九九零年十一月三十日在倫敦訂立的《1990年國際油污防備、反應和合作公約》(以下簡稱“公約”)的締約國，並已於一九九八年三月三十日向國際海事組織秘書長交存加入書，該加入書自一九九八年六月三十日起生效；

又鑑於中華人民共和國於二零零一年二月一日以照會通知國際海事組織秘書長，公約適用於澳門特別行政區，並自照會發出之日起三個月後即二零零一年五月一日起生效。

再鑑於國際海事組織秘書長於二零零一年四月九日就中華人民共和國有關公約適用於澳門特別行政區的上述照會作出覆照，確認公約適用於澳門特別行政區的日期；

同時，根據公約第十六條第三款的規定，以及上述照會及覆照所述，公約自二零零一年五月一日起在國際上對澳門特別行政區生效；

Aviso do Chefe do Executivo n.º 34/2006

Considerando que a República Popular da China é Parte da Convenção Internacional sobre a Preparação, o Combate e a Cooperação em Matéria de Poluição por Hidrocarbonetos, de 1990, concluída em Londres, em 30 de Novembro de 1990 (Convenção), tendo depositado o seu instrumento de adesão à Convenção junto do Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional (OMI) em 30 de Março de 1998, o qual produziu efeitos em 30 de Junho de 1998;

Considerando ainda que a República Popular da China, por Nota datada de 1 de Fevereiro de 2001, notificou o Secretário-Geral da OMI que a Convenção se passaria a aplicar na Região Administrativa Especial de Macau, com produção de efeitos em 1 de Maio de 2001, isto é, três meses após a data de envio da sua Nota;

Mais considerando que o Secretário-Geral da OMI, por Nota datada de 9 de Abril de 2001, acusou a recepção da notificação efectuada pela República Popular da China relativa à aplicação da Convenção na Região Administrativa Especial de Macau, tendo, ainda, confirmado a data de aplicação da referida Convenção;

Considerando igualmente que a Convenção, tal como referido nas duas citadas Notas e em conformidade com o n.º 3 do seu artigo 16.º, entrou internacionalmente em vigor para a Região Administrativa Especial de Macau, em 1 de Maio de 2001;

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈：

——中華人民共和國送交保存實體有關公約適用於澳門特別行政區的通知書中、英文文本的有用部分及相應的葡文譯本；

——公約的中文正式文本及以該公約各正式文本為依據的葡文譯本。

二零零六年九月十三日發佈。

代理行政長官 譚伯源

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau:

— a parte útil da notificação relativa à aplicação da Convenção na Região Administrativa Especial de Macau efectuada pela República Popular da China, nas línguas chinesa e inglesa, tal como enviadas ao depositário, acompanhadas da respectiva tradução para a língua portuguesa; e

— a Convenção na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da respectiva tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 13 de Setembro de 2006.

O Chefe do Executivo, Interino, *Tam Pak Yuen*.

通知書

(二零零一年二月一日第D019/2001號文件)

“(……)”

根據《中華人民共和國政府香港特別行政區基本法》第一百五十三條和《中華人民共和國政府澳門特別行政區基本法》第一百三十八條的規定，中華人民共和國締結的國際協議，中央人民政府可根據香港特別行政區和澳門特別行政區的情況和需要，在徵詢香港特別行政區和澳門特別行政區的意見後，決定是否適用香港特別行政區和澳門特別行政區。

經徵詢香港特別行政區和澳門特別行政區意見，中華人民共和國政府決定，自二〇〇一年五月一日，即本照會之日起三個月以後，一九九〇年《國際油污防備、反應和合作公約》擴展適用於香港特別行政區和澳門特別行政區。

因該公約適用於香港特別行政區和澳門特別行政區所產生的國際權利和義務將由中華人民共和國政府承擔。

(……)”

Notification

(Document ref. D019/2001 of 1 February 2001)

«(…)

In accordance with Article 153 of the Basic Law of the Hong Kong Special Administrative Region of the People's Republic of China and Article 138 of the Basic Law of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China, the Central People's Government of the People's Republic of China shall decide whether or not an international agreement, to which the People's Republic of China has been a party, apply to Hong Kong Special Administrative Region and Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China in accordance with the circumstance and needs of the Regions and after seeking the views of the governments of the regions.

After seeking the views of the governments of Hong Kong Special Administrative Region and Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China, the Government of the People's Republic of China decides that the International Convention on Oil Pollution Preparedness, Response and Co-operation, 1990 shall apply to Hong Kong Special Administrative Region and Macao Special Administrative Region with effect from 1 May 2001, three months after the date of deposit of this instrument.

The responsibility for the international rights and obligations of a party to the convention will be assumed by the Government of the People's Republic of China.

(…)

Notificação*(Documento ref. D019/2001, de 1 de Fevereiro de 2001)*

«(...)

De acordo com o disposto no artigo 153.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China e no artigo 138.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, a aplicação na Região Administrativa Especial de Hong Kong e na Região Administrativa Especial de Macau de acordos internacionais em que a República Popular da China é parte, é decidida pelo Governo Popular Central, conforme as circunstâncias e segundo as necessidades da Região Administrativa Especial de Hong Kong e da Região Administrativa Especial de Macau e após ouvir o parecer dos Governos das duas Regiões.

Após consulta ao Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong e ao Governo da Região Administrativa Especial de Macau, o Governo da República Popular da China decide que a Convenção Internacional sobre a Preparação, o Combate e a Cooperação em Matéria de Poluição por Hidrocarbonetos, de 1990, se aplicará na Região Administrativa Especial de Hong Kong e na Região Administrativa Especial de Macau, com efeitos a partir do dia 1 de Maio de 2001, ou seja, três meses após a data do depósito do presente instrumento.

A responsabilidade pelos direitos e obrigações internacionais de Parte da Convenção é assumida pelo Governo da República Popular da China.

(...)

1990 年國際油污防備、反應和合作公約

本公約當事國，

意識到保護人類環境，特別是海洋環境的必要性，

認識到船舶、近海裝置、海港和油裝卸設施的油污事故對海洋環境構成的嚴重威脅，

注意到預防措施和防止工作對於最初避免油污的重要性，嚴格實施有關海上安全和防止海洋污染的現有國際文件、特別是經修正的《1974 年國際海上人命安全公約》和經修正的《經 1978 年議定書修訂的 1973 年國際防止船舶造成污染公約》的必要性，以及提高運油船舶和近海裝置的設計、操作和保養標準的迅速發展，

又注意到，在發生油污事故時，迅速有效的行動對於減少此種事故可能造成的損害是必要的，

強調為抗禦油污事故做好有效準備的重要性及石油和航運界在此方面具有的重要作用，

Convenção Internacional sobre a Preparação, o Combate e a Cooperação em Matéria de Poluição por Hidrocarbonetos, de 1990

OS ESTADOS PARTES NA PRESENTE CONVENÇÃO,

CONSCIENTES da necessidade de preservar o ambiente humano em geral e o meio marinho em particular,

RECONHECENDO a séria ameaça que representam para o meio marinho os incidentes de poluição por hidrocarbonetos em que intervêm navios, unidades *offshore*, portos marítimos e instalações de manipulação de hidrocarbonetos,

TENDO PRESENTES a importância que revestem as medidas de precaução e de prevenção para evitar, em primeira instância, a poluição por hidrocarbonetos, bem como a necessidade de uma aplicação rigorosa dos instrumentos internacionais existentes em matéria de segurança marítima e de prevenção da poluição do mar, em particular a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1974, tal como emendada, e a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, de 1973, tal como modificada pelo Protocolo de 1978 a ela relativo, tal como emendada, e, ainda, a necessidade de elaborar o mais rapidamente possível normas mais rigorosas para a concepção, exploração e manutenção dos navios que transportam hidrocarbonetos e das unidades *offshore*,

TENDO IGUALMENTE PRESENTE que, em caso de um incidente de poluição por hidrocarbonetos, é essencial actuar com prontidão e eficácia para reduzir ao mínimo os prejuízos que possam resultar desse incidente,

SALIENTANDO a importância de uma preparação eficaz para combater os incidentes de poluição por hidrocarbonetos, bem como o papel primordial que as indústrias petrolíferas e de transporte marítimo desempenham neste âmbito,

進一步認識到在諸種事項中相互支援和國際合作的重要性，其中包括交換各國對油污事故反應能力的資料、制定油污應急計劃、交換對海洋環境或各國海岸線或有關利益可能造成影響的重要事故的報告和研究和開發海洋環境中抗禦油污的手段等，

考慮到“污染者付款”的原則是國際環境法的普通原則，

還考慮到包括《1969年國際油污損害民事責任公約》（《責任公約》）、《1971年建立國際油污賠償基金國際公約》（《基金公約》）在內的有關國際油污損害賠償責任的國際文件的重要性，以及《責任公約》和《基金公約》的1984年議定書儘早生效的迫切需要，

進一步考慮到包括區域性公約和協定在內的雙邊和多邊協定和安排的重要性，

注意到《聯合國海洋法公約》，特別是其第XII部分的有關規定，

認識到根據發展中國家，特別是小的島嶼國家的特別需要，促進國際合作，提高國家、區域和全球油污防備和反應能力的需要，

考慮到締結《國際油污防備、反應和合作公約》可以最好地達到上述目的，

茲協議如下：

第一條 總則

(1) 各當事國承諾，按照本公約及其附件的規定，各自地或聯合地對油污事故採取一切適當的防備和反應措施。

(2) 本公約的附件為本公約的組成部分，凡提及本公約，同時構成提及其附件。

(3) 本公約不適用於任何軍艦、軍用輔助船或由國家擁有或使用並在當時用於政府非商業性服務的其他船舶。但每一當事國

RECONHECENDO, AINDA, a importância da assistência mútua e da cooperação internacional no que se refere a matérias tais como a troca de informação sobre a capacidade de resposta dos Estados face a incidentes de poluição por hidrocarbonetos, a preparação de planos de emergência em caso de poluição por hidrocarbonetos, a permuta de relatórios sobre incidentes importantes que sejam susceptíveis de afectar o meio marinho ou o litoral e os interesses dos Estados com estes conexos, bem como a investigação e o desenvolvimento relativos aos meios de combate à poluição do meio marinho por hidrocarbonetos,

TENDO EM CONTA o princípio do «poluidor-pagador» como princípio geral do direito internacional do ambiente,

TENDO, IGUALMENTE, EM CONTA a importância dos instrumentos internacionais relativos à responsabilidade e à compensação por prejuízos devidos à poluição por hidrocarbonetos, nomeadamente a Convenção Internacional sobre a Responsabilidade Civil pelos Prejuízos Devidos à Poluição por Hidrocarbonetos, de 1969 (CLC), e a Convenção Internacional para a Constituição de Um Fundo Internacional para Compensação pelos Prejuízos Devidos à Poluição por Hidrocarbonetos, de 1971 (FUND), bem como a necessidade imperiosa de que os Protocolos de 1984 relativos a estas Convenções entrem em vigor o mais rápido possível,

MAIS TENDO EM CONTA a importância dos acordos e arranjos bilaterais e multilaterais, incluindo as convenções e os acordos regionais,

TENDO PRESENTES as disposições pertinentes da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, em particular as da sua Parte XII,

CONSCIENTES da necessidade de promover a cooperação internacional e de reforçar os meios existentes à escala nacional, regional e mundial para a preparação e o combate em matéria de poluição por hidrocarbonetos, tendo em conta as necessidades específicas dos países em desenvolvimento e, em particular, as dos pequenos Estados insulares,

CONSIDERANDO que a forma mais eficaz para alcançar estes objectivos é a de concluir uma Convenção Internacional sobre a Preparação, o Combate e a Cooperação em Matéria de Poluição por Hidrocarbonetos,

ACORDARAM NO SEGUINTE:

Artigo 1.º

Disposições gerais

1. As Partes comprometem-se, individual ou conjuntamente, a adoptar todas as medidas adequadas, em conformidade com as disposições da presente Convenção e do seu anexo, para se prepararem para o combate e combaterem os incidentes de poluição por hidrocarbonetos.

2. O anexo à presente Convenção é parte integrante desta e qualquer referência feita à presente Convenção constitui simultaneamente uma referência ao Anexo.

3. A presente Convenção não se aplica a navios de guerra, nem a navios de guerra auxiliares nem a quaisquer outros navios pertencentes a um Estado ou por este explorados desde que

應採取不影響由其擁有或使用的這類船舶的作業或作業能力的適當措施，確保此種船舶在合理和可行時，以符合本公約的方式活動。

第二條

定義

就本公約而言：

(1) “油” 係指任何形式的石油，包括原油、燃油、油泥、油渣和煉製產品。

(2) “油污事故” 係指同一起源的一起或一系列造成或可能造成油的排放，對海洋環境或對一個或多個國家的海岸線或有關利益構成或可能構成威脅，需要採取緊急行動或其他迅速反應措施的事故。

(3) “船舶” 係指在海洋環境中營運的任何類型的船舶，包括水翼船、氣墊船、潛水器和任何類型的浮動航行器。

(4) “近海裝置” 係指從事天然氣或石油的勘探、開發或生產活動或油的裝卸的任何固定或浮動裝置。

(5) “海港和油裝卸設施” 係指具有油污事故風險的設施，其中包括海港、油碼頭、管道和其他的油裝卸設施。

(6) “本組織” 係指國際海事組織。

(7) “秘書長” 係指本組織的秘書長。

第三條

油污緊急計劃

(1) (a) 每一當事國應要求有權懸掛其國旗的船舶在船上備有由本組織為此目的通過的規定所要求的並符合此種規定的油污緊急計劃。

(b) 按本條 (a) 要求在船上應備有的油污緊急計劃的船舶，在某一當事國管轄的港口或離岸碼頭時，須根據現行國際協定或國內立法所規定的做法，接受由該當事國正式授權的官員的檢查。

sejam utilizados por este exclusivamente para fins de serviço governamental de natureza não comercial. Contudo, cada Parte deve assegurar, através da adopção de medidas adequadas que não dificultem as operações ou a capacidade operacional destes navios que lhe pertençam ou que sejam por si explorados, que tais navios actuem, na medida do possível e do aceitável, em conformidade com a presente Convenção.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos da presente Convenção entende-se por:

1. «Hidrocarbonetos», o petróleo sob qualquer forma, incluindo petróleo bruto, fuelóleo, lamas, resíduos de hidrocarbonetos e os produtos refinados.

2. «Incidente de poluição por hidrocarbonetos», um facto ou um conjunto de factos com a mesma origem, de que resulte ou possa resultar um derrame de hidrocarbonetos que constitua ou seja susceptível de constituir uma ameaça para o meio marinho, para o litoral ou para os interesses conexos de um ou vários Estados e que exija uma acção urgente ou outras medidas de actuação imediata.

3. «Navio», qualquer embarcação que opere no meio marinho, nomeadamente embarcações de sustentação hidrodinâmica, veículos de sustentação por ar, submersíveis e estruturas flutuantes de qualquer tipo.

4. «Unidade *offshore*», qualquer instalação ou estrutura *offshore* fixa ou flutuante em que se realizem actividades de prospecção, exploração ou produção de gás ou de hidrocarbonetos ou de carga ou descarga de hidrocarbonetos.

5. «Portos marítimos e instalações para manipulação de hidrocarbonetos», as instalações que representam um risco de incidente de poluição por hidrocarbonetos, incluindo, nomeadamente, portos marítimos, terminais petrolíferos, condutas e outras instalações para a manipulação de hidrocarbonetos.

6. «Organização», a Organização Marítima Internacional.

7. «Secretário-Geral», o Secretário-Geral da Organização.

Artigo 3.º

Planos de emergência em caso de poluição por hidrocarbonetos

1. a) Cada Parte deve exigir que todos os navios autorizados a arvorar o seu pavilhão disponham a bordo de um plano de emergência em caso de poluição por hidrocarbonetos, tal como exigido e em conformidade com as disposições adoptadas pela Organização para este efeito.

b) Qualquer navio que, em conformidade com o disposto na alínea a), esteja obrigado a dispor a bordo de um plano de emergência em caso de poluição por hidrocarbonetos, quando se encontre num porto ou num terminal *offshore* sob a jurisdição de uma Parte, está sujeito a ser inspecionado por funcionários devidamente autorizados por aquela Parte, de acordo com as práticas previstas nos acordos internacionais vigentes ou na sua legislação nacional.

(2) 每一當事國應要求其管轄的近海裝置的經營人備有油污緊急計劃；該計劃應與按第6條設立的國家系統相協調並按國家主管當局規定的程序核准。

(3) 每一當事國應視情要求負責由其管轄的此種海港和油的裝卸設施的當局或經營人備有油污緊急計劃或類似安排，此種計劃或安排應與按第6條設立的國家系統相協調並按國家主管當局規定的程序核准。

第四條

油污報告程序

(1) 每一當事國應：

(a) 要求負責懸掛其國旗的船舶的船長或其他人員和負責由其管轄的近海裝置的人員，將其船舶或近海裝置發生或可能發生排油的任何事件及時報告給：

(i) 對於船舶，最近的沿海國；

(ii) 對於近海裝置，管轄該裝置的沿海國；

(b) 要求負責懸掛其國旗的船舶的船長和其他人員和負責由其管轄的近海裝置的人員，將發現的海上排油或出現油跡的事件及時報告給：

(i) 對於船舶，最近的沿海國；

(ii) 對於近海裝置，管轄該裝置的沿海國；

(c) 要求負責由其管轄的海港和油裝卸設施的人員，將任何排油和出現油跡的事件及時報告國家主管當局；

(d) 指示其海上巡視船舶或飛機及其他適當機構或官員，視情及時向國家主管當局或最近沿海國報告在海上或在海港或油裝卸設施發現的排油或出現油跡的事件；

(e) 要求民用飛機駕駛員及時向最近沿海國報告發現的海上排油或出現油跡的事件。

2. Cada Parte deve exigir que as entidades exploradoras das unidades *offshore* sob sua jurisdição tenham planos de emergência em caso de poluição por hidrocarbonetos, coordenados com os sistemas nacionais estabelecidos em conformidade com o disposto no artigo 6.º e aprovados de acordo com os procedimentos determinados pela autoridade nacional competente.

3. Cada Parte deve exigir que as autoridades e as entidades exploradoras responsáveis pelos portos marítimos e instalações de manipulação de hidrocarbonetos sob sua jurisdição disponham, conforme adequado, de planos de emergência em caso de poluição por hidrocarbonetos ou de mecanismos similares, coordenados com os sistemas nacionais estabelecidos nos termos do disposto no artigo 6.º e aprovados de acordo com os procedimentos determinados pela autoridade nacional competente.

Artigo 4.º

Procedimentos relativos a notificações sobre poluição por hidrocarbonetos

1. Cada Parte deve:

a) Exigir aos comandantes ou a outras pessoas responsáveis pelos navios que arvoem o seu pavilhão, bem como às pessoas responsáveis pelas unidades *offshore* sob sua jurisdição, que notifiquem, sem demora, qualquer ocorrência verificada nos respectivos navios ou unidades *offshore* que envolva ou seja susceptível de envolver uma descarga de hidrocarbonetos:

i) No caso de um navio, ao Estado costeiro mais próximo;

ii) No caso de uma unidade *offshore*, ao Estado costeiro sob cuja jurisdição se encontra a unidade;

b) Exigir aos comandantes ou a outras pessoas responsáveis pelos navios que arvoem o seu pavilhão, bem como às pessoas responsáveis pelas unidades *offshore* sob sua jurisdição, que notifiquem, sem demora, qualquer ocorrência que tenham observado no mar que envolva uma descarga de hidrocarbonetos ou que ocasione a presença de hidrocarbonetos:

i) No caso de um navio, ao Estado costeiro mais próximo;

ii) No caso de uma unidade *offshore*, ao Estado costeiro sob cuja jurisdição a unidade se encontra;

c) Exigir às pessoas responsáveis pelos portos marítimos e instalações de manipulação de hidrocarbonetos sob sua jurisdição que notifiquem, sem demora, à autoridade nacional competente qualquer ocorrência que envolva ou seja susceptível de envolver uma descarga de hidrocarbonetos ou que ocasione a presença de hidrocarbonetos;

d) Dar instruções aos seus navios e aviões de vigilância marítima, bem como a outros serviços e funcionários pertinentes no sentido de notificarem, sem demora, à autoridade nacional competente ou, consoante o caso, ao Estado costeiro mais próximo qualquer ocorrência que tenham observado no mar, num porto marítimo ou em instalações de manipulação de hidrocarbonetos que envolva uma descarga de hidrocarbonetos ou que ocasione a presença de hidrocarbonetos;

e) Solicitar aos pilotos da aviação civil que notifiquem, sem demora, ao Estado costeiro mais próximo qualquer ocorrência que tenham observado no mar que envolva uma descarga de hidrocarbonetos ou que ocasione a presença de hidrocarbonetos.

(2) 按本組織制定的要求並根據本組織通過的指南和普遍原則，做出1 (a) (i) 中規定的報告。在可行時，應按照本組織制定的指南和普遍原則，做出1 (a) (ii)、(b)、(c) 和 (d) 中規定的報告。

第五條

收到油污報告時的行動

(1) 當事國每當收到第4條所述的報告或其他來源提供的污染信息時，應：

- (a) 對事件做出評估，以判斷是否發生了油污事故；
- (b) 對油污事故的性質、範圍和可能的後果做出評估；和
- (c) 然後將該報告或污染信息連同下述資料及時通知其利益受到或可能受到該油污事件影響的所有國家；
 - (i) 評估的詳細情況和已經或準備採取的任何處理該事故的措施；和
 - (ii) 新的適當資料，

直至對該事故採取的反應行動已經結束或這些國家已決定採取聯合行動時止。

(2) 當該油污事故嚴重到需要這樣做時，各當事國應直接地或在適當時通過有關的區域性組織或安排，將(1)(b)和(c)中所述的資料提供給本組織。

(3) 當油污事故嚴重到需要這樣做時，促請受到該事故影響的其他國家直接地或在適當時通過有關的區域性組織或安排，將它們對其利益所受威脅的程度所做出的評估以及已經或準備採取的任何行動通知本組織。

(4) 各當事國在與其他當事國和本組織交換資料和進行聯繫時，應儘可能使用本組織制定的油污報告系統。

第六條

國家和區域的防備和反應系統

(1) 每一當事國應建立對油污事故採取迅速和有效的反應行動的國家系統。此系統至少應包括：

2. As notificações previstas na subalínea i) da alínea a) do n.º 1 são efectuadas em conformidade com as normas elaboradas pela Organização e de acordo com as directrizes e princípios gerais adoptados pela Organização. As notificações previstas na subalínea ii) da alínea a) e nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 serão efectuadas em conformidade com as directrizes e princípios gerais adoptados pela Organização, na medida em que sejam aplicáveis.

Artigo 5.º

Medidas a adoptar quando da recepção de notificações sobre poluição por hidrocarbonetos

1. Sempre que uma Parte receber uma das notificações referidas no artigo 4.º ou qualquer informação sobre poluição facultada por outras fontes, deve:

- a) Avaliar a ocorrência para determinar se se trata de um incidente de poluição por hidrocarbonetos;
- b) Avaliar a natureza, extensão e as possíveis consequências do incidente de poluição por hidrocarbonetos; e
- c) Informar, em seguida, sem demora, todos os Estados cujos interesses são ou sejam susceptíveis de vir a ser afectados por tal incidente de poluição por hidrocarbonetos, facultando-lhes:
 - i) Pormenores sobre a sua avaliação da situação e sobre qualquer acção que tenha empreendido ou tencione empreender para fazer face ao incidente; e
 - ii) Quaisquer outras informações que sejam pertinentes, até à conclusão das acções desenvolvidas para fazer face ao incidente ou até que os Estados em causa tenham decidido desencadear uma acção conjunta.

2. Quando a gravidade do incidente de poluição por hidrocarbonetos o justificar, a Parte deve fornecer à Organização, directamente ou, se adequado, através das organizações ou dos arranjos regionais pertinentes, a informação referida nas alíneas b) e c) do n.º 1.

3. Quando a gravidade do incidente de poluição por hidrocarbonetos o justificar, os outros Estados por este afectados são instados a informar a Organização, directamente ou, se adequado, através das organizações ou dos arranjos regionais pertinentes, acerca das suas avaliações da dimensão da ameaça para os seus interesses e de quaisquer medidas adoptadas ou que tencionem adoptar.

4. As Partes devem utilizar, na medida do possível, o sistema de notificação de incidentes de poluição por hidrocarbonetos elaborado pela Organização quando procedam à troca de informações e para comunicar com outros Estados e com a Organização.

Artigo 6.º

Sistemas nacionais e regionais de preparação e combate à poluição

1. Cada Parte deve estabelecer um sistema nacional para fazer face rápida e eficazmente aos incidentes de poluição por hidrocarbonetos. Tal sistema deverá, no mínimo, incluir:

- (a) 指定：
- (i) 負責油污防備和反應工作的國家主管當局；
- (ii) 國家行動聯絡點。此種聯絡點應負責接收或發送第4條所述的油污報告；和
- (iii) 有權代表該國請求援助或決定按請求提供援助的當局；
- (b) 國家防備和反應應急計劃，該計劃包括各種公共或私人機構間的組織關係，考慮到本組織制定的指南。
- (2) 此外，每一當事國應在其力所能及的範圍內，各自或通過雙邊或多邊合作，並在適當時與石油界和航運界、港口當局及其他實體合作應具備：
- (a) 與有關風險相稱的最低水平的溢油抗禦設備以及它們的使用方案；
- (b) 油污反應組織的演習和有關人員培訓的方案；
- (c) 詳細的油污事故反應計劃和始終具備的通訊能力；和
- (d) 對油污事故反應工作進行協調的機構或安排；如果適當，它們應具備調動必要資源的能力。
- (3) 每一當事國應確保直接地或通過有關的區域性組織或安排，向本組織提供下列最新資料：
- (a) 上述1(a)中所述的當局和實體的地點、通訊資料及(如果適當的話)其負責區域；
- (b) 關於在接到請求時可向他國提供的油污反應設備和油污反應及海上救助方面專門技術的資料；和
- (c) 其國家應急計劃。

第七條

油污反應工作的國際合作

(1) 各當事國同意，在油污事故嚴重到需要這樣做時，在受到或可能受到油污事故影響的任何當事國提出請求時，它們將根據其能力和具備的有關資源，為油污事故的反應工作進行合作並

a) A designação:

i) Da autoridade ou autoridades nacionais competentes responsáveis pela preparação para o combate e pelo combate à poluição por hidrocarbonetos;

ii) Do ponto ou pontos nacionais de contacto operacional responsáveis pela recepção e transmissão das notificações relativas a poluição por hidrocarbonetos referidas no artigo 4.º; e

iii) De uma autoridade mandatada pelo Estado para solicitar assistência ou decidir prestar a assistência solicitada;

b) Um plano nacional de emergência para a preparação para o combate e o combate que inclua a articulação entre os diversos órgãos envolvidos, públicos ou privados, tendo em conta com as directrizes elaboradas pela Organização.

2. Para além disso, cada Parte, na medida das suas capacidades, individualmente ou mediante cooperação bilateral ou multilateral e, se adequado, em colaboração com as indústrias petrolíferas e de transporte marítimo, autoridades portuárias e outras entidades pertinentes, deve estabelecer:

a) Um nível mínimo de equipamento de combate à poluição por hidrocarbonetos, pré-posicionado e dimensionado em função dos riscos previsíveis, bem como programas para sua utilização;

b) Um programa de exercícios para as organizações de combate à poluição por hidrocarbonetos e formação do pessoal pertinente;

c) Planos detalhados e meios de comunicação para fazer face a um incidente de poluição por hidrocarbonetos. Tais meios devem estar permanentemente disponíveis; e

d) Um mecanismo ou um sistema para coordenar o combate a incidentes de poluição por hidrocarbonetos, que inclua, se necessário, os meios para mobilizar os recursos necessários.

3. Cada Parte deve assegurar que sejam prestadas à Organização, directamente ou através de organizações ou arranjos regionais pertinentes, informações actualizadas relativas:

a) À localização, aos dados respeitantes às telecomunicações e, se for o caso, áreas de responsabilidade das autoridades e entidades referidas na alínea a) do n.º 1;

b) Ao equipamento de combate à poluição e conhecimentos especializados nos domínios relativos ao combate à poluição por hidrocarbonetos e ao salvamento marítimo que possam ser colocados à disposição de outros Estados, quando solicitados; e

c) Ao seu plano nacional de emergência.

Artigo 7.º

Cooperação internacional no combate à poluição

1. As Partes concordam, na medida das suas capacidades e da disponibilidade dos recursos pertinentes, em cooperar e prestar serviços de consultoria, apoio técnico e equipamento destinado a combater um incidente de poluição por hidrocarbonetos, quando a gravidade de tal incidente o justifique, mediante solicitação de qualquer Parte afectada ou susceptível de o vir a ser. O

提供諮詢服務、技術支持和設備。此種援助費用的財務問題應根據本公約附件所列規定處理。

(2) 請求援助的當事國可要求本組織協助查找上述(1)中所述費用的臨時資助來源。

(3) 按照適用的國際協定，每一當事國均應採取必要的法律和行政措施，為下列事項提供便利：

(a) 從事油污事故反應工作或運輸處理此種事故所需人員、貨物、器材和設備的船舶、飛機和其他運輸工具抵離其領土和在其領土內使用；和

(b) 上述(a)中所述人員、貨物、器材和設備迅速進入、通過和離開其領土。

第八條 研究和開發

(1) 各當事國同意直接地和在適當時通過本組織或有關的區域性組織或安排，在推廣和交流旨在提高當前油污防備和反應最新水平的研究和開發項目的成果方面進行合作，其中包括監視、圍控、回收、消除、清除和其他減少或減輕油污影響的技術和恢復技術。

(2) 為此，各當事國承諾，直接地或在適當時通過本組織或有關的區域性組織或安排，在各當事國的研究機構間建立必要的聯繫。

(3) 各當事國同意，直接或通過本組織或有關區域性組織或安排進行合作，以促進在適當時經常性地舉行包括油污抗禦技術和設備的發展在內的有關問題的國際專題討論會。

(4) 各當事國同意，鼓勵通過本組織或其他有關國際組織，制定兼容的油污抗禦技術和設備的標準。

第九條 技術合作

(1) 各當事國承諾，直接或通過本組織或其他國際機構，在油污防備和反應方面，視情向請求援助的當事國提供下述支援：

financiamento dos custos de tal assistência será efectuado nos termos do disposto no anexo à presente Convenção.

2. Qualquer Parte que tenha solicitado assistência poderá pedir à Organização que lhe preste auxílio para encontrar fontes de financiamento provisório dos custos referidos no n.º 1.

3. Em conformidade com os acordos internacionais aplicáveis, cada Parte deve adoptar as medidas legislativas ou administrativas necessárias para facilitar:

a) A chegada ao seu território, a utilização e a saída de navios, aeronaves e outros meios de transporte que participem no combate a um incidente de poluição por hidrocarbonetos ou que transportem pessoal, cargas, materiais e equipamentos necessários para combater o incidente; e

b) O movimento rápido de entrada, passagem por e saída do seu território do pessoal, das cargas, dos materiais e dos equipamentos referidos na alínea a).

Artigo 8.º

Investigação e desenvolvimento

1. As Partes concordam em cooperar, directamente ou, consoante o caso, através da Organização ou das organizações ou arranjos regionais pertinentes, tendo em vista promover a permuta dos resultados dos programas de investigação e desenvolvimento relativos ao aperfeiçoamento das técnicas existentes no âmbito da preparação para o combate e do combate aos incidentes de poluição por hidrocarbonetos, incluindo as tecnologias e técnicas de vigilância, contenção, recuperação, dispersão, limpeza e outros meios destinados a minimizar ou mitigar os efeitos da poluição por hidrocarbonetos, bem como técnicas de reconstituição.

2. Para o efeito, as Partes comprometem-se a estabelecer, directamente ou, consoante o caso, através da Organização ou das organizações ou arranjos regionais pertinentes, as interligações necessárias entre as suas instituições de investigação.

3. As Partes acordam em cooperar, directamente ou através da Organização ou das organizações ou arranjos regionais pertinentes, no sentido de promover, se necessário, a realização periódica de simpósios internacionais sobre temas relevantes, incluindo os avanços tecnológicos em matéria de técnicas e equipamentos de combate à poluição por hidrocarbonetos.

4. As Partes concordam em incentivar, através da Organização ou de outras organizações internacionais competentes, a elaboração de normas para assegurar a compatibilidade entre as técnicas e equipamentos de combate à poluição por hidrocarbonetos.

Artigo 9.º

Cooperação técnica

1. As Partes, no que respeita à preparação para o combate e ao combate à poluição por hidrocarbonetos, comprometem-se, directamente ou através da Organização e de outros organismos internacionais, consoante adequado, a prestar às Partes que solicitarem assistência técnica, apoio para:

- (a) 培訓人員；
- (b) 確保具備有關的技術、設備和設施；
- (c) 促進油污事故防備和反應的其他措施和安排；和
- (d) 開展聯合研究和開發項目。
- (2) 各當事國承諾，按照其國內法律、規則和政策，在轉讓油污防備和反應的技術方面積極合作。

第十條

促進防備和反應方面的雙邊和多邊合作

各當事國應努力締結關於油污防備和反應的雙邊或多邊協定。此種協定的副本應送交本組織；本組織應在收到要求時將此種副本提供給當事國。

第十一條

與其他公約和國際協定的關係

本公約的任何規定均不得被解釋為改變了由其他公約和國際協定規定的任何當事國的權利和義務。

第十二條

機構安排

(1) 在本組織同意和具備開展活動所需的適當資源的前提下，各當事國指定本組織履行下述職責和開展下述活動：

- (a) 資料服務：
- (i) 接收、整理和應要求散發當事國提供的資料（參見5(2)和(3)、6(3)和10等）和其他來源提供的有關資料；和
- (ii) 在查找費用的臨時資金來源方面提供幫助（參見7(2)等）；
- (b) 教育和培訓：
- (i) 促進油污防備和反應方面的培訓工作（參見9等）；和
- (ii) 促進國際專題討論會的舉行（參見8(3)等）；

- a) Formação de pessoal;
- b) Garantir a disponibilidade de tecnologias, de equipamentos e de instalações pertinentes;
- c) Facilitar outras medidas e arranjos para a preparação do combate e o combate aos incidentes de poluição por hidrocarbonetos; e
- d) Iniciar programas conjuntos de investigação e desenvolvimento.

2. As Partes comprometem-se, em conformidade com as suas leis, regulamentos e políticas nacionais, a cooperar activamente na transferência de tecnologia em matéria de preparação para o combate e combate à poluição por hidrocarbonetos.

Artigo 10.º

Desenvolvimento da cooperação bilateral e multilateral no âmbito da preparação para o combate e combate à poluição

As Partes devem envidar esforços no sentido de concluir acordos bilaterais ou multilaterais relativos à preparação para o combate e ao combate à poluição por hidrocarbonetos. Cópias de tais acordos devem ser enviadas à Organização, que as colocará à disposição das Partes que o solicitarem.

Artigo 11.º

Relação com outras convenções e acordos internacionais

Nada do disposto na presente Convenção pode ser interpretado no sentido de alterar direitos ou obrigações contraídos pelas Partes em virtude de outras convenções ou de outros acordos internacionais.

Artigo 12.º

Disposições institucionais

1. As Partes designam a Organização, sem prejuízo da sua concordância e da disponibilidade de recursos suficientes para manter a actividade, para desempenhar as seguintes funções e actividades:

- a) Serviços de informação:
- i) Receber, coligir e difundir, mediante pedido, as informações prestadas pelas Partes (ver, por exemplo, os n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º, o n.º 3 do artigo 6.º e o artigo 10.º), bem como a informação pertinente de outras fontes; e
- ii) Prestar auxílio para encontrar fontes de financiamento provisório de custos (ver, por exemplo, o n.º 2 do artigo 7.º);
- b) Educação e formação:
- i) Promover a formação no campo da preparação e do combate à poluição por hidrocarbonetos (ver, por exemplo, o artigo 9.º); e
- ii) Promover a realização de simpósios internacionais (ver, por exemplo, o n.º 3 do artigo 8.º);

- (c) 技術服務：
- (i) 促進研究和開發方面的合作（參見 8 (1)、(2) 和 (4) 和 9 (1) (d) 等）；
- (ii) 對建立國家或區域的反應能力的國家提供諮詢；和
- (iii) 分析當事國提供的資料（參見 5 (2) 和 (3)、6 (3) 和 8 (1) 等）和其他來源提供的有關信息並向各國提供諮詢和資料；
- (d) 技術援助：
- (i) 促進向建立國家或區域反應能力的國家提供技術援助；和
- (ii) 應面臨重大油污事故國家的請求，促進提供技術援助和諮詢。
- (2) 在執行本條所述的活動時，本組織應借鑑各國的經驗，利用區域性協定和工業界安排，努力加強各國獨自地或通過區域性安排防備和抗禦油污事故的能力，並對發展中國家的需要給予特別注意。
- (3) 本條的規定應按本組織制訂並經常加以檢查的方案執行。

第十三條 評估公約

各當事國應根據本公約的宗旨，特別是合作和援助的原則，在本組織內對該公約的有效性作出評估。

第十四條 修正案

- (1) 本公約可以根據下列各款規定的某一程序予以修正。
- (2) 經本組織審議後的修正案：
- (a) 本公約的當事國提出的任何修正案，均應提交本組織，並應由秘書長在審議前至少六個月將其散發給本組織的所有會員和所有當事國。
- (b) 按上述方式提出和散發的任何修正案，均應提交本組織的海上環境保護委員會審議。

c) Serviços técnicos:

- i) Facilitar a cooperação no âmbito da investigação e desenvolvimento (ver, por exemplo, os n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 8.º e a alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º);
- ii) Prestar serviços de consultoria aos Estados no que se refere ao estabelecimento de meios nacionais ou regionais de combate à poluição; e
- iii) Analisar as informações prestadas pelas Partes (ver, por exemplo, os n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º, o n.º 3 do artigo 6.º e o n.º 1 do artigo 8.º) e as informações pertinentes de outras fontes, bem como prestar assistência e informações aos Estados;
- d) Assistência técnica:
- i) Facilitar a prestação de assistência técnica aos Estados quanto ao estabelecimento de meios nacionais ou regionais de combate à poluição; e
- ii) Facilitar a prestação de assistência e consultoria técnica aos Estados que estejam a enfrentar incidentes graves de poluição por hidrocarbonetos, mediante solicitação destes.

2. A Organização, ao realizar as actividades referidas no presente artigo, deve envidar esforços no sentido de reforçar a capacidade dos Estados, quer individualmente quer através de arranjos regionais, em matéria de preparação para o combate e combate aos incidentes de poluição por hidrocarbonetos, tirando partido da experiência dos Estados, dos acordos regionais e das providências adoptadas pela indústria e concedendo especial atenção às necessidades dos países em desenvolvimento.

3. As disposições do presente artigo serão executadas de acordo com um programa a elaborar, e a manter sob constante análise, pela Organização.

Artigo 13.º

Avaliação da Convenção

As Partes devem avaliar, no âmbito da Organização, a eficácia da Convenção à luz dos seus objectivos, especialmente no que respeita aos princípios subjacentes à cooperação e assistência.

Artigo 14.º

Emendas

1. A presente Convenção pode ser emendada através de um dos procedimentos previstos nos números seguintes.
2. Emendas após apreciação pela Organização:
- a) Qualquer emenda proposta por uma Parte na Convenção será submetida à Organização e enviada, no mínimo seis meses antes da sua apreciação, pelo Secretário-Geral a todos os Membros da Organização e a todas as Partes;
- b) Qualquer emenda proposta e distribuída por meio do referido procedimento será submetida para apreciação ao Comité de Protecção do Meio Marinho da Organização;

(c) 本公約的當事國，不論是否本組織的會員，均有權參加海上環境保護委員會的會議。

(d) 修正案只能由出席會議並參加表決的本公約當事國的三分之二多數通過。

(e) 修正案如按(d)獲得通過，則秘書長應將其通知本公約的所有當事國，以供接受。

(f)(i) 本公約條款或附件的修正案，在其被三分之二的當事國接受之日即應視為已被接受。

(ii) 附錄的修正案，在海上環境保護委員會於通過它時所確定的不少於十個月的時限滿期時，即應視為已被接受，除非在此時限內，有不少於三分之一的當事國通知秘書長表示反對。

(g)(i) 按(f)(i)被接受的本公約條款或附件的修正案，對於已通知秘書長接受該修正案的當事國，應在其視為已被接受之日後六個月生效。

(ii) 按(f)(ii)被接受的附錄的修正案，除在接受之日前已表示反對該修正案的當事國外，對於其他所有當事國，應在其視為已被接受之日後六個月生效。當事國可通過向秘書長提供一份書面通知，隨時撤銷原先的反對。

(3) 會議通過的修正案：

(a) 經某一個當事國要求並得到至少三分之一的當事國同意，秘書長應召開本公約當事國會議，審議本公約的修正案。

(b) 經此種會議由出席並參加表決的當事國的三分之二多數通過的修正案，應由秘書長通知所有當事國，以供接受。

(c) 除非會議另有規定，否則該修正案應視為已按(2)(f)和(g)中規定的程序接受和生效。

(4) 構成附件或附錄增補的修正案，應按適用於附件修正案的程序通過和生效。

(5) 任何當事國，如未接受(2)(f)(i)規定的條款或附件的修正案或未接受(4)規定的構成附件或附錄增補的修正案，或已通知反對(2)(f)(ii)規定附錄的修正案，只應就該修正案的適用範圍而言，視為非當事國。在其提交了(2)(f)(i)中規定的接受通知或提交了(2)(g)(ii)中規定的撤銷反對的通知後，這種對待即應終止。

c) As Partes na Convenção, independentemente de serem ou não Membros da Organização, terão direito a participar nos trabalhos do Comité de Protecção do Meio Marinho;

d) As emendas serão aprovadas por uma maioria de dois terços das Partes na Convenção presentes e com direito a voto;

e) As emendas aprovadas nos termos da alínea d) serão comunicadas pelo Secretário-Geral a todas as Partes na Convenção para aceitação;

f) i) Uma emenda a um artigo ou ao anexo à Convenção é considerada como tendo sido aceite na data em que tenha sido aceite por dois terços das Partes;

ii) Uma emenda a um apêndice é considerada como tendo sido aceite após o decurso do prazo que o Comité de Protecção do Meio Marinho estabelecer no momento da sua adopção, não podendo tal prazo ser inferior a 10 meses, excepto se durante esse prazo, pelo menos, um terço das Partes tiver comunicado uma objecção ao Secretário-Geral;

g) i) Uma emenda a um artigo ou ao anexo à Convenção, aceite nos termos da subalínea i) da alínea f), entra em vigor para as Partes que tenham notificado a sua aceitação ao Secretário-Geral seis meses após a data em que tal emenda tenha sido considerada aceite;

ii) Uma emenda a um apêndice, aceite nos termos da subalínea ii) da alínea f), entra em vigor para todas as Partes seis meses após a data em que tal emenda tenha sido considerada aceite, excepto as Partes que, antes dessa data, tenham declarado a sua objecção. Qualquer Parte pode, em qualquer momento, retirar uma objecção previamente comunicada, apresentando, para o efeito, uma notificação ao Secretário-Geral.

3. Emendas adoptadas por uma Conferência:

a) A pedido de uma Parte, com o apoio de, pelo menos, um terço das Partes, o Secretário-Geral convocará uma conferência das Partes na Convenção para que as emendas à presente Convenção sejam apreciadas.

b) Uma emenda adoptada pela Conferência por uma maioria de dois terços das Partes presentes e votantes é comunicada pelo Secretário-Geral a todas as Partes para efeitos de aceitação.

c) Salvo se a conferência decidir de outro modo, a emenda é considerada como tendo sido aceite e entra em vigor em conformidade com o disposto nas alíneas f) e g) do n.º 2.

4. A aprovação e a entrada em vigor de uma emenda que constitua um aditamento a um anexo ou a um apêndice regem-se pelo procedimento aplicável às emendas ao anexo.

5. Qualquer Parte que não tenha aceite uma emenda a um artigo ou ao anexo, em conformidade com a subalínea i) da alínea f) do n.º 2, ou uma emenda que constitua um aditamento a um anexo ou a um apêndice, em conformidade com o disposto no n.º 4, ou que tenha comunicado uma objecção a uma emenda a um apêndice, em conformidade com a subalínea ii) da alínea f) do n.º 2, é considerada como não sendo Parte naquilo que se refira exclusivamente à aplicação dessa emenda e continuará a ser considerada como não sendo Parte até que efectue uma notificação de aceitação, em conformidade com a subalínea i) da alínea f) do n.º 2, ou uma notificação de retirada da objecção, em conformidade com a subalínea ii) da alínea g) do n.º 2.

(6) 秘書長應將根據本條生效的任何修正案連同其生效日期通知所有當事國。

(7) 依據本條規定對某一項修正案作出的接受、反對或撤銷反對的通知，應以書面形式通知秘書長。秘書長應將此種通知書及其收到日期通知本公約當事國。

(8) 本公約的附錄只應包含技術性規定。

第十五條

簽署、批准、接受、核准和加入

(1) 本公約自1990年11月30日至1991年11月29日止在本組織總部開放供簽署，其後仍開放供加入。任何國家可以下列方式成為本公約的當事國：

(a) 簽署而不需批准、接受或核准；或

(b) 簽署但有待批准、接受或核准，隨後予以批准、接受或核准；或

(c) 加入。

(2) 批准、接受、核准或加入，應向秘書長交存一份相應文件。

第十六條

生效

(1) 本公約應在不少於15個國家已簽署本公約而不需批准、接受或核准或已按第15條交存必需的批准、接受、核准或加入文件之日後十二個月生效。

(2) 對於在達到本公約的生效條件之後，但在生效之日以前交存批准、接受、核准或加入文件的任何國家，此種批准、接受、核准或加入應在本公約生效之日生效，或在該文件交存之日後三個月生效，以日期遲者為準。

(3) 對於在本公約生效之日後交存批准、接受、核准或加入文件的國家，本公約應在文件交存之日後三個月生效。

(4) 在本公約的修正案按第14條規定視為已被接受之日後，任何批准、接受、核准或加入文件應適用於經修正的本公約。

6. O Secretário-Geral informará todas as Partes de qualquer emenda que entre em vigor nos termos do disposto no presente artigo, bem como da data da sua entrada em vigor.

7. Qualquer notificação de aceitação, objecção ou de retirada de objecção a uma emenda, nos termos do presente artigo, deve ser comunicada, por escrito, ao Secretário-Geral, que dela dará conhecimento às Partes na Convenção, bem como da sua data de recepção.

8. Um apêndice da presente Convenção deve conter somente disposições de natureza técnica.

Artigo 15.º

Assinatura, ratificação, aceitação, aprovação e adesão

1. A presente Convenção fica aberta à assinatura, na sede da Organização, de 30 de Novembro de 1990 a 29 de Novembro de 1991, e seguidamente manter-se-á aberta à adesão. Os Estados podem tornar-se Partes na presente Convenção mediante:

a) Assinatura sem reservas quanto à ratificação, aceitação ou aprovação; ou

b) Assinatura sob reserva de ratificação, aceitação ou aprovação, seguida de ratificação, aceitação ou aprovação; ou

c) Adesão.

2. A ratificação, aceitação, aprovação ou adesão são efectuadas mediante o depósito de um instrumento para esse efeito junto do Secretário-Geral.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

1. A presente Convenção entra em vigor 12 meses após a data em que, pelo menos, 15 Estados tenham procedido à sua assinatura sem reservas quanto a ratificação, aceitação ou aprovação, ou tenham depositado os seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, em conformidade com o disposto no artigo 15.º

2. Relativamente aos Estados que, antes da entrada em vigor desta Convenção, tenham depositado um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou de adesão à presente Convenção depois de preenchidos os requisitos exigidos para a sua entrada em vigor, a ratificação, aceitação, aprovação ou adesão produz efeitos na data de entrada em vigor da presente Convenção, ou três meses após a data do depósito do instrumento, se tal data for posterior.

3. Relativamente aos Estados que tenham depositado um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou de adesão depois da entrada em vigor da presente Convenção, esta produzirá efeito três meses após a data de depósito do instrumento.

4. Qualquer instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou de adesão depositado após a data em que uma emenda à presente Convenção é considerada como tendo sido aceite, nos termos do artigo 14.º, será tido como referente à Convenção na sua forma emendada.

第十七條

退出

(1) 任何當事國，在本公約對其生效之日起滿五年後，可隨時退出本公約。

(2) 退出應向秘書長提交書面通知。

(3) 退出應在秘書長收到退出通知書後十二個月或在該通知書中所指明的任何更長時限滿期後生效。

第十八條

保存人

(1) 本公約應由秘書長保存。

(2) 秘書長應：

(a) 將下列情況通知已簽署或加入本公約的所有國家：

(i) 每一新的簽署或批准、接受、核准或加入文件的交存及其日期；

(ii) 本公約的生效日期；和

(iii) 退出本公約的任何文件的交存及其收到日期和退出的生效日期。

(b) 將本公約核證無誤的副本送交已簽署或加入本公約的所有國家的政府。

(3) 本公約一經生效，保存人便應按《聯合國憲章》第102條將一份核證無誤的副本送交聯合國秘書長，以供登記和公佈。

第十九條

語文

本公約正本一份，用阿拉文、中文、英文、法文、俄文和西班牙文寫成；每種文本具有同等效力。

下列具名者均經各自政府正式授權，特簽署本公約，以昭信守。

一九九〇年十一月三十日訂於倫敦

Artigo 17.º

Denúncia

1. A presente Convenção pode ser denunciada por qualquer Parte, em qualquer momento, decorrido um prazo de cinco anos a contar da data de entrada em vigor da Convenção relativamente a essa Parte.

2. A denúncia é efectuada por notificação escrita dirigida ao Secretário-Geral.

3. A denúncia produz efeito 12 meses após a recepção da notificação pelo Secretário-Geral, ou após o decurso de outro prazo mais lato que a notificação em causa especifique.

Artigo 18.º

Depositário

1. A presente Convenção será depositada junto do Secretário-Geral.

2. O Secretário-Geral deve:

a) Informar todos os Estados que tenham assinado a presente Convenção ou que a esta tenham aderido:

i) De cada nova assinatura ou depósito de um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou de adesão, bem como da respectiva data;

ii) Da data de entrada em vigor da presente Convenção; e

iii) Do depósito de qualquer instrumento de denúncia da presente Convenção, da data em que este foi recebido e da data em que a denúncia produz efeito;

b) Enviar cópias autenticadas certificadas da presente Convenção aos Governos de todos os Estados que a tenham assinado ou a ela aderido.

3. Logo que a presente Convenção entre em vigor, o Depositário enviará uma cópia autêntica certificada desta ao Secretário-Geral das Nações Unidas para efeitos de registo e de publicação, em conformidade com o artigo 102.º da Carta das Nações Unidas.

Artigo 19.º

Línguas

A presente Convenção é feita num único exemplar, em línguas árabe, chinesa, inglesa, francesa, russa e espanhola, cujos textos são igualmente autênticos.

Em fé do que os abaixo-assinados, devidamente autorizados para o efeito pelos seus respectivos Governos, assinam a presente Convenção.

(omitem-se as assinaturas)

Feita em Londres, no dia 30 de Novembro de 1990.

附件
援助費用的償還

(1) (a) 除非在油污事故發生前已經締結雙邊或多邊的關於當事國處理油污事故行動的財務安排的協定，各當事國應按下列

(i) 和 (ii) 承擔各方處理污染行動的費用；

(i) 如果某一當事國的行動係應另一當事國的明確請求而採取，則提出請求的當事國應償還提供援助的當事國採取行動的費用。提出請求的當事國可以隨時取消其請求，但在此種情況下，它應承擔提供援助的當事國已經發生或承諾的費用。

(ii) 如果該行動係由某一當事國主動採取，則該當事國應承擔其行動的費用。

(b) 除有關當事國在個別情況下另有協議外，上述原則均適用。

(2) 除非另有協議，否則某一當事國應另一當事國請求而採取的行動的費用，應按提供援助的當事國有關償還此種費用的法律和現行做法公正地計算。

(3) 在適當時，請求援助的當事國和提供援助的當事國應在索賠訴訟結案方面進行合作。為此，它們應對現行法律系統給予適當考慮。如果以此種方式結案的訴訟不允許全額賠償援助活動所發生的費用，則請求援助的當事國可請求提供援助的當事國放棄對超出賠償額的費用的償還或減少按上述第2款計算的費用。它也可請求推遲償還這些費用。在考慮此種請求時，提供援助的當事國應對發展中國家的需要給予適當考慮。

(4) 本公約的規定不應解釋為在任何方面損害了當事國根據國內和國際法的其他適用規定和規則要求第三方償還處理污染或污染威脅的行動所產生的費用的權利。特別要注意《1969年國際油污損害民事責任公約》和《1971年設立油污損害賠償國際基金國際公約》和這些公約其後的修正案。

ANEXO

Reembolso dos custos da assistência

1. a) Salvo se tiver sido concluído, antes da ocorrência do incidente de poluição por hidrocarbonetos, um acordo, bilateral ou multilateral, relativo às disposições financeiras que regem as medidas adoptadas pelas Partes para fazer face a incidentes de poluição por hidrocarbonetos, cada Parte suportará os custos das medidas que tenha adoptado para combater a poluição, em conformidade com o disposto nas subalíneas i) ou ii) seguintes.

i) Se as medidas foram adoptadas por uma Parte a pedido expresso de outra Parte, a Parte que solicitou as medidas deve reembolsar a Parte que lhe prestou assistência pelos custos dessas medidas. A Parte que solicitou as medidas pode, em qualquer momento, cancelar o seu pedido de assistência, mas, em tal caso, deve suportar os custos relativamente aos quais a Parte que prestou assistência já tenha incorrido ou se tenha comprometido a incorrer;

ii) Se as medidas foram adoptadas por uma Parte por sua livre iniciativa, esta Parte deve suportar os respectivos custos.

b) Os princípios estabelecidos na alínea a) são aplicáveis, excepto se as Partes interessadas tiverem convencionado em contrário quanto a casos concretos.

2. Salvo acordo em contrário, os custos das medidas adoptadas por uma Parte a pedido de outra Parte são calculados equitativamente em conformidade com o direito e a prática vigente quanto ao reembolso de tais custos da Parte que presta assistência.

3. A Parte que solicita assistência e a Parte que a presta devem, sempre que possível, cooperar no sentido de obter conciliação em qualquer processo instaurado com base num pedido de compensação. Para o efeito, devem ter devidamente em conta os regimes jurídicos existentes. Se a acção assim instaurada não permitir a plena compensação das despesas efectuadas no decurso da operação de assistência, a Parte que solicitou assistência poderá pedir à Parte que a prestou que desista do reembolso das despesas que excedem os montantes compensados ou que reduza o montante dos custos calculados em conformidade com o n.º 2. Tal Parte poderá, igualmente, solicitar um adiamento do reembolso daqueles custos. Ao fazer a apreciação deste pedido, as Partes que prestaram assistência devem ter devidamente em conta as necessidades dos países em desenvolvimento.

4. As disposições da presente Convenção não devem ser interpretadas no sentido de prejudicar, de algum modo, os direitos das Partes de reclamar perante terceiros os custos decorrentes de medidas adoptadas para fazer face à poluição ou a ameaça de poluição nos termos de outras disposições e regras do direito nacional e internacional aplicáveis. Deve ser prestada uma atenção especial à Convenção Internacional sobre a Responsabilidade Civil pelos Prejuízos Devidos à Poluição por Hidrocarbonetos, de 1969, e à Convenção Internacional para a Constituição de Um Fundo Internacional para a Compensação pelos Prejuízos Devidos à Poluição por Hidrocarbonetos, de 1971, bem como a qualquer emenda subsequente a estas Convenções.

批示摘錄

透過行政長官二零零六年八月三十一日之批示：

余華添——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條、第二十八條及第二百六十八條規定，以散位合同方式聘用為政府總部輔助部門第三職階首席行政文員，收取相等於薪俸點330點的50%，由二零零六年九月一日起生效，為期一年。

二零零六年九月十三日於行政長官辦公室

辦公室主任 何永安

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 31 de Agosto de 2006:

Yee Wah Tim — admitido por assalariamento, pelo período de um ano, como oficial administrativo principal, 3.º escalão, nos SASG, sendo atribuída a remuneração correspondente a 50% do índice 330, nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 268.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Setembro de 2006.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 13 de Setembro de 2006.
— O Chefe do Gabinete, *Ho Veng On*.

保安司司長辦公室**第 62/2006 號保安司司長批示**

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第6/2005號行政命令確認的第13/2000號行政命令第一、第二及第五款規定，作出本批示：

本人將一切所需權力轉授予司法警察局局長黃少澤博士或其法定代任人，代表澳門特別行政區作為立約人，與澳門電訊有限公司簽訂為司法警察局供應流動電話網絡服務及流動電話公證合同。

二零零六年九月十一日

保安司司長 張國華

第 63/2006 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第6/2005號行政命令確認的第13/2000號行政命令第一款、第二款及第五款之規定，作出本批示。

本人將一切所需權力轉授予司法警察局局長黃少澤博士或其法定代任人，代表澳門特別行政區政府作為立約人，與愛達利控股有限公司簽署向司法警察局提供對講機及其他相關配件之公證合同。

二零零六年九月十三日

保安司司長 張國華

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA**Despacho do Secretário para a Segurança n.º 62/2006**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e das competências que lhe foram delegadas pela Ordem Executiva n.º 13/2000, n.ºs 1, 2 e 5, e confirmadas pela Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para a Segurança manda:

São subdelegados no director da Polícia Judiciária, doutor Wong Sio Chak, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviço telefónico móvel e aquisição de telemóveis para a mesma Polícia, a celebrar com a Companhia de Telecomunicações de Macau S.A.R.L.

11 de Setembro de 2006.

O Secretário para a Segurança, *Cheong Kuoc Vá*.

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 63/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e das competências que lhe foram delegadas pela Ordem Executiva n.º 13/2000, n.ºs 1, 2 e 5, e confirmadas pela Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para a Segurança manda:

São subdelegados no director da Polícia Judiciária, doutor Wong Sio Chak, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de aquisição de rádios e outros respectivos acessórios, a celebrar com a Vodatel Holdings Limited.

13 de Setembro de 2006.

O Secretário para a Segurança, *Cheong Kuoc Vá*.

第 64/2006 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據十月十一日第 57/99/M 號法令核准的《行政程序法典》第三十八條及三十九條，聯同經二月二日第 6/2005 號行政命令確認的二月二十八日第 13/2000 號行政命令第一款及第五款的規定，作出本批示：

本人將一切所需權力轉授予司法警察局局長黃少澤博士或其法定代任人以澳門特別行政區名義與 Galdino Joaquim da Rocha 先生簽訂個人勞動合同。

二零零六年九月十三日

保安司司長 張國華

更正

鑒於刊登在二零零六年八月三十日第三十五期《澳門特別行政區公報》第二組的第 56/2006 號保安司司長批示，有關將權力轉授予司法警察局局長黃少澤博士的文本有不正確之處，因此現作出更正：

原文為：

“...代表澳門特別行政區作為立約人，與張正春碩士簽訂包工合同。”

應改為：

“...代表澳門特別行政區作為立約人，與張正春碩士簽訂個人勞動合同。”

二零零六年九月十二日

保安司司長 張國華

二零零六年九月十四日於保安司司長辦公室

辦公室主任 黃傳發

社會文化司司長辦公室**第 91/2006 號社會文化司司長批示**

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第五條第二款和第七

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 64/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos das disposições dos artigos 38.º e 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, conjugadas com os n.ºs 1 e 5 da Ordem Executiva n.º 13/2000, de 28 de Fevereiro, confirmada pela Ordem Executiva n.º 6/2005, de 2 de Fevereiro, o Secretário para a Segurança manda:

São subdelegados no director da Polícia Judiciária, doutor Wong Sio Chak, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para outorgar em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o contrato individual de trabalho, com o senhor Galdino Joaquim da Rocha.

13 de Setembro de 2006.

O Secretário para a Segurança, *Cheong Kuoc Vá*.

Rectificação

Tendo-se verificado uma inexactidão no que diz respeito ao Despacho do Secretário para a Segurança n.º 56/2006, respeitante à subdelegação de competências no director da Polícia Judiciária, doutor Wong Sio Chak, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 35/2006, II Série, de 30 de Agosto, procede-se à sua rectificação. Assim:

Onde se lê: «...para outorgar em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o contrato de tarefa com o mestre Zhang Zhengchun.»

deve ler-se: «...para outorgar em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o contrato individual de trabalho com o mestre Zhang Zhengchun.»

12 de Setembro de 2006.

O Secretário para a Segurança, *Cheong Kuoc Vá*.

Gabinete do Secretário para a Segurança, aos 14 de Setembro de 2006. — O Chefe do Gabinete, *Vong Chun Fat*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA**Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 91/2006**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Admi-

條，第14/2000號行政命令第一款、第二款和第五款，以及第6/2005號行政命令第四款的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予旅遊學院院長黃竹君博士或其法定代理人，以代表澳門特別行政區作為簽署人，與“振耀建築有限公司”簽訂教學餐廳防水及改善工程合同。

二零零六年九月十三日

社會文化司司長 崔世安

二零零六年九月十五日於社會文化司司長辦公室

辦公室主任 譚俊榮

nistrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

São subdelegados na presidente do Instituto de Formação Turística, doutora Vong Chuk Kwan, ou na sua substituta legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para a execução das obras de impermeabilização e melhoramento do restaurante educacional, a celebrar com a «Companhia de Construção Genyield, Limitada».

13 de Setembro de 2006.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 15 de Setembro de 2006. — O Chefe do Gabinete, *Alexis Tam Chon Weng*.

運輸工務司司長辦公室

第151/2006號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第六條第二款及第七條，連同第15/2000號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予環境委員會執行委員會代主席黃蔓莊碩士或其法定代理人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“澳門生態工程顧問有限公司”簽訂“路氹城生態保護區一區和二區的管理及保養服務”的合同。

二零零六年九月七日

運輸工務司司長 歐文龍

第152/2006號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第二十九條第一款c)項、第四十九條及續後數條和第一百零七條的規定，作出本批示。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 151/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 15/2000, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

São subdelegados na presidente da Comissão Executiva, substituta, do Conselho do Ambiente, mestre Vong Man Hung, ou na sua substituta legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para a aquisição dos «Serviços de Gestão e Manutenção das Zonas Ecológicas 1 e 2, em COTAI», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a «Companhia de Consultor de Engenharia Ecológica de Macau, Limitada».

7 de Setembro de 2006.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 152/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e seguintes e 107.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，修改一幅以租賃制度批出，面積175平方米，位於澳門半島殷豐素王前地，其上建有117至137號樓宇，標示於物業登記局B42冊第198頁第20051號的土地的批給。

二、因調整該地點所確定的街道準線，以租賃制度批出一幅面積59平方米，未在有關登記局標示的地塊，以便與上款所指的土地合併，組成一幅總面積234平方米的單一地段。

三、面積現為234平方米的土地用作保留其上原建有的樓宇，並擴建成為一幢四層高，屬分層所有權制度的商業樓宇。

四、本批示即時生效。

二零零六年九月八日

運輸工務司司長 歐文龍

附件

(土地工務運輸局第2544.01號案卷及
土地委員會第37/2006號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——利德豐有限公司。

鑒於：

一、利德豐有限公司，總址設於澳門友誼大馬路57至67B號金寶閣13字樓E，登記於商業及動產登記局第17174(SO)號，擁有一幅以租賃制度批出，面積176.91平方米，經重新測量後更正為175平方米，位於澳門半島殷豐素王前地，其上建有117至137號樓宇，標示於物業登記局B42冊第198頁第20051號，並以該公司名義登錄於第86063G號的土地批給所衍生的權利，包括建築物的所有權。

二、上述公司擬在建於該土地上的樓宇加建兩層，成為一幢四層高的商業樓宇，故於二零零五年十月十七日向土地工務運輸局遞交一份有關擴建工程的圖則，透過該局副局長二零零五年十二月二十八日作出的批示，上述圖則被視為可予核准，但須遵守某些技術要件。

1. É revista, nos termos e condições do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 175 m², situado na península de Macau, onde se encontra construído o prédio urbano com os n.ºs 117 a 137 da Praça de D. Afonso Henriques, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 20 051 a fls.198 do livro B42.

2. É concedida, por arrendamento, para acerto do alinhamento definido para o local, uma parcela de terreno contígua, com a área de 59 m², não descrita na respectiva conservatória, para ser anexada ao terreno identificado no número anterior, de forma a constituir um único lote com a área global de 234 m².

3. O terreno, ora com a área de 234 m², destina-se a manter construído o edifício nele implantado, o qual é ampliado, passando a ficar com 4 pisos, em regime de propriedade horizontal, afecto à finalidade comercial.

4. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

8 de Setembro de 2006.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

ANEXO

(Processo n.º 2 544.01 da Direcção dos Serviços de Solos,
Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 37/2006 da
Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante;

A Companhia Lei Tak Fong, Limitada, como segundo outorgante.

Considerando que:

1. A «Companhia Lei Tak Fong, Limitada», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.ºs 57-67B, Edifício Kam Pou, 13.º andar «E», registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 17 174 (SO), é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, incluindo a propriedade de construção, do terreno com a área de 176,91 m², rectificada por novas medições para 175 m², situado na península de Macau, onde se encontra construído o prédio urbano com os n.ºs 117 a 137 da Praça de D. Afonso Henriques, descrito na Conservatória do Registo Predial (CRP) sob o n.º 20 051 a fls. 198 do livro B42, e inscrito a seu favor sob o n.º 86 063G.

2. Pretendendo a referida sociedade proceder à ampliação do edifício com a construção de mais 2 pisos, passando o mesmo a ficar com 4 pisos, destinado à finalidade comercial, submeteu à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), em 17 de Outubro de 2005, o respectivo projecto de obra de ampliação, o qual, por despacho do subdirector destes Serviços, de 28 de Dezembro de 2005, foi considerado passível de aprovação, condicionada ao cumprimento de alguns requisitos técnicos.

三、因此，透過日期為二零零六年二月十三日，並呈交予行政長官的申請書，上述公司請求以租賃制度批出一幅面積59平方米、毗連批給土地的地塊，以便調整該地點所確定的街道準線，以及根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條的規定，批准根據已交予土地工務運輸局的圖則，更改土地的利用及修改批給合同。

四、在組成案卷後，土地工務運輸局計算應得的回報及制定修改批給的合同擬本，該擬本獲申請公司透過二零零六年五月十九日遞交的聲明書表示同意。

五、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於二零零六年六月一日舉行會議，同意批准有關申請。

六、土地委員會的意見書已於二零零六年六月十三日經行政長官的批示確認，該批示載於運輸工務司司長二零零六年六月五日的贊同意見書上。

七、組成上述土地的地塊面積為234平方米，以字母“A”及“B”標示在地圖繪製暨地籍局二零零六年五月八日發出的第3159/1990號地籍圖中，面積分別為175及59平方米。

八、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的合同條件通知申請公司。該公司透過二零零六年六月二十七日提交由曹展良、趙啟華及古國開，首位以A組董事身分，第二及第三位代表萬潤佳投資有限公司以B組董事身分而代表利德豐有限公司簽署的聲明書，明確表示接納有關條件。根據載於該聲明書上的確認，上述人士的身分及權力已經私人公證員 Elisa Costa 核實。

九、合同第七條款1)項所述的溢價金已透過土地委員會二零零六年六月二十三日發出的第5/2006號非經常性收入憑單，於二零零六年六月二十六日在澳門財稅廳收納處繳付（收據編號41441），其副本存於有關案卷內。

第一條款 — 合同標的

1. 本合同標的為：

1) 按照已核准的擴建工程圖則，修改一幅以租賃制度批出，位於澳門半島殷豐素王前地，其上建有117至137號樓宇，登記面積176.91（壹佰柒拾陸點玖壹）平方米，經重新測量後更正為175（壹佰柒拾伍）平方米，標示於物業登記局B42冊第198頁第20051號及以乙方名義登錄於第86063G號，在地圖繪製暨地籍局二零零六年五月八日發出的第3159/1990號地籍圖中以字母“A”標示的土地的批給；

3. Nestas circunstâncias, por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Chefe do Executivo, datado de 13 de Fevereiro de 2006, a aludida sociedade veio solicitar a concessão, por arrendamento, da parcela de terreno com a área de 59 m², contígua ao terreno concedido, para acerto do alinhamento definido para o local, bem como, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, autorização para modificar o aproveitamento do terreno e a consequente revisão do contrato de concessão, em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT.

4. Instruído o procedimento, a DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas devidas e elaborou a minuta do contrato de revisão da concessão, que mereceu a concordância da requerente por declaração apresentada em 19 de Maio de 2006.

5. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 1 de Junho de 2006, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

6. O parecer da Comissão de Terras foi homologado por despacho de S. Ex.^a o Chefe de Executivo, de 13 de Junho de 2006, exarado sobre parecer favorável do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Junho de 2006.

7. As parcelas que constituem o terreno em apreço, com a área de 234 m², encontram-se assinaladas com as letras «A» e «B», com a área de 175 m² e 59 m², respectivamente, na planta cadastral n.º 3 159/1990, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 8 de Maio de 2006.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, conforme declaração apresentada em 27 de Junho de 2006, assinada por Chou Chin Leong, Chiu Kai Wah e Koo Kwok Hoi, o primeiro na qualidade de administrador do grupo A e os segundo e terceiro na qualidade de representantes da «Companhia de Investimento Man Ion Kai, Limitada», sendo esta na qualidade de administrador do grupo B, todos em representação da «Companhia Lei Tak Fong, Limitada», qualidade e poderes verificados pelo Cartório da Notária Privada Elisa Costa, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

9. A prestação de prémio a que se refere a alínea 1) da cláusula sétima do contrato foi paga na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau (receita n.º 41 441), em 26 de Junho de 2006, através da guia de receita eventual n.º 5/2006, emitida pela Comissão de Terras em 23 de Junho de 2006, cujo duplicado se encontra arquivado no respectivo processo.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

1) A revisão, em conformidade com o projecto de obra de ampliação aprovado, da concessão, por arrendamento, do terreno com a área registral de 176,91 m² (cento e setenta e seis vírgula noventa e um metros quadrados), rectificadora por novas medições para 175 m² (cento e setenta e cinco metros quadrados), assinalado com a letra «A» na planta n.º 3159/1990, emitida em 8 de Maio de 2006, pela DSCC, situado na península de Macau, onde se encontra construído o prédio n.ºs 117 a 137 da Praça de D. Afonso Henriques, descrito na CRP sob o n.º 20 051 a fls.198 do livro B42 e inscrita a concessão a favor do segundo outorgante sob o n.º 86 063G;

2) 根據新街道準線的規定，以租賃制度批給乙方一幅面積59 (伍拾玖) 平方米，在物業登記局未有標示，價值為 \$ 1,370,005.00 (澳門幣壹佰叁拾柒萬零伍元整)，在上述地圖繪製暨地籍局的地籍圖中以字母“B”標示，將與上項所述土地合併的地塊。

2. 鑒於本次修改，批給土地的面積現為234 (貳佰叁拾肆) 平方米，在地圖繪製暨地籍局同一地籍圖中以字母“A”及“B”標示，以下簡稱土地，其批給轉由本合同的條款規範。

第二條款——租賃期限

1. 租賃的有效期限為50 (伍拾) 年，由一九五八年五月十六日簽訂原合同的公證契約當日起計。

2. 上款訂定的租賃期限可按照適用法例連續續期。

第三條款——土地的利用及用途

土地用作保留一幢建於其上的樓宇，根據本次修改，將擴建成一幢屬分層所有權制度的4 (肆) 層高，建築面積為1,028 (壹仟零貳拾捌) 平方米的商業樓宇。

第四條款——租金

1. 根據三月二十一日第50/81/M號訓令的規定，乙方每年須繳付的地租為 \$ 7,710.00 (澳門幣柒仟柒佰壹拾元整)，即每平方米建築面積為 \$ 7.50 (澳門幣柒元伍角)。

2. 租金每五年調整一次，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計，但不妨礙在合同生效期間所公佈法例的新訂租金的即時實施。

第五條款——利用期限

1. 擴建工程的總施工期限為18 (拾捌) 個月，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計。

2. 上款所述的期限包括乙方遞交擴建工程圖則及甲方審議該等圖則所需的時間。

第六條款——罰款

1. 除有合理解釋且為甲方接受的特殊原因外，乙方不遵守第五條款訂定有關利用的期限，延遲不超過60 (陸拾) 日者，處以罰款每日可達 \$ 5,000.00 (澳門幣伍仟元整)，延遲超過60 (陸拾) 日，但在120 (壹佰貳拾) 日以內者，則罰款將加至雙倍。

2. 遇有不可抗力或發生獲證實為非乙方所能控制的特殊情況，則免除乙方承擔上款所指的責任。

2) A concessão, por arrendamento, a favor do segundo outorgante, por força dos novos alinhamentos, da parcela de terreno com a área de 59 m² (cinquenta e nove metros quadrados), assinalada com a letra «B» na referida planta da DSCC, não descrita na CRP, e com o valor atribuído de \$ 1 370 005,00 (um milhão, trezentas e setenta mil e cinco patacas), a qual se destina a ser anexada ao terreno referido na alínea anterior.

2. Em consequência da presente revisão, a concessão do terreno, agora com a área de 234 m² (duzentos e trinta e quatro metros quadrados), assinalado com as letras «A» e «B» na mesma planta da DSCC, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, contados a partir de 16 de Maio de 1958, data da outorga da escritura pública do contrato inicial.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno destina-se a manter o edifício nele construído que, por força da presente revisão, é ampliado, passando a ter 4 (quatro pisos) e 1 028 m² (mil e vinte e oito metros quadrados) de área bruta de construção, em regime de propriedade horizontal, afectado à finalidade comercial.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a renda anual de \$ 7 710,00 (sete mil, setecentas e dez patacas), correspondente a \$ 7,50 (sete patacas e cinquenta avos) por metro quadrado da área de construção.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. A obra de ampliação deve ser executada no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo referido no número anterior inclui os prazos para a apresentação, pelo segundo outorgante, e apreciação, pelo primeiro outorgante, do projecto de obra de ampliação.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo de aproveitamento fixado na cláusula quinta, o segundo outorgante fica sujeito a multa, que pode ir até \$ 5 000,00 (cinco mil patacas), por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況，方視為不可抗力。

4. 為著第2款規定的效力，乙方必須儘快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

第七條款 — 合同溢價金

因本次修改，乙方須向甲方繳付合同溢價金 \$ 3,148,730.00 (澳門幣叁佰壹拾肆萬捌仟柒佰叁拾元整)，繳付方式如下：

1) 在接納七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條所指的本合同條件時，繳付 \$ 1,100,000.00 (澳門幣壹佰壹拾萬元整)；

2) 餘款 \$ 2,048,730.00 (澳門幣貳佰零肆萬捌仟柒佰叁拾元整)，連同利率5%的利息，分2(貳)期繳付，以半年為一期，每期金額相等，即本金連利息合共 \$ 1,062,937.00 (澳門幣壹佰零陸萬貳仟玖佰叁拾柒元整)。第一期須於規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈後6(陸)個月內繳付。

第八條款 — 保證金

1. 根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定，乙方須透過存款或甲方接受的銀行擔保，將保證金調整為 \$ 7,710.00 (澳門幣柒仟柒佰壹拾元整)。

2. 前款所指的保證金金額應按每年有關租金的數值調整。

3. 第1款所述的保證金在遞交土地工務運輸局發出的使用准照後，將應乙方要求，由財政局退還。

第九條款 — 失效

1. 本合同在下列情況下失效：

1) 第六條款第1款規定的加重罰款期限屆滿；

2) 當土地的更改利用工程未完成，未經同意而更改批給用途；

3) 土地的更改利用工程中止超過90(玖拾)日，但有合理解釋且為甲方接受的特殊原因除外。

2. 合同的失效由行政長官批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 合同的失效導致全部或部分土地連同其上的所有改善物歸甲方所有，乙方無權要求任何賠償。

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

Pela presente revisão o segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 3 148 730,00 (três milhões, cento e quarenta e oito mil, setecentas e trinta patacas), da seguinte forma:

1) \$ 1 100 000,00 (um milhão e cem mil patacas), aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho;

2) O remanescente, no valor de \$ 2 048 730,00 (dois milhões, quarenta e oito mil, setecentas e trinta patacas), que vence juros à taxa anual de 5%, é pago em 2 (duas) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 1 062 937,00 (um milhão, sessenta e duas mil, novecentas e trinta e sete patacas), cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após a data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualiza a caução para o valor de \$ 7 710,00 (sete mil, setecentas e dez patacas), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. A caução referida no n.º 1 será devolvida ao segundo outorgante pela Direcção dos Serviços de Finanças, a pedido daquele, após a apresentação da licença de utilização emitida pela DSSOPT.

Cláusula nona — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

1) Findo o prazo da multa agravada, previsto no n.º 1 da cláusula sexta;

2) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto a modificação do aproveitamento do terreno não estiver concluída;

3) Interrupção da modificação do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

第十條款——解除

1. 倘發生下列任一情況，本合同可被解除：

- 1) 不準時繳付租金；
- 2) 未經同意而更改土地的利用及 / 或批給用途；
- 3) 不履行第七條款規定的義務。

2. 合同的解除由行政長官批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

第十一條款——有權限法院

澳門特別行政區初級法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第十二條款——適用法例

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

Cláusula décima — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- 1) Falta de pagamento pontual da renda;
- 2) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- 3) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sétima.

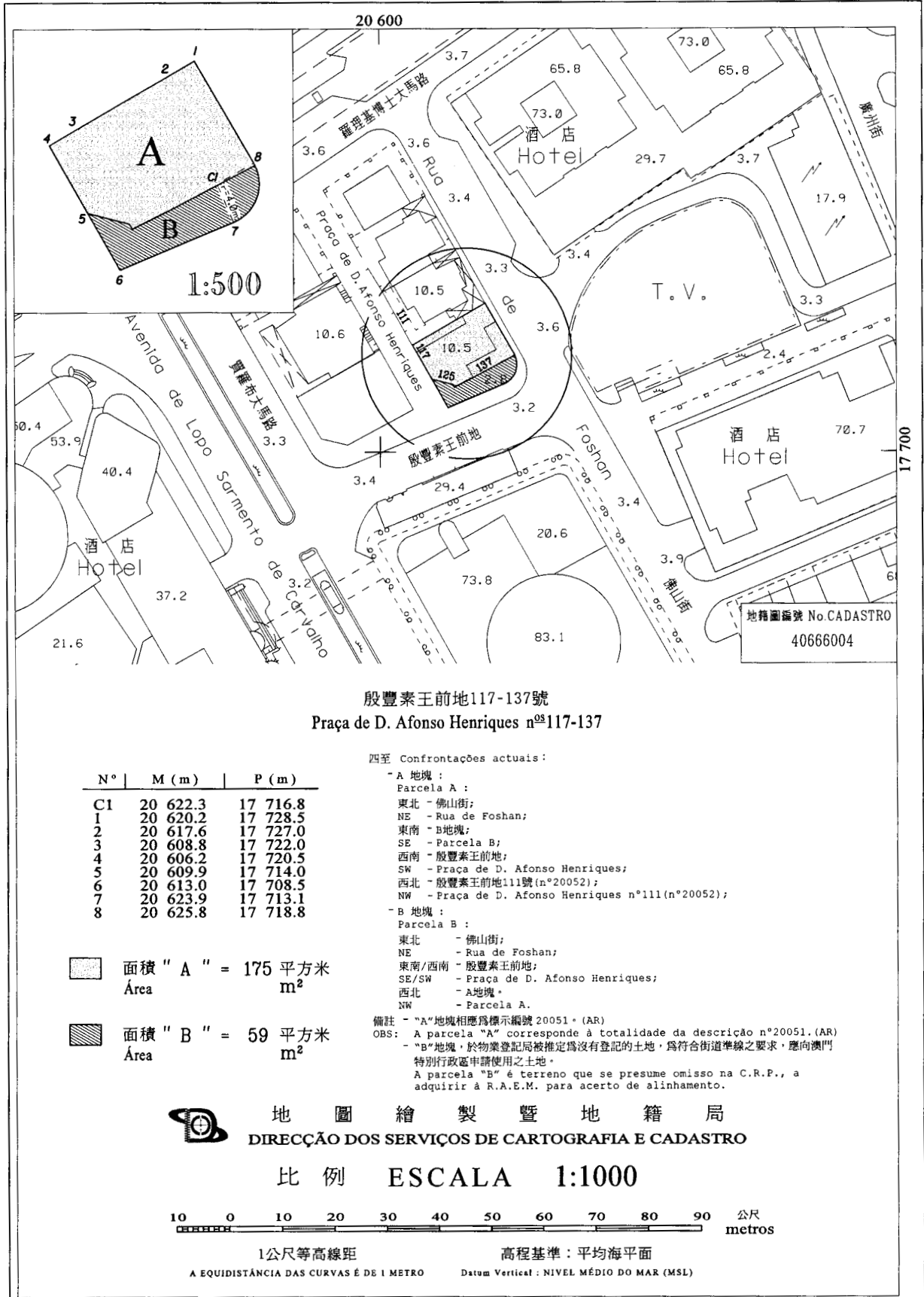
2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



股豐素王前地117-137號
Praça de D. Afonso Henriques nºs117-137

Nº	M (m)	P (m)
C1	20 622.3	17 716.8
1	20 620.2	17 728.5
2	20 617.6	17 727.0
3	20 608.8	17 722.0
4	20 606.2	17 720.5
5	20 609.9	17 714.0
6	20 613.0	17 708.5
7	20 623.9	17 713.1
8	20 625.8	17 718.8

面積 " A " = 175 平方米
Área m²

面積 " B " = 59 平方米
Área m²

四至 Confrontações actuais :

- A 地塊 :
Parcela A :
東北 - 佛山街;
NE - Rua de Foshan;
東南 - B地塊;
SE - Parcela B;
西南 - 股豐素王前地;
SW - Praça de D. Afonso Henriques;
西北 - 股豐素王前地111號(nº20052);
NW - Praça de D. Afonso Henriques nº111(nº20052);
- B 地塊 :
Parcela B :
東北 - 佛山街;
NE - Rua de Foshan;
東南/西南 - 股豐素王前地;
SE/SW - Praça de D. Afonso Henriques;
西北 - A地塊。
NW - Parcela A.

備註 - "A"地塊相應為標示編號 20051。(AR)

OBS: A parcela "A" corresponde à totalidade da descrição nº20051.(AR)

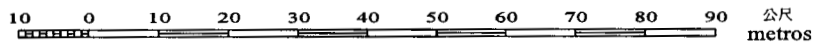
- "B"地塊，於物業登記局被推定為沒有登記的土地，為符合街道準線之要求，應向澳門特別行政區申請使用之土地。

A parcela "B" é terreno que se presume omisso na C.R.P., a adquirir à R.A.E.M. para acerto de alinhamento.



地圖繪製暨地籍局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比例 ESCALA 1:1000



1公尺等高線距

高程基準：平均海平面

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

批示編號 152 / 運輸工務司 /2006
Despacho no. SOPT

土地委員會意見書編號 55/2006 於 01/06/2006
Parecer da C.T. no. de

3159/1990 於 08/05/2006
de

審計署**COMISSARIADO DA AUDITORIA****批示摘錄****Extractos de despachos**

摘錄自審計長於二零零六年九月八日的批示：

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Comissária da Auditoria, de 8 de Setembro de 2006:

劉偉明學士及唐碧菁學士——根據第11/1999號法律第二十五條、經第17/2000號行政法規修改之第8/1999號行政法規第八條、第十五條、第十六條、第十七條第二款，以及經六月二十三日第25/97/M號法令修訂的十二月二十一日第85/89/M號法令第四條第四款的規定，其在本署擔任高級審計師的定期委任，自二零零六年十月二十日起續期一年。

Licenciados Lau Wai Meng e Tong Pek Cheng — renovadas as comissões de serviço, por mais um ano, como auditores superiores deste Comissariado, nos termos dos artigos 25.º da Lei n.º 11/1999, 8.º, 15.º, 16.º e 17.º, n.º 2, do Regulamento Administrativo n.º 8/1999, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 17/2000, e artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 20 de Outubro de 2006.

徐錦波學士及吳詠軍學士——根據第11/1999號法律第二十五條、經第17/2000號行政法規修改之第8/1999號行政法規第八條、第十五條、第十六條、第十七條第二款，以及經六月二十三日第25/97/M號法令修訂的十二月二十一日第85/89/M號法令第四條第四款的規定，其在本署擔任審計師的定期委任，分別自二零零六年十月二十日及十一月十三日起續期一年。

Licenciados Chui Kam Po e Ng Wing Kwan Annie Leocadia — renovadas as comissões de serviço, por mais um ano, como auditores deste Comissariado, nos termos dos artigos 25.º da Lei n.º 11/1999, 8.º, 15.º, 16.º e 17.º, n.º 2, do Regulamento Administrativo n.º 8/1999, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 17/2000, e artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 20 de Outubro e 13 de Novembro de 2006, respectivamente.

二零零六年九月十三日於審計署

Comissariado da Auditoria, aos 13 de Setembro de 2006. — O Director da DSAG, substituto, *Cheang Koc Leong*.

綜合事務局代局長 鄭覺良

海關**SERVIÇOS DE ALFÂNDEGA****批示摘錄****Extractos de despachos**

摘錄自保安司司長於二零零六年九月四日所作的批示：

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 4 de Setembro de 2006:

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第三十三條第三款的規定，終止海關關員編制人員，高級關員編號 10920 —— 何雪艷在保安協調辦公室的派駐，並由二零零六年九月二十一日起返回海關執勤。

Ho Sut Im, verificadora superior alfandegária n.º 10 920, do quadro de pessoal alfandegário destes Serviços — cessa o destacamento no Gabinete Coordenador de Segurança para regressar e exercer funções nos mesmos Serviços, nos termos do artigo 33.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Setembro de 2006.

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第三十三條及第33/2002號行政法規第四條第三款的規定，海關關員編制人員，高級關員編號 10920 —— 何雪艷由二零零六年九月二十二日起以派駐方式，在保安協調辦公室工作，為期一年。

Ho Sut Im, verificadora superior alfandegária n.º 10 920, do quadro de pessoal alfandegário destes Serviços — exerce funções no Gabinete Coordenador de Segurança, pelo prazo de um ano, em regime de destacamento, nos termos dos artigos 33.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 4.º, n.º 3, do Regulamento Administrativo n.º 33/2002, a partir de 22 de Setembro de 2006.

二零零六年九月十一日於海關

Serviços de Alfândega, aos 11 de Setembro de 2006. — A Subdirectora-geral, *Lai Man Wa*.

副關長 賴敏華

終審法院院長辦公室

批示摘錄

摘錄自辦公室代主任於二零零六年七月二十一日作出的批示：

根據經十二月二十二日第39/2004號行政法規修改的三月六日第19/2000號行政法規第十三條第一款、終審法院院長第3/2000號批示第一款第七項以及現行的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，終審法院院長辦公室第三職階特級助理技術員 Fátima Filomena Rosário dos Remédios 的編制外合同獲准以同一職級續期一年，由二零零六年十月一日起生效。

摘錄自終審法院院長於二零零六年九月七日作出的批示：

根據經十二月二十二日第39/2004號行政法規修改的三月六日第19/2000號行政法規第十三條第一款以及現行的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以編制外合同方式，聘用張嘉華擔任第一職階二等高級技術員，薪俸點430，為期一年，由二零零六年九月二十五日起生效。

根據經十二月二十二日第39/2004號行政法規修改的三月六日第19/2000號行政法規第十三條第一款以及現行的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，本辦公室第三職階二等技術員田志潔的編制外合同獲准續期一年及更改為第一職階一等技術員，薪俸點400，由二零零六年九月二十七日起生效。

摘錄自辦公室主任於二零零六年九月十三日作出的批示：

根據經十二月二十二日第39/2004號行政法規修改的三月六日第19/2000號行政法規第十三條第一款、終審法院院長第3/2000號批示第一款第七項以及現行的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，本辦公室第一職階二等技術輔導員陸家麟的編制外合同獲准以同一職級續期一年，由二零零六年十月一日起生效。

摘錄自終審法院院長於二零零六年九月十五日作出的批示：

根據經十二月二十二日第39/2004號行政法規修改的三月六日第19/2000號行政法規第十三條第一款及現行的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第一款的規定，在二零零六年七月二十六日第三十期《澳門特別行政區公報》第二組公佈的為法院司法文員職程及檢察院司法文員職程的入職而設的任職資格課程的最後評核名單中分別排名第1、2、4、8、11、14、18、

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Extractos de despachos

Por despacho da chefe do Gabinete, substituta, de 21 de Julho de 2006:

Fátima Filomena Rosário dos Remédios, técnica auxiliar especialista, 3.º escalão, contratada além do quadro, deste Gabinete — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, na mesma categoria, ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 19/2000, de 6 de Março, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 39/2004, de 22 de Dezembro, e n.º 1, alínea 7), do Despacho do Presidente do Tribunal de Última Instância n.º 3/2000, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Outubro de 2006.

Por despachos do presidente, de 7 de Setembro de 2006:

Cheong Ka Wa — contratada além do quadro, pelo período de um ano, como técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 19/2000, de 6 de Março, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 39/2004, de 22 de Dezembro, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 25 de Setembro de 2006.

Tien Chi Kit, técnica de 2.ª classe, 3.º escalão, contratada além do quadro, deste Gabinete — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, e alterada a sua categoria para técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 400, ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 19/2000, de 6 de Março, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 39/2004, de 22 de Dezembro, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 27 de Setembro de 2006.

Por despacho do chefe do Gabinete, de 13 de Setembro de 2006:

Luk Ka Lun, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, deste Gabinete — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, na mesma categoria, ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 19/2000, de 6 de Março, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 39/2004, de 22 de Dezembro, e n.º 1, alínea 7), do Despacho do Presidente do Tribunal de Última Instância n.º 3/2000, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Outubro de 2006.

Por despachos do presidente, de 15 de Setembro de 2006:

Chan Wai, Cheong Lai Lam, António Leung, Pui Sin Fat, Hoi Weng Weng, Jeong Ngai Teng, Jeong Sin Lei, Cheang Kit Ian, Cheng Hoi Fung, Cheong Meng Jeong, Lao Lan Cheng, Chan Pui Man, Chang Wai Keong, Ho Lap Chi, Lai Ka Wai, Ho Cho Chi, Iong Mio Leng, Tai Kin Leong, Leong Ip Hang, Lai Wai Sun, Cheang Chan Wa, Lao Tim Lok, Chiang Oi Chi, Lam Chi Wai e Chan Weng Chi, formandos classificados em 1.º, 2.º, 4.º, 8.º, 11.º, 14.º, 18.º, 22.º, 25.º, do 28.º ao 35.º, 40.º, 41.º, 43.º, 46.º, 47.º, 49.º, 52.º e 53.º na respectiva lista do curso de habilitação

22、25、28、29、30、31、32、33、34、35、40、41、43、46、47、49、52、53的陳慧、張麗琳、梁仕仁、裴先發、許永榮、楊藝婷、楊倩梨、鄭潔茵、鄭凱鋒、張名揚、劉蘭清、陳佩雯、曾偉強、何立志、黎嘉慧、何楚芝、翁妙玲、戴健良、梁業恆、黎偉璇、鄭振華、劉添樂、鄭靄慈、林智維及陳穎姿，獲臨時委任為第一職階法院初級書記員，填補經十二月二十二日第39/2004號行政法規修改的三月六日第19/2000號行政法規所設立但仍未被填補的空缺，除排名第4、第25及第34三位分別任職於中級法院、行政法院及終審法院外，其餘皆任職於初級法院，由二零零六年九月二十五日就職日起生效。

根據經十二月二十二日第39/2004號行政法規修改的三月六日第19/2000號行政法規第十三條第一款及現行的《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條第十款的規定，在二零零六年七月二十六日第三十期《澳門特別行政區公報》第二組公佈的為法院司法文員職程及檢察院司法文員職程的入職而設的任職資格課程的最後評核名單中分別排名第13、17、36、37、42、44、45、48、50、51的歐綺玲、陳嘉翠、沈劍光、蘇偉鴻、杜家寶、梁鳳茵、Rogério da Guia de Assis、鍾偉業、劉凱耀、林光照，獲確定委任為初級法院第一職階法院初級書記員，填補經十二月二十二日第39/2004號行政法規修改的三月六日第19/2000號行政法規所設立但仍未被填補的空缺，由二零零六年九月二十五日就職日起生效。

二零零六年九月十五日於終審法院院長辦公室

辦公室主任 鄧寶國

法務局

批示摘錄

按本局代局長於二零零六年八月三十日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，盧麗宜在本局擔任第二職階二等技術輔導員的編制外合同自二零零六年十月二十一日起續期一年。

二零零六年九月十四日於法務局

局長 張永春

para o ingresso nas carreiras de oficial de justiça judicial e de oficial de justiça do Ministério Público, publicada no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 30/2006, II Série, de 26 de Julho — nomeados, provisoriamente, escrivães judiciais auxiliares, 1.º escalão, no TJB, com excepção do 4.º, 25.º e 34.º classificados no TSI, TA e TUI, respectivamente, ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 19/2000, de 6 de Março, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 39/2004, de 22 de Dezembro, conjugado com o artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, em vigor, a partir de 25 de Setembro de 2006, dia de tomada de posse, indo os mesmos ocupar os lugares criados pelo Regulamento Administrativo n.º 19/2000, de 6 de Março, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 39/2004, de 22 de Dezembro, e ainda não providos.

Ao I Leng, Chan Ka Choi, Sam Kim Kuong, Sou Wai Hong, Tou Ka Pou, Leong Fong Ian, Rogério da Guia de Assis, Chong Vai Ip, Lau Hoi Io e Lam Kong Chiu, formandos classificados em 13.º, 17.º, 36.º, 37.º, 42.º, 44.º, 45.º, 48.º, 50.º e 51.º na respectiva lista do curso de habilitação para o ingresso nas carreiras de oficial de justiça judicial e de oficial de justiça do Ministério Público, publicada no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 30/2006, II Série, de 26 de Julho — nomeados, definitivamente, escrivães judiciais auxiliares, 1.º escalão, no TJB, ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 19/2000, de 6 de Março, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 39/2004, de 22 de Dezembro, conjugado com o artigo 23.º, n.º 10, do ETAPM, em vigor, a partir de 25 de Setembro de 2006, dia de tomada de posse, indo os mesmos ocupar os lugares criados pelo Regulamento Administrativo n.º 19/2000, de 6 de Março, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 39/2004, de 22 de Dezembro, e ainda não providos.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, aos 15 de Setembro de 2006. — O Chefe do Gabinete, *Tang Pou Kuok*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho da directora, substituta, dos Serviços, de 30 de Agosto de 2006:

Lo Lai Yee, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 21 de Outubro de 2006.

Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, aos 14 de Setembro de 2006. — O Director dos Serviços, *Cheong Weng Chon*.

法律改革辦公室**批示摘錄**

摘錄自行政法務司司長於二零零六年八月二十五日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條第一款的規定，修改司法警察局人員編制第一職階主任翻譯劉耀強徵用到本辦公室服務之狀況，新職級為第一職階顧問翻譯，自二零零六年八月三十一日起生效。

二零零六年九月十二日於法律改革辦公室

辦公室主任 朱琳琳

GABINETE PARA A REFORMA JURÍDICA**Extracto de despacho**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 25 de Agosto de 2006:

Lau Io Keong, intérprete-tradutor chefe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da PJ — alterada a situação da sua requisição, como intérprete-tradutor assessor, 1.º escalão, neste Gabinete, nos termos do artigo 34.º, n.º 1, do ETAPM, vigente, a partir de 31 de Agosto de 2006.

Gabinete para a Reforma Jurídica, aos 12 de Setembro de 2006.
— A Coordenadora do Gabinete, *Chu Lam Lam*.

財政局**澳門特別行政區****與****永利渡假村（澳門）股份有限公司****簽署之公證合同摘錄**

澳門特別行政區與永利渡假村（澳門）股份有限公司於二零零二年六月二十四日訂立的娛樂場幸運博彩或其他方式的博彩經營批給合同的首次修改

茲證明，透過繕錄於二零零六年九月八日於澳門財政局公證處第400號簿冊第116頁至119頁背頁的公證合同，對繕錄於二零零二年六月二十四日同一公證處第337號簿冊第82至149頁背頁及第338號簿冊第2至11頁背頁的澳門特別行政區娛樂場幸運博彩或其他方式的博彩經營批給合同作出首次修改，內容如下：

第二十三條

(.....)

一、除第六條所述批給制度訂定的其他提供資訊的義務外，承批公司尚有義務：

(一) (.....)

(二) (.....)

(三) (.....)

(1) (.....)

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extracto do Contrato entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Wynn Resorts (Macau) S.A.**

Primeira Alteração ao Contrato de Concessão para a Exploração de Jogos de Fortuna ou Azar ou Outros Jogos em Casino Celebrado entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Wynn Resorts (Macau) S.A., no dia 24 de Junho de 2002

Certifico que, por contrato de 8 de Setembro de 2006, lavrado de folhas 116 a 119v. do Livro 400 da Divisão de Notariado da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, foi alterado o Contrato de Concessão para a Exploração de Jogos de Fortuna ou Azar ou Outros Jogos, do contrato de 24 de Junho de 2002, lavradas de folhas 82 a 149v. do Livro 337 e folhas 2 a 11v. do Livro 338, ambas da mesma Divisão de Notariado, passando a ter a seguinte redacção:

Cláusula vigésima terceira

(...)

Um. Sem prejuízo das demais obrigações de informação estabelecidas no regime das concessões referido na cláusula sexta, a concessionária obriga-se a:

1) (...)

2) (...)

3) (...)

1. (...)

(2) (.....)

2. (...)

(3) (.....)

3. (...)

(四) (.....)

4) (...)

(1) (.....)

1. (...)

(2) (.....)

2. (...)

(3) (.....)

3. (...)

(五) 儘快將承批公司及下列任一實體在經濟及財務狀況方面即將出現的或可預見的任何重大改變，通知政府：

5) Informar o Governo, no mais curto prazo possível, quanto a qualquer alteração grave, iminente ou previsível, na sua situação económica e financeira, bem como na situação económica e financeira:

(1) (.....)

1. (...)

(2) (.....)

2. (...)

(3) 按照第 26/2001 號行政法規第十八條第一款(二)項的規定，承諾或保證對承批公司按合同規定須開展的投資或須承擔的義務提供融資的、擁有承批公司 5% 或 5% 以上公司資本的股東。

3. Dos accionistas titulares de valor igual ou superior a 5% do seu capital social que, nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2001, assumiram o compromisso ou prestaram garantia de financiamento dos investimentos e obrigações que a concessionária se vinculou contratualmente a realizar ou assumir.

(六) (.....)

6) (...)

(七) (.....)

7) (...)

(八) (.....)

8) (...)

(九) (.....)

9) (...)

二、(.....)

Dois. (...)

第三十八條

Cláusula trigésima oitava

(.....)

(...)

第三人的承包及轉包，並不免除承批公司所須承擔的法定義務或合同義務，且不影響第七十五條規定的適用。

A contratação e a subcontratação de terceiros não exonera a concessionária das obrigações legais ou contratuais a que se encontra vinculada, sem prejuízo do disposto na cláusula septuagésima quinta.

第七十三條

Cláusula septuagésima terceira

(.....)

(...)

一、(.....)

Um. (...)

二、承批公司尚須按照委託人與受託人關係的一般規定，對為發展批給所涵蓋業務而由承批公司聘用的實體所造成的損失負責，但由獲轉批給人造成者除外。

Dois. A concessionária responderá, ainda, nos termos gerais da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados pelas entidades por si contratadas, com excepção da subconcessão, para o desenvolvimento das actividades que integram a concessão.

第七十五條

Cláusula septuagésima quinta

(.....)

(...)

一、(.....)

Um. (...)

二、(.....)

Dois. (...)

三、(.....)

Três. (...)

四、轉批給並不免除承批公司須承擔的法定義務或合同義務，但屬政府許可並按照政府許可的範圍免除者則除外。

Quatro. A subconcessão não exonera a concessionária das obrigações legais ou contratuais a que se encontra vinculada, salvo se e nos termos em que for autorizado pelo Governo.»

除本修訂以外，原批給合同之其餘條款維持不變。

Em tudo o mais, se mantém a versão agora alterada.

雙方簽署本合同。

Assim o outorgaram.

二零零六年九月十一日

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 11 de Setembro de 2006. — O Notário Privativo, substituto, *João Júlio Janela Baptista da Silva*.

財政局代專責公證員 João Júlio Janela Baptista da Silva

聲明書 Declaratóes

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算/二零零六）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條第三款規定所核准：

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2006), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類		Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組織 章Cap./組 Div.	職能 Func.	經濟 Económica 編號 Código	項 Alin.					
01	10	1-01-1 7-03-0		一般事務 - 運輸工務司司長辦公室 燃油及潤滑劑 偶然性資助私人活動	ENCARGOS GERAIS - GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS Combustíveis e lubrificantes Apoios ocasionais a actividades de particulares	10,000.00	10,000.00	“12/09/2006 之局長 批示” “Despacho do Exm. Sr. Director dos Serviços, de 12/09/2006”
總 額					Total	10,000.00	10,000.00	

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算/二零零六）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條第三款規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2006), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類		Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組織 章Cap./組 Div.	職能 Func.	經濟 Económica 編號 Código	項 Alin.					
12	00	9-02-0 9-03-0		共用開支 罰款及其他金錢上之制裁 - 自治機關 備用撥款	DESPESAS COMUNS Multas e outras penalidades - Serviços Autónomos Dotação provisional	419,000.00	419,000.00	“12/09/2006 之經濟財 政司司長批示” “Despacho do Exm. Sr. Secretário para a Economia e Finanças, de 12/09/2006”
總 額					Total	419,000.00	419,000.00	

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算/二零零六）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條第三款規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2006), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類		Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência a autorização
組織 章Cap.	組 Div.	職能 Func.	經濟 Económica 編號 Código					
12	00	1-01-2 9-03-0	02-03-01-00 05-04-00-00	共用開支 電力供應及網絡保養費用 備用撥款	DESPESAS COMUNS Encargos com o fornecimento de energia eléctrica e conservação da rede Dotação provisional	1,000,000.00	1,000,000.00	"12/09/2006 之經濟財政司司長批示" "Despacho do Exm.º Sr. Secretário para a Economia e Finanças, de 12/09/2006"
總額					Total	1,000,000.00	1,000,000.00	

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算/二零零六）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條第三款規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2006), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類		Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência a autorização
組織 章Cap.	組 Div.	職能 Func.	經濟 Económica 編號 Código					
29	01	7-07-0 7-07-0 7-07-0 7-07-0 7-07-0 7-07-0 7-03-0 7-07-0	01-01-02-02 01-01-10-00 01-02-01-00 01-06-03-02 02-02-04-00 02-03-08-00 04-03-00-00 07-09-00-00	勞工事務局 - 局長室 年資獎金 假期津貼 不定或臨時酬勞 日津貼 辦事處消耗 各項特別工作 偶然性資助私人活動 運輸物料	DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS ASSUNTOS LABORAIS - DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS Prémio de antiguidade Subsídio de férias Gratificações variáveis ou eventuais Ajudas de custo diárias Consumos de secretaria Trabalhos especiais diversos Apoios ocasionais a actividades de particulares Material de transporte	2,500.00 10,000.00 110,000.00 50,000.00 10,000.00	122,500.00 30,000.00 30,000.00	"31/08/2006 之經濟財政司司長批示" "Despacho do Exm.º Sr. Secretário para a Economia e Finanças, de 31/08/2006"
總額					Total	182,500.00	182,500.00	

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算/二零零六）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條第三款規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2006), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類		Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組織 章Cap. 組Div.	職能 Func.	經濟 編號	經濟 Códig. 項Alin.					
31	00	7-05-0	02-03-09-00	地圖繪製暨地籍局	DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO	50,000.00	50,000.00	“11/09/2006之局長批示” “Despacho do Exm.º Sr. Director dos Serviços, de 11/09/2006”
		7-05-0	02-03-09-00	其他未列明之負擔 研討會及會議				
				總額	Total	50,000.00	50,000.00	

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算/二零零六）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條第三款規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2006), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類		Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização	
組織 章Cap. 組Div.	職能 Func.	經濟 編號	經濟 Códig. 項Alin.						
40	00			投資計劃	INVESTIMENTOS DO PLANO			“07/09/2006之局長批示” “Despacho do Exm.º Sr. Director dos Serviços, de 07/09/2006”	
			07-02-00-00	房屋					Habitacões
			07-03-00-00	樓宇					Edifícios
			07-04-00-00	街道及橋樑					Estradas e pontes
			07-05-00-00	港口					Portos
			07-06-00-00	各項建設					Construções diversas
			07-09-00-00	運輸物料					Material de transporte
			07-10-00-00	機械及設備					Maquinaria e equipamento
			07-12-00-00	其他投資					Outros investimentos
			10-00-00-00	02					02
				總額	Total	300,470,492.84	300,470,492.84		

二零零六年九月七日於財政局——局長 艾衛立

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 7 de Setembro de 2006. — O Director dos Serviços, Carlos F. Ávila.

勞工事務局**批示摘錄**

摘錄自本局局長及代局長於二零零六年七月二十七日及八月九日作出的批示：

應杜,子柔及胡,潔行的請求,兩人在本局修讀勞工督察實習課程的散位合同,分別自二零零六年九月一日及九月七日起予以解除。

二零零六年九月十二日於勞工事務局

局長 孫家雄

博彩監察協調局**批示摘錄**

摘錄自經濟財政司司長分別於二零零六年七月二十日及八月七日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的,並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定,以散位合同方式聘用杜子柔學士及黃美詩自二零零六年九月一日起在本局分別擔任第一職階二等技術員及第一職階二等助理技術員職務,薪俸點350及195,為期三個月。

二零零六年九月十一日於博彩監察協調局

代局長 拜華

退休基金會**批示摘錄***退休/撫恤金的訂定*

按照經濟財政司司長於二零零六年九月十一日發出的批示：

(一) 消防局第四職階消防員司徒,超,退休基金會會員編號6700,因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b)項,而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款再配合第二百六十五條第一款a)項之規定,以其三十六年工作年數作計算,由二零零六年八月二十七日開始

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS ASSUNTOS LABORAIS**Extracto de despacho**

Por despachos do director e director, substituto, de 27 de Julho e 9 de Agosto de 2006:

Tou, Chi Iau e Wu, Kit Hang — rescindidos, a seu pedido, os contratos de assalariamento para frequentar o estágio para inspector de trabalho nestes Serviços, a partir de 1 e 7 de Setembro de 2006, respectivamente.

Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, aos 12 de Setembro de 2006. — O Director dos Serviços, *Shuen Ka Hung*.

DIRECÇÃO DE INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS**Extracto de despacho**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 20 de Julho e 7 de Agosto de 2006, respectivamente:

Licenciada Tou Chi Iau e Fátima Nascimento da Luz Wong — contratadas por assalariamento, pelo período de três meses, como técnica de 2.^a classe e técnica auxiliar de 2.^a classe, ambas do 1.^o escalão, índices 350 e 195, respectivamente, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.^o 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 2006.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aos 11 de Setembro de 2006. — O Director, substituto, *António Paiva*.

FUNDO DE PENSÕES**Extractos de despachos***Fixação de pensões*

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 11 de Setembro de 2006:

1. Si Tou, Chiu, bombeiro, 4.^o escalão, do Corpo de Bombeiros, com o número de subscritor 6700, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.^o, n.^o 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.^o, n.^o 1, do Decreto-Lei n.^o 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 27 de Agosto de 2006, uma pensão mensal, correspondente ao índice 225, calculada nos termos do artigo 264.^o, n.^{os} 1 e 4, conjugado com

以相等於現行薪俸索引表內的 225 點訂出，並在有關金額上加上六個前述通則第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 終審法院院長辦公室初級法院刑事起訴法庭第三職階法院助理書記員 D'Assumpção Clemente, Rui Jorge，退休基金會會員編號 88986，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十二條第一款 b) 項而須離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款再配合第二百六十五條第二款之規定，以其二十三年工作年數作計算，由二零零六年八月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的 250 點訂出，並在有關金額上加上四個前述通則第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 行政暨公職局第七職階助理員譚，北林，退休基金會會員編號 84670，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款 b) 項而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第二款之規定，以其三十年工作年數作計算，由二零零六年八月二十八日開始以相等於現行薪俸索引表內的 120 點訂出，並在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 行政暨公職局第七職階助理員陳，卓群，退休基金會會員編號 84689，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款 a) 項，而聲明自願離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第二款之規定，以其三十年工作年數作計算，由二零零六年八月二十八日開始以相等於現行薪俸索引表內的 120 點訂出，並在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 行政暨公職局第七職階熟練助理員譚，伯桑，退休基金會會員編號 84638，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第

o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. D'Assumpção Clemente, Rui Jorge, escrivão judicial adjunto, 3.º escalão, do Juízo de Instrução Criminal do Tribunal Judicial de Base, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, com o número de subscritor 88986, desligado do serviço de acordo com o artigo 262.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Agosto de 2006, uma pensão mensal, correspondente ao índice 250, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 23 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Tam, Pak Lam, auxiliar, 7.º escalão, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, com o número de subscritor 84670, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 28 de Agosto de 2006, uma pensão mensal, correspondente ao índice 120, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Chan, Cheok Kuan Joaquim, auxiliar, 7.º escalão, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, com o número de subscritor 84689, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por declaração — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 28 de Agosto de 2006, uma pensão mensal, correspondente ao índice 120, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Tam, Pak San, auxiliar qualificado, 7.º escalão, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, com o número de subscritor 84638, desligado do serviço de acordo com o artigo

二百六十三條第一款 a) 項，而聲明自願離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第二款之規定，以其三十年工作年數作計算，由二零零六年八月二十八日開始以相等於現行薪俸索引表內的160點訂出，並在有關金額上加上五個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 消防局第三職階消防區長黃英傑，退休基金會會員編號6807，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款 b) 項，而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款再配合第二百六十五條第一款 a) 項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零零六年八月二十七日開始以相等於現行薪俸索引表內的415點訂出，並在有關金額上加上五個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

二零零六年九月十五日於退休基金會

行政管理委員會主席 劉婉婷

263.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por declaração — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 28 de Agosto de 2006, uma pensão mensal, correspondente ao índice 160, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Vong, Ieng Kit, chefe, 3.º escalão, do Corpo de Bombeiros, com o número de subscritor 6807, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 27 de Agosto de 2006, uma pensão mensal, correspondente ao índice 415, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

Fundo de Pensões, aos 15 de Setembro de 2006. — A Presidente do Conselho de Administração, *Lau Un Teng*.

中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處輔助辦公室

批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零六年八月十一日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條的規定，教育暨青年局第六階段教師李美芬的徵用續期一年，自二零零六年九月一日起生效。

二零零六年九月十三日於中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處輔助辦公室

主任 婁桃絲

GABINETE DE APOIO AO SECRETARIADO PERMANENTE DO FÓRUM PARA A COOPERAÇÃO ECONÓMICA E COMERCIAL ENTRE A CHINA E OS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 11 de Agosto de 2006:

Lei Mei Fan, professora da 6.ª fase de língua chinesa do ensino luso-chinês, da DSEJ — prorrogada a requisição, pelo período de um ano, neste Gabinete, nos termos do artigo 34.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 2006.

Gabinete de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa, aos 13 de Setembro de 2006. — A Coordenadora do Gabinete, *Rita Santos*.

澳門保安部隊事務局**批示摘錄**

摘錄自保安司司長分別於二零零六年八月二十三日及八月二十四日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，自二零零六年九月十一日起，與陳惠茵及盧佩絲簽訂為期六個月試用期之散位合同，以擔任第一職階三等文員之職務，薪俸點為 195。

二零零六年九月十一日於澳門保安部隊事務局

代局長 陳炳森副警務總監

治安警察局**批示摘錄**

按代局長於二零零六年九月六日之批示：

治安警察局警員編號313961林卓鋒，按其要求，辭退其於一九九六年十月四日批示所委任及於一九九六年十一月十九日經評政院核閱及在第50/96號《政府公報》內公佈之職位，並根據現行《澳門保安部隊軍事化人員通則》第七十六條之規定，確定於二零零六年九月二十二日開始生效。

治安警察局警員編號286051張健欣，按其要求，辭退其於二零零五年十月二十一日批示所委任及於二零零五年十一月十六日在第46/2005號《澳門特別行政區公報》公佈之職位，並根據現行《澳門保安部隊軍事化人員通則》第七十六條之規定，確定於二零零六年九月十八日開始生效。

二零零六年九月十一日於治安警察局

代局長 李小平副警務總監

司法警察局**批示摘錄**

摘錄自保安司司長於二零零六年七月十一日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DAS FORÇAS
DE SEGURANÇA DE MACAU****Extracto de despacho**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 23 e 24 de Agosto de 2006, respectivamente:

Chan Wai Yan e Lou Pui Si — contratadas por assalariamento, pelo período experimental de seis meses, como terceiros-oficiais, 1.º escalão, índice 195, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, a partir de 11 de Setembro de 2006.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aos 11 de Setembro de 2006. — O Director dos Serviços, substituto, *Chan Peng Sam*, superintendente.

CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despachos do comandante, substituto, de 6 de Setembro de 2006:

Lam Cheok Fong, guarda n.º 313 961, deste Corpo de Polícia — exonerado, a seu pedido, do seu cargo para que havia sido nomeado por despacho de 4 de Outubro de 1996 e visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Novembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/96, nos termos do artigo 76.º do EMFSM, vigente, a partir de 22 de Setembro de 2006.

Cheong Kin Ian, guarda n.º 286 051, deste Corpo de Polícia — exonerado, a seu pedido, do seu cargo para que havia sido nomeado por despacho de 21 de Outubro de 2005 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/2005, de 16 de Novembro, nos termos do artigo 76.º do EMFSM, vigente, a partir de 18 de Setembro de 2006.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, aos 11 de Setembro de 2006. — O Comandante, substituto, *Lei Siu Peng*, superintendente.

POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 11 de Julho de 2006:

Hun Fong I — contratada por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, nesta Polícia, nos termos dos artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea b),

十九條、第二十一條第一款 b) 項、第二十七條第一款、第二款、第三款 c) 項及第五款以及第二十八條之規定，以散位合同形式聘用禰鳳儀擔任本局第一職階二等技術員的職務，自二零零六年八月二十一日起，為期六個月，薪俸為現行薪俸表之 350 點。

摘錄自保安司司長於二零零六年七月二十日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，梁小燕與本局簽訂的編制外合同自二零零六年九月三日起續期一年，並以附註形式修改合同第三條款，更改為第一職階特級技術輔導員，薪俸為現行薪俸表之 400 點。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第一款、第二款、第三款 a) 項、第五款和第七款以及第二十八條之規定，Napoleão Xavier Ng 在本局擔任第五職階熟練工人職務的散位合同，自二零零六年九月十三日起續期一年。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十一條第一款 a) 項、第二十五條及第二十六條，以及第 5/2006 號法律第十一條第一款之規定，以編制外合同形式聘用黃彩霞擔任本局第一職階三等文員的職務，自二零零六年九月七日起為期一年，薪俸為現行薪俸表之 195 點。

摘錄自保安司司長於二零零六年七月二十五日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，Alfredo Hernandes de Almeida 及梁健輝與本局簽訂的編制外合同分別自二零零六年九月三十日及九月十五日起續期一年，並以附註形式修改合同第三條款，首位更改為第一職階一等文員，薪俸為現行薪俸表之 265 點，第二位更改為第二職階三等文員，薪俸為現行薪俸表之 205 點。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十一條第一款 a) 項、第二十五條及第二十六條，以及第 5/2006 號法律第十一條第一款之規定，以編制外合同形式聘用高小河及吳雅婷擔任本局第一職階三等文員的職務，自二零零六年九月二十八日起為期一年，薪俸為現行薪俸表之 195 點。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第一款、第二款、第三款 a) 項、第五款和第七款以及

27.º, n.ºs 1 a 3, alínea c), e 5, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 21 de Agosto de 2006.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 20 de Julho de 2006:

Leong Siu In — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, nesta Polícia, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, em vigor, a partir de 3 de Setembro de 2006.

Napoleão Xavier Ng — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como operário qualificado, 5.º escalão, nesta Polícia, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, em vigor, a partir de 13 de Setembro de 2006.

Wong Choi Ha — contratada além do quadro, pelo período de um ano, como terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nesta Polícia, nos termos dos artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, em vigor, conjugado com o artigo 11.º, n.º 1, da Lei n.º 5/2006, em vigor, a partir de 7 de Setembro de 2006.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 25 de Julho de 2006:

Alfredo Hernandes de Almeida e Leong Kin Fai — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos com referência às categorias de primeiro-oficial, 1.º escalão, índice 265, e terceiro-oficial, 2.º escalão, índice 205, nesta Polícia, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, em vigor, a partir de 30 e 15 de Setembro de 2006, respectivamente.

Kou Sio Ho e Ung Nga Teng — contratadas além do quadro, pelo período de um ano, como terceiros-oficiais, 1.º escalão, índice 195, nesta Polícia, nos termos dos artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, em vigor, conjugado com o artigo 11.º, n.º 1, da Lei n.º 5/2006, em vigor, a partir de 28 de Setembro de 2006.

Os trabalhadores abaixo indicados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, para exercerem as seguintes funções, nesta Polícia, nos termos dos artigos 27.º, n.ºs 1 a 3, alínea a), 5 e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo

第二十八條之規定，下列工作人員在本局擔任如下職務的散位合同續期一年：

梁仲圓，第五職階工人，自二零零六年九月二十日起；

吳加馮，第四職階工人，自二零零六年九月二十日起；

梁國華，第六職階助理員，自二零零六年十月一日起；及

黃蓮愛，第五職階助理員，自二零零六年九月二十日起。

摘錄自保安司司長於二零零六年七月三十一日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，周穎琪在本局擔任第一職階二等技術輔導員的編制外合同，自二零零六年九月一日起續期六個月。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第一款、第二款、第三款 a) 項、第五款和第七款以及第二十八條之規定，以附註形式修改本局與譚榕融簽訂的散位合同第三條款，自二零零六年九月三日起，更改為第三職階助理員，薪俸為現行薪俸表之 120 點。

摘錄自保安司司長於二零零六年八月十一日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，Vasco Manuel de Sousa e Brito Lopes 在本局擔任第三職階特級技術輔導員職務的編制外合同，自二零零六年十月一日起續期一年。

聲明

根據六月二日第 20/97/M 號法令第三條第一款之規定，現聲明於本局擔任廳長的第二職階副督察郭志忠及第三職階顧問高級資訊技術員杜志明，以及於本局擔任處長的第三職階副督察陳家樂、第二職階二等督察張健華、第一職階一等高級技術員關偉康及第一職階首席技術員 Carlos Alberto Anok Cabral，由二零零六年八月三十日起轉為處於本局編制內超額人員狀況。

更正

鑑於刊登在二零零六年八月九日第三十二期第二組《澳門特別行政區公報》內有關司法警察局編制內人員名單的備註在兩文本均出現有不正確之處，因此現作出更正：

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, em vigor:

Leong Chong Iun, como operário, 5.º escalão, a partir de 20 de Setembro de 2006;

Ng Ka Fong, como operário, 4.º escalão, a partir de 20 de Setembro de 2006;

Leong Kuok Wa, como auxiliar, 6.º escalão, a partir de 1 de Outubro de 2006;

Wong Lin Oi, como auxiliar, 5.º escalão, a partir de 21 de Setembro de 2006.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para a Segurança, de 31 de Julho de 2006:

Chau Weng Kei — renovado o contrato além do quadro, pelo período de seis meses, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nesta Polícia, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, em vigor, a partir de 1 de Setembro de 2006.

Tam Iong Iong — renovado o contrato de assalariamento, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de auxiliar, 3.º escalão, índice 120, nesta Polícia, nos termos dos artigos 27.º, n.ºs 1 a 3, alínea a), 5 e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, em vigor, a partir de 3 de Setembro de 2006.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Segurança, de 11 de Agosto de 2006:

Vasco Manuel de Sousa e Brito Lopes — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, nesta Polícia, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, em vigor, a partir de 1 de Outubro de 2006.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Kwok Chi Chung, Tou Chi Meng, Chan Ca Sok, Cheong Kin Wa, Kuan Wai Hong e Carlos Alberto Anok Cabral, como subinspector, 2.º escalão, técnico superior de informática assessor, 3.º escalão, subinspector, 3.º escalão, inspector de 2.ª classe, 2.º escalão, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, e técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da PJ, ocupando actualmente o cargo de chefes de departamento para os dois primeiros e chefes de divisão para os seguintes, desta Polícia, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20/97/M, de 2 de Junho, transitam para a situação de supranumerário do quadro da mesma Polícia, a partir de 30 de Agosto de 2006.

Rectificação

Tendo verificado uma inexactidão na observação, em ambas as versões, no que diz respeito à lista nominativa do pessoal do quadro desta Polícia, publicada no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 32/2006, II Série, de 9 de Agosto, procede-se à sua rectificação. Assim:

原文為：

“k) 年資計算至 02/12/2001，其無薪假期由 03/12/2001 開始，為期 10 年；

1) 年資計算至 30/04/2002，其無薪假期由 01/05/2002 開始，為期 10 年；”

應改為：

“k) 年資計算至 30/04/2002，其無薪假期由 01/05/2002 開始，為期 10 年；

1) 年資計算至 02/12/2001，其無薪假期由 03/12/2001 開始，為期 10 年；”

二零零六年九月十五日於司法警察局

代局長 張玉英

Onde se lê: «k) Tempo de serviço contado até 02/12/2001, inclusive. Licença sem vencimento, por 10 anos, desde 03/12/2001;

1) Tempo de serviço contado até 30/04/2002, inclusive. Licença sem vencimento, por 10 anos, desde 01/05/2002;»

deve ler-se: «k) Tempo de serviço contado até 30/04/2002, inclusive. Licença sem vencimento, por 10 anos, desde 01/05/2002;

1) Tempo de serviço contado até 02/12/2001, inclusive. Licença sem vencimento, por 10 anos, desde 03/12/2001.»

Polícia Judiciária, aos 15 de Setembro de 2006. — A Directora, substituta, *Cheong Ioc Ieng*.

澳門監獄

批示摘錄

按照代獄長於二零零六年八月四日之批示：

根據經十二月二十八日第 62/98/M 號法令引入修改的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條、二十六條，配合十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十一條第一、第二及第五款規定，澳門監獄第一職階二等技術輔導員曾佩儀，獲修改其編制外合同第三條款，轉為所屬職級之第二職階，薪俸點 275 點，根據《行政程序法典》第一百一十八條第二款 a) 項的規定，由二零零五年八月十八日起具有追溯效力。

二零零六年九月十三日於澳門監獄

代獄長 呂錦雲

衛生局

批示摘錄

根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十九條之規定，茲公布社會文化司司長於二零零六年九月七日批准之衛生局二零零六年度本身預算之第三次預算修改，當中備用金撥款項目內超額結餘之重新運用，已得到經濟財政司司長於二零零六年七月六日批准：

ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho da directora, substituta, de 4 de Agosto de 2006:

Chang Pui I, adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, contratada além do quadro, deste EPM — alterada a cláusula 3.^a do referido contrato com referência à mesma categoria, 2.^o escalão, índice 275, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 11.^o, n.ºs 1, 2 e 5, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e ao abrigo do artigo 118.^o, n.º 2, alínea a), do CPA, com efeitos retroactivos a partir de 18 de Agosto de 2005.

Estabelecimento Prisional de Macau, aos 13 de Setembro de 2006. — A Directora, substituta, *Loi Kam Wan*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

De acordo com o artigo 19.^o do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, publica-se a 3.^a alteração ao orçamento privativo dos Serviços de Saúde para o ano de 2006, autorizada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 7 de Setembro do mesmo ano, na qual a reaplicação do excesso de saldo contido na rubrica de dotação provisional foi autorizada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 6 de Julho último:

經濟分類 Classificação económica					澳門幣金額 Valor em MOP		
編號 Código					名稱 Designação	增加 Aumento	減少 Diminuição
章 Cap.	節 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Al.			
					經常開支 Despesas correntes		
					<i>資產及勞務</i> <i>Bens e serviços</i>		
					耐用用品 Bens duradouros		
					營房及宿舍物品	200,000.00	
					Material de aquartelamento e alojamento		
					辦事處設備	600,000.00	
					Equipamento de secretaria		
					其他耐用用品	800,000.00	
					Outros bens duradouros		
					非耐用用品		
					Bens não duradouros		
					原料及附料		
					Matérias-primas e subsidiárias		
					成藥、藥物、疫苗	6,754,507.87	
					Produtos farmacêuticos, medicamentos, vacinas		
					與藥房訂立協定之藥物		2,000,000.00
					Medicamentos de convenção com as farmácias		
					其他非耐用用品		
					Outros bens não duradouros		
					清潔及消毒用品	150,000.00	
					Material para limpeza e desinfecção		
					保養資產用品	900,000.00	
					Materiais para manutenção de bens		
					各項住院消耗物料	200,000.00	
					Diverso material de consumo hoteleiro		
					勞務之取得		
					Aquisição de serviços		
					資產之保養及利用	1,500,000.00	
					Conservação e aproveitamento de bens		
					交通及通訊		
					Transportes e comunicações		
					特別假期之交通費		800,000.00
					Transportes por motivo de licença especial		
					<i>經常轉移</i> <i>Transferências correntes</i>		
					私立機構		
					Instituições particulares		
					給予澳門特別行政區私立實體之共同分擔——其他	1,000,000.00	
					Comparticipação a entidades privadas da RAEM — Outras		
					<i>其他經常開支</i> <i>Outras despesas correntes</i>		
					保險		
					Seguros		

經濟分類 Classificação económica					澳門幣金額 Valor em MOP		
編號 Código					名稱 Designação	增加 Aumento	減少 Diminuição
章 Cap.	節 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Al.			
05	02	01	00		人員 Pessoal		2,000,000.00
05	04	00	00		雜項 Diversas		
05	04	09	00	02	賠償 Indemnizações		800,000.00
05	04	10	00		備用金撥款 Dotação provisional		6,104,507.87
					資本開支 Despesas de capital		
07	00	00	00		投資 Investimentos		
07	09	00	00		運輸物料 Material de transporte		400,000.00
					總額 Total	12,104,507.87	12,104,507.87

二零零六年九月十二日於衛生局——行政管理委員會——主席：瞿國英

Serviços de Saúde, aos 12 de Setembro de 2006. — Pel'O Conselho Administrativo, Koi Kuok Ieng, presidente.

按照局長於二零零六年六月二十日作出的批示：

蘇曄蘭、余美蝶、李妙甜、梅仲常、霍永廣、何罕燕、蔡綺芬、吳志華、梁永康、劉詠嚴及林巧珊——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准、十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，從二零零六年九月四日起，以散位合同方式獲聘用為非專科醫生，為期三個月。

Por despacho do director dos Serviços, de 20 de Junho de 2006:

Su Ye Lan, U Mei Sit, Lei Mio Tim, Mui Chong Seong, Fok Weng Kuong, Ho Hon In, Choi I Fan, Ng Chi Wa, Leong Weng Hong, Lao Weng Im e Lam Hao San — contratados por assalariamento, pelo período de três meses, como médicos não diferenciados, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 4 de Setembro de 2006.

按照本局局長於二零零六年六月二十一日作出的批示：

Por despachos do director dos Serviços, de 21 de Junho de 2006:

何艷紅及吳玉芬——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准、十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，從二零零六年八月二十八日起，以散位合同方式獲聘用為第一職階衛生服務助理員，為期三個月。

Ho Im Hong e Ng Iok Fan — contratadas por assalariamento, pelo período de três meses, como auxiliares dos serviços de saúde, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 28 de Agosto de 2006.

按局長於二零零六年八月一日之批示：

Por despachos do director dos Serviços, de 1 de Agosto de 2006:

下列本局編制外合同人員，按下指職級及期間起獲續期一年：

Os contratados além do quadro abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, nas categorias e datas a cada um indicadas:

秦國東及林允平，為非專科醫生，分別由二零零六年八月十六日及八月二十八日起生效；

Chon Kuok Tong e Lam Wan Ping, como médicos não diferenciados, a partir de 16 e 28 de Agosto de 2006, respectivamente;

林宗偉，為第四職階牙科醫師，由二零零六年八月二十五日起生效；

張道真，為第一職階首席高級技術員，由二零零六年九月一日起生效；

張轉乾，為第一職階二等高級技術員，由二零零六年九月一日起生效；

林慧如，為第四職階護士，由二零零六年八月七日起生效。

下列本局編制外合同人員按下指日期獲續約一年，並更改有關合同第三條款，轉入下列所述的職級：

柯慶建及龔斌，為第一職階公共衛生主治醫生，轉為第二職階公共衛生主治醫生，分別由二零零六年八月十日及八月十二日起生效；

孫偉若，為第二職階顧問高級技術員，轉為第三職階顧問高級技術員，由二零零六年八月十七日起生效；

羅金賢，為第一職階首席高級技術員，轉為第二職階首席高級技術員，由二零零六年八月二十六日起生效；

鄭董峰，為第三職階一等高級技術員，轉為第一職階首席高級技術員，由二零零六年八月二十二日起生效；

許永昌，為第三職階首席資訊技術員，轉為第一職階特級資訊技術員，由二零零六年八月二十一日起生效。

按社會文化司司長於二零零六年八月十八日之批示：

梁基雄工程師——按經六月二十三日第25/97/M號法令修改之十二月二十一日第85/89/M號法令第三條第一款、第二款a)項及第四條規定，由二零零六年十二月一日起，以定期委任方式，獲續任為本局組織暨電腦廳廳長，為期一年。

按社會文化司司長於二零零六年八月二十八日之批示：

伍成昌學士——按經六月二十三日第25/97/M號法令修改之十二月二十一日第85/89/M號法令第三條第一款、第二款a)項及第四條規定，以定期委任方式，由二零零六年十二月一日起，獲續任為本局會計處處長，為期一年。

按照局長於二零零六年八月三十日之批示：

本局散位合同第一職階二等高級衛生技術員李志洋及第一職階二級診療技術員謝榮輝和黃嘉雯——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，重新訂立編制外合同，皆為期六個月，首位擔任第一職階二等高

Lam Chong Vai, como médico dentista, 4.º escalão, a partir de 25 de Agosto de 2006;

Cheong, Tou Chan, como técnica superior principal, 1.º escalão, a partir de 1 de Setembro de 2006;

Cheong, Chun Kin, como técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 1 de Setembro de 2006;

Lam Wai U, como enfermeira, 4.º escalão, a partir de 7 de Agosto de 2006.

Os contratados além do quadro abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª dos contratos com referência às categorias e datas a cada um indicadas:

O Heng Kin aliás Kuah Kheng Kian e Kong Pan aliás Kong Sio Long, assistentes de saúde pública, 1.º escalão, com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 10 e 12 de Agosto de 2006, respectivamente;

Sun Wai Ieok, técnico superior assessor, 2.º escalão, com referência à mesma categoria, 3.º escalão, a partir de 17 de Agosto de 2006;

Lo, Kam In, técnica superior principal, 1.º escalão, com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 26 de Agosto de 2006;

Cheang Tong Fong, técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, com referência à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, a partir de 22 de Agosto de 2006;

Hoi, Weng Cheong, técnico de informática principal, 3.º escalão, com referência à categoria de técnico de informática especialista, 1.º escalão, a partir de 21 de Agosto de 2006.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 18 de Agosto de 2006:

Engenheiro Leong Kei Hong — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe do Departamento de Organização e Informática destes Serviços, ao abrigo dos artigos 3.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 1 de Dezembro de 2006.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 28 de Agosto de 2006:

Licenciado Ng, Seng Cheong — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe da Divisão de Contabilidade destes Serviços, ao abrigo dos artigos 3.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 1 de Dezembro de 2006.

Por despacho do director dos Serviços, de 30 de Agosto de 2006:

Lei, Chi Ieong, técnico superior de saúde de 2.ª classe, 1.º escalão, e Che, Weng Fai e Wong, Ka Man, técnicos de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariados, destes Serviços — celebrados os contratos além do quadro, pelo período de seis meses, na mesma categoria e escalão, ao abrigo dos arti-

級衛生技術員之職務，自二零零六年九月六日起生效，其餘兩位擔任第一職階二級診療技術員之職務，自二零零六年九月七日起生效。

按照代局長於二零零六年九月七日之批示：

核准“便民藥房”（准照第一號）擴充場所，場所位於澳門議事亭前地16-A號地下連一樓及仁慈堂右巷3號地下連閣樓，准照持有人為便民集團有限公司，總辦事處位於澳門漁翁街294號永新工業大廈9樓。

（是項刊登費用為\$343.00）

聲 明 書

按照六月二日第20/97/M號法令第四條第一款之規定，以定期委任方式擔任財產科科長的朱國基，因委任終止，由二零零六年八月十七日起返回其在原編制內之一等文員職位。

二零零六年九月十四日於衛生局

代局長 李展潤

教 育 暨 青 年 局

批 示 摘 錄

按照局長二零零六年八月十七日批示：

林文達學士，第二職階二等高級技術員，薪俸點為455——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條之規定，其編制外合同獲續期壹年，由二零零六年九月二十九日起生效。

按照局長二零零六年八月二十四日批示：

李小鵬碩士，第三職階顧問高級技術員，薪俸點為650——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條之規定，其編制外合同獲續期壹年，由二零零六年十月三日起生效。

阮淑玲學士，第一職階二等技術員，薪俸點為350——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和

gos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 6 para o primeiro e 7 de Setembro de 2006, para os restantes.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 7 de Setembro de 2006:

Autorizada a ampliação de instalações da Farmácia «Popular», alvará n.º 1, no Largo do Senado, n.º 16-A, r/c e 1.º andar, e Travessa da Misericórdia, n.º 3, r/c com sobreloja, em Macau, cuja titularidade pertence ao Grupo Popular — Companhia de Produtos e Serviços de Saúde, Limitada, com sede na Rua dos Pescadores, n.º 294, Edifício Industrial Novel, 9.º andar, em Macau.

(Custo desta publicação \$ 343,00)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Chu, Kuok Kei Carlos Alberto, primeiro-oficial, ocupando, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Secção de Património, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20/97/M, de 2 de Junho, regressou ao lugar que detinha no quadro de origem, por motivo da cessação da comissão de serviço, a partir de 17 de Agosto de 2006.

Serviços de Saúde, aos 14 de Setembro de 2006. — O Director dos Serviços, substituto, *Lei Chin Ion*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho do director dos Serviços, de 17 de Agosto de 2006:

Licenciado Lam Man Tat — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, como técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 29 de Setembro de 2006.

Por despachos do director dos Serviços, de 24 de Agosto de 2006:

Mestre Li Siu Pang Titus — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, como técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 3 de Outubro de 2006.

Licenciada Belinda Yuen — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, como técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do

第二十八條之規定，其散位合同獲續期壹年，由二零零六年十月三日起生效。

根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令附件二取代之四月二十七日第 21/87/M 號法令附表，以及十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條之規定，下列教學人員之編制外合同獲續期壹年，由二零零六年九月一日起生效，有關職級、級別、階段及薪俸點如下：

中葡小學教師，三級、第四階段、薪俸點為 420：林玉燕；第三階段、薪俸點為 385：陳寶麗、蔣麗榮、馮素慧及李蓮香；

中葡幼稚園教師，三級、第三階段、薪俸點為 385：何艷華及黎就卿。

按照社會文化司司長二零零六年八月二十九日批示：

洪慧敏學士及黃暉學士，根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條之規定，並按照十二月二十一日第 86/89/M 號法令附件一表三之規定，以散位合同形式聘用為第一職階二等技術員，薪俸點為 350，為期半年，由二零零六年九月十八日起生效。

二零零六年九月十一日於教育暨青年局

局長 蘇朝暉

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 3 de Outubro de 2006.

O pessoal docente abaixo mencionado — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, com referência à categoria, nível, fase e índice a cada um indicados, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, cujo mapa foi substituído pelo mapa do anexo II ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 2006:

Professoras do ensino primário luso-chinês, nível 3, 4.ª fase, índice 420: Lam Iok In; 3.ª fase, índice 385: Chan Pou Lai, Cheong Lai Weng, Fong Sou Wai e Lei Lin Heong;

Ho Im Wa e Lai Chau Heng, como educadoras de infância do ensino luso-chinês, nível 3, 3.ª fase, índice 385.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 29 de Agosto de 2006:

Licenciados Hong Wai Man e Veng Fai — contratados por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e do mapa 3 do anexo I ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Setembro de 2006.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aos 11 de Setembro de 2006. — O Director dos Serviços, *Sou Chio Fai*.

文化局

批示摘錄

摘錄自局長於二零零六年八月二十五日及九月七日作出的批示：

Igor Pierre Carlier 在本局擔任職務的個人工作合同自二零零六年八月二十五日起予以解除。

摘錄自局長於二零零六年九月七日作出的批示：

應王世峰的請求，其在本局擔任職務的個人工作合同自二零零六年十月一日起予以解除。

更正

鑑於刊登於二零零六年九月六日第三十六期《澳門特別行政區公報》第二組的聲明文本有不正確之處，現重新刊登如下：

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despachos da presidente do Instituto, de 25 de Agosto e 7 de Setembro de 2006:

Igor Pierre Carlier — rescindido, o contrato individual de trabalho, neste Instituto, a partir de 25 de Agosto de 2006.

Por despacho da presidente do Instituto, de 7 de Setembro de 2006:

Wong Sai Fong — rescindido, a seu pedido, o contrato individual de trabalho, neste Instituto, a partir de 1 de Outubro de 2006.

Rectificação

Tendo-se verificado uma inexactidão deste Instituto, no que diz respeito à declaração publicada no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 36/2006, II Série, de 6 de Setembro, de novo se publica:

聲明

為著有關效力，茲聲明，本局編制內第一職階一等文員 Anabela Maria Gomes，獲以定期委任為警察總局編制內第一職階二等翻譯員，自二零零六年九月六日開始履行職務。

二零零六年九月十四日於文化局

局長 何麗鑽

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Anabela Maria Gomes, primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Instituto, foi nomeada em regime de comissão de serviço, como intérprete-tradutora de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Polícia Unitários, tendo iniciado funções em 6 de Setembro de 2006.

Instituto Cultural, aos 14 de Setembro de 2006. — A Presidente do Instituto, *Ho Lai Chun da Luz*.

旅遊局**批示摘錄**

根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十九條規定，現刊登有關二零零六年度旅遊基金本身預算之澳門大賽車獨立預算之第五次預算修改，該修改獲社會文化司司長在二零零六年九月八日批示核准：

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO**Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, publica-se a 5.ª alteração orçamental ao orçamento individualizado do Grande Prémio de Macau do orçamento privativo do Fundo de Turismo de 2006, autorizada por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 8 de Setembro do mesmo ano:

2006年旅遊基金之預算**Orçamento privativo do Fundo de Turismo de 2006****澳門大賽車獨立預算****Orçamento individualizado do Grande Prémio de Macau****«02-03-09-02-01»**

經濟分類 Classificação económica	項目 Designação	注銷 Anulações	追加 Reforço
01-01-01-01	薪俸或服務費 Vencimentos ou honorários	\$ 200,000.00	
01-01-02-01	報酬 Remunerações	\$ 300,000.00	
01-02-01-08	各政府部門 Serviços públicos		\$ 400,000.00
01-06-03-02	日津貼 Ajudas de custo diárias		\$ 100,000.00
02-02-04-00	辦事處消耗 Consumo de secretaria		\$ 20,000.00
02-02-07-03	其他 Outros		\$ 30,000.00
02-03-02-01	電費 Energia eléctrica		\$ 90,000.00
02-03-02-02	設施之其他負擔 Outros encargos das instalações		\$ 30,000.00
02-03-05-03-08	其他 Outros		\$ 50,000.00
02-03-06-04	盛事及招待活動 Eventos e actividades de representação		\$ 250,000.00

經濟分類 Classificação económica	項目 Designação	注銷 Anulações	追加 Reforço
02-03-07-03	電視轉播 Cobertura TV		\$ 330,000.00
02-01-08-00	其他耐用品 Outros bens duradouros	\$ 360,000.00	
02-03-01-00	資產之保養及利用 Conservação e aprov. de bens	\$ 150,000.00	
02-03-05-01	特別假期之交通費 Transporte por motivo de licença especial	\$ 25,000.00	
02-03-07-02	廣告 Publicidade	\$ 150,000.00	
04-04-03-00	國際及本地登記費用 Inscrições calendário int'l e local	\$ 100,000.00	
05-04-00-00-12	根據 12 月 28 日第 62/98/M 號法令第 2 章第 3 條第 5 款規定選擇之補償 Comp. pela opção prevista no n.º 5 do art. 3.º Cap II do DL n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro	\$ 15,000.00	
	總額 Total	\$ 1,300,000.00	\$ 1,300,000.00

二零零六年九月十三日於旅遊局——旅遊基金行政管理委員會——主席：白文浩——委員：蕭愛珊，高樂士

Direcção dos Serviços de Turismo, aos 13 de Setembro de 2006. — O Conselho Administrativo do Fundo de Turismo. — O Presidente, *Manuel Gonçalves Pires Junior*. — Os Vogais, *Elsa Maria d'Assunção Silvestre* — *Carlos Alberto Nunes Alves*.

准照摘錄

“天堂卡拉OK的士高夜總會”，葡文名稱為“Céu”，和英文名稱為“Paradise Karaoke Disco & Night Club”舞廳連卡拉OK在二零零六年九月八日獲發第0445/2006號牌照，持牌人為“天堂卡拉OK的士高有限公司”和葡文名稱為“Karaoke e Discoteca Paraíso Limitada”。該場所被評定為一級，位於澳門荷蘭園大馬路35-35A號及和隆街36A號D、E和F舖地下和地庫。

(是項刊登費用為 \$392.00)

聲明

為著有關效力，茲聲明司徒少嬰學士由二零零六年九月十六日起終止其擔任本局研究暨計劃廳廳長之定期委任，並由二零零六年九月十六日至二零零七年十二月三十一日止，以定期委任方式擔任澳門格蘭披治大賽車委員會技術助理職務。

二零零六年九月十四日於旅遊局

代局長 陳露

Extracto de licença

Foi emitida a licença n.º 0445/2006, em 8 de Setembro, em nome da sociedade “天堂卡拉OK的士高有限公司”，em português «Karaoke e Discoteca Paraíso Limitada», para a sala de dança com karaoke denominado “天堂卡拉OK的士高夜總會”，em português «Céu» e em inglês «Paradise Karaoke Disco & Night Club» e classificado de 1.ª classe, sito na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.ºs 35-35A, e Rua do Volong, n.º 36A, lojas D, E e F, r/c e cave.

(Custo desta publicação \$ 392,00)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a licenciada Si Tou Siu Hei Silvia, cessa a comissão de serviço como chefe do Departamento de Estudos e Planeamento destes Serviços, a partir de 16 de Setembro de 2006, data do início de funções na Comissão do Grande Prémio de Macau, como assistente técnico, em comissão de serviço, de 16 de Setembro de 2006 a 31 de Dezembro de 2007.

Direcção dos Serviços de Turismo, aos 14 de Setembro de 2006. — A Directora dos Serviços, substituta, *Chan Lou*.

社會工作局

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

批示摘錄

Extractos de despachos

摘錄自社會文化司司長於二零零六年八月十六日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，馮啟莊、鄭穎歡及陳惠貞在本局擔任職務的編制外合同，自二零零六年十一月一日起續期一年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為第一職階一等技術員，薪俸點 400。

摘錄自代局長於二零零六年八月二十一日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以附註形式修改 Sara Ng Correia 在本局擔任職務的編制外合同第三條款，自二零零六年十月四日起轉為收取相等於第二職階二等高級技術員的薪俸點 455 的薪俸。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，下列工作人員在本局擔任如下職務的編制外合同續期一年：

林藹瑩，第二職階一等高級技術員，自二零零六年十一月十五日起生效；

梁欣欣及馮毛仔，第二職階二等技術員，自二零零六年十一月十七日起生效；

劉志強，第二職階特級技術輔導員，自二零零六年十一月十二日起生效；

梁惠珠，第一職階二等助理技術員，自二零零六年十一月二日起生效；

香基櫻，第一職階三等文員，自二零零六年十一月二日起生效。

摘錄自社會文化司司長於二零零六年八月二十二日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，黃美玲在本局擔任職務的編制外

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 16 de Agosto de 2006:

Fong Kai Chong, Cheang Weng Fun e Chan Wai Cheng — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a dos seus contratos com referência à categoria de técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, índice 400, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.^o 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 2006.

Por despachos do presidente, substituto, do Instituto, de 21 de Agosto de 2006:

Sara Ng Correia — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato além do quadro com referência à categoria de técnica superior de 2.^a classe, 2.^o escalão, índice 455, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.^o 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 4 de Outubro de 2006.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, para exercerem as funções a cada um indicadas, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.^o 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Lam Oi Ieng, como técnico superior de 1.^a classe, 2.^o escalão, a partir de 15 de Novembro de 2006;

Leong Ian Ian e Fong Mou Chai, como técnicos de 2.^a classe, 2.^o escalão, a partir de 17 de Novembro de 2006;

Lau Chi Keong, como adjunto-técnico especialista, 2.^o escalão, a partir de 12 de Novembro de 2006;

Leong Wai Chu, como técnico auxiliar de 2.^a classe, 1.^o escalão, a partir de 2 de Novembro de 2006;

Heong Kei Ieng, como terceiro-oficial, 1.^o escalão, a partir de 2 de Novembro de 2006.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 22 de Agosto de 2006:

Wong Mei Leng — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato com referência à categoria de técnico superior de 1.^a classe, 2.^o escalão, índice 510, nos termos dos artigos 25.^o e

合同，自二零零六年十一月一日起續期一年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為第二職階一等高級技術員，薪俸點 510。

摘錄自社會文化司司長於二零零六年八月二十八日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，陳美秋在本局擔任職務的編制外合同，自二零零六年十一月十六日起續期一年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為第二職階一等高級技術員，薪俸點 510。

二零零六年九月十二日於社會工作局

局長 葉炳權

26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 2006.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 28 de Agosto de 2006:

Chan Mei Chao — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 16 de Novembro de 2006.

Instituto de Acção Social, aos 12 de Setembro de 2006. — O Presidente do Instituto, *Ip Peng Kin*.

高等教育輔助辦公室

批示摘錄

摘錄自社會文化司司長於二零零六年八月二十八日作出之批示：

根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條第一款、第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，梁群英在本辦公室擔任職務的編制外合同自二零零六年十月十日起續期一年，並以附註方式修改其合同第三條款，晉升為第一職階一等技術員，薪俸點 400。

摘錄自辦公室代主任於二零零六年九月四日作出之批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十一日第 80/92/M 號法令及十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，陳元科在本辦公室擔任第三職階半熟練工人職務的散位合同自二零零六年十一月一日起續期一年，薪俸點 150。

二零零六年九月十四日於高等教育輔助辦公室

辦公室代主任 郭小麗

GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 28 de Agosto de 2006:

Leong Kuan Ieng — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato com referência à categoria de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 400, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 10 de Outubro de 2006.

Por despacho da coordenadora, substituta, de 4 de Setembro de 2006:

Chan Un Fo — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como operário semiqualificado, 3.º escalão, índice 150, neste Gabinete, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 2006.

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, aos 14 de Setembro de 2006. — A Coordenadora do Gabinete, substituta, *Kuok Sio Lai*.

土地工務運輸局

批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零零六年六月八日作出之批示：

李綺雯——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條之規定，以散位合同方式獲聘任為本局第一職階二等高級技術員，合同由二零零六年九月十一日起生效，為期六個月。

摘錄自運輸工務司司長於二零零六年八月二十九日作出之批示：

梁鉅笙、鄭兆基、黃家浩、朱國鋒、盧運斌、鄭世俊、薛慈添及李桂賢——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條之規定，以編制外合同方式獲聘任於本局擔任職務，首兩位為第一職階二等資訊技術員，其餘六位為第一職階二等助理技術員，合同由二零零六年九月一日起生效，為期一年。

二零零六年九月十一日於土地工務運輸局

局長 賈利安

港務局

批示摘錄

摘錄自二零零六年九月五日運輸工務司司長批示：

本局二等無線電電子助理技術員陳少斌，在二零零六年八月九日第三十二期《澳門特別行政區公報》第二組刊登的評核成績名單中的唯一合格應考人，根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項的規定，獲確定委任為本局人員編制內專業技術員組別第一職階一等無線電電子助理技術員。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，黃漢輝及周盟凱在本局分別擔任第四職階半熟練工人及第一職階特級助理技術員職務的散位合同，各自二零零六年十一月十日及十一月十二日起續約一年。

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 8 de Junho de 2006:

Lee I Man — contratada por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnica superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 11 de Setembro de 2006.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 29 de Agosto de 2006:

Leong Koi Sang, Kong Sio Kei, Wong Ka Hou, Chu Kuok Fong, Lou Wan Pan, Cheang Sai Chon, Sit Chi Tim e Lei Kuai In — contratados além do quadro, pelo prazo de um ano, como técnicos de informática de 2.^a classe, 1.^o escalão, para os dois primeiros e técnicos auxiliares de 2.^a classe, 1.^o escalão, para os restantes, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 2006.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aos 11 de Setembro de 2006. — O Director dos Serviços, *Jaime Roberto Carion*.

CAPITANIA DOS PORTOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Setembro de 2006:

Chan Sio Pan, técnico auxiliar de radioelectrónica de 2.^a classe, desta Capitania, único candidato aprovado no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 32/2006, II Série, de 9 de Agosto — nomeado, definitivamente, técnico auxiliar de radioelectrónica de 1.^a classe, 1.^o escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da mesma Capitania, ao abrigo do artigo 22.^o, n.º 8, alínea a), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Vong Hon Fai, operário semiqualficado, 4.^o escalão, e Chao Mang Hoi, técnico auxiliar especialista, 1.^o escalão, desta Capitania — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nas mesmas categorias e escalão, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 10 e 12 de Novembro de 2006, respectivamente.

根據十二月二十一日第 85/89/M 號法令第四條規定，本局第一職階顧問高級技術員唐蘊紅擔任處長及第一職階特級技術輔導員 Melinda Chan 擔任科長的定期委任，各自二零零六年十二月十日及十二月六日起獲續期一年。

二零零六年九月十三日於港務局

局長 黃穗文

Tong Van Hong, técnica superior assessora, 1.º escalão, e Melinda Chan, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, desta Capitania — renovadas as comissões de serviço, por mais um ano, como chefe de divisão e chefe de secção, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 10 e 6 de Dezembro de 2006, respectivamente.

Capitania dos Portos, aos 13 de Setembro de 2006. — A Directora, Wong Soi Man.

郵政局

批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零零六年八月二十五日及八月三十一日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，下列工作人員在本局擔任如下職務的編制外合同續期一年：

Carolina Morais Hoi，自二零零六年十一月一日起及羅家頌，自二零零六年十一月二十四日起續聘為第一職階二等文員，薪俸點為 230 點；

凌健業，自二零零六年九月五日、楊越強、張金清及梁衍莊，自二零零六年十月一日、黃錦滔、蔡美儀、何志承、黃江紅及劉嘉明，自二零零六年十月七日及趙健洪，自二零零六年十月二十七日起續聘為第二職階二等文員，薪俸點為 240 點；

駱鳳清，自二零零六年十月二十八日起續聘為第三職階二等文員，薪俸點為 255 點；

梁麗嫦，自二零零六年十月二十一日起續聘為第一職階二等技術輔導員，薪俸點為 260 點；

盧倩婷，自二零零六年十月十六日起續聘為第三職階二等技術輔導員，薪俸點為 290 點；

李國強，自二零零六年九月二十日起續聘為第二職階一等技術輔導員，薪俸點為 320 點。

二零零六年九月十一日於郵政局

代局長 趙鎮昌

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORREIOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 25 e 31 de Agosto de 2006:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, para exercerem funções nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Carolina Morais Hoi e Lo Ka Chung, como segundos-oficiais, 1.º escalão, índice 230, a partir de 1 e 24 de Novembro de 2006, respectivamente;

Leng Kin Ip Antonio, a partir de 5 de Setembro, Ieong Ut Keong, Cheong Kam Cheng e Leong In Chong, a partir de 1 de Outubro, Vong Kam Tou, Choi Mei I, Ho Chi Seng, Wong Kong Hong e Lau Ka Meng Linda, a partir de 7 de Outubro, e Chio Kin Hong, a partir de 27 de Outubro de 2006, como segundos-oficiais, 2.º escalão, índice 240;

Lok Fong Cheng, como segundo-oficial, 3.º escalão, índice 255, a partir de 28 de Outubro de 2006;

Leung Lai Seong, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 21 de Outubro de 2006;

Lou Sin Teng, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 290, a partir de 16 de Outubro de 2006;

Lei Kuok Keong, como adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 320, a partir de 20 de Setembro de 2006.

Direcção dos Serviços de Correios, aos 11 de Setembro de 2006. — O Director dos Serviços, substituto, Chiu Chan Cheong.